Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

PARECER

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2022

JUNHO/2025

Índice

ÍNDICE DE QUADROS **4**
ÍNDÍCE DE TABELAS **5**
ÍNDICE DE GRÁFICOS **5**
SIGLAS E ABREVIATURAS **6**
APRESENTAÇÃO **9**
SECÇÃO A – PARECER **12**
I. APRECIAÇÃO GLOBAL 12
II. ACÓRDÃO N.º 22/2025 14
II.1. Sumário Executivo 14
II.2. Juízo Sobre a Conta 19
II.3. DECISÃO 22
III. ANEXOS AO PARECER – ANEXO A 23
Anexo A1: Acolhimento das Recomendações Anteriores 23
a) Acolhimento das Recomendações Relativas às Contas dos Exercícios Anteriores 23
b) Implementação das Recomendações Acolhidas 23
Anexo A 2: Conclusões e Recomendações Sobre a CGE de 2022 25
SECÇÃO B – RELATÓRIO **34**
I. INTRODUÇÃO **34**
II. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO **36**
III. CONTRADITÓRIO **38**
PARTE 1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL **39**
1.1. A ECONOMIA EM 2022 ..... **39**
1.1.1. A Economia Internacional 39
1.1.2. A economia são-tomense 41
1.2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2022 ..... **44**
1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2022 44
1.2.2. Os Desvios entre a previsão macroeconómica e o verificado 45
1.2.3. As previsões orçamentais e os respetivos desvios 46
PARTE 2. A CONTA GERAL DO ESTADO **49**
2.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO **49**
2.1.1. O Orçamento de Receita 49
2.1.2. O Orçamento de Despesa 51
2.1.3. Programa de Investimento Público (PIP) 52
2.2. BALANÇO ORÇAMENTAL **53**
2.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS **55**

2.4. CLASSSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL POR FONTE DE RECURSOS 58

2.5. RECEITA 62

2.5.1. Receitas Correntes 64
2.5.1.1. Receita Tributária 64
2.5.1.2. Receita Patrimonial 69
2.5.1.3. Receita de Serviços 71
2.5.1.4. Receitas Correntes Diversas 75
2.5.2. Receitas de Capital 75
2.5.2.1. Alienações 76
2.5.2.2. Receita de Financiamentos 76
2.5.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos) 77
2.5.3. Análise da Consolidação de informações 77
2.5.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG) 77

2.6. DESPESA 80

2.6.1. Despesas por Classificação Económica 82
2.6.2. Despesas Correntes 83
2.6.2.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores 85
2.6.3. Despesa de Capital 85
2.6.3.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores 87
2.6.4. Despesa por Classificação Orgânica 87

2.7. DÍVIDA PÚBLICA 89

2.7.1. Dívida Financeira 90
2.7.1.1. Dívida Direta da Administração Central do Estado 91
2.7.1.1.1. Stock Nominal da Dívida Pública 91
2.7.1.2. Serviço da Dívida Pública 92
2.7.1.3. Dívida Externa 95
2.7.1.4. Dívida Multilateral 96
2.7.1.5. Dívida Bilateral 97

2.8. FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES 98

2.9. SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS 101

2.9.1. Subsídios Concedidos 101
2.9.2. Apoios financeiros não reembolsáveis concedidos no período 101

2.10. BENEFÍCIOS FISCAIS 102

2.11. PATRIMÓNIO DO ESTADO 107

2.11.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado 108
2.11.1.1. Bens Móveis 109
2.11.1.2. Bens Imóveis 112
2.11.2. Património Financeiro 114
2.11.2.1. Ativos Financeiros 115
2.11.2.2. Passivos Financeiros 120

2.12. OPERAÇÕES DE TESOURARIA 122

2.12.1. Fluxos Financeiros do Estado 123
2.12.2. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional 124
2.12.3. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira 124

2.12.4. Unidade de Tesouraria do Estado 125
PARTE 3. ANEXOS à CONTA GERAL DO ESTADO 129
3.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 129
3.2. ANEXOS DA CONTA GERAL DO ESTADO 129

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 - Acolhimento das Recomendações (2010 - 2021) 23
Quadro n.º 2 - Nível de Implementação das Recomendações Acolhidas (2010 – 2021) 24
Quadro n.º 3 - Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe, 2018 - 2022 43
Quadro n.º 4 - Cenário de base do OGE 2022 e valores verificados (OGE 2024 e Relatório FMI) 45
Quadro n.º 5 - Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados 46
Quadro n.º 6 - Previsão orçamental de base do OGE 2022 47
Quadro n.º 7 - Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais 48
Quadro n.º 8 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos 50
Quadro n.º 9 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas 51
Quadro n.º 10 - Balanço Orçamental 53
Quadro n.º 11 - Alterações Orçamentais ocorridas em 2022 56
Quadro n.º 12 - Diferença entre os valores de “Dotação Inicial” da CGE e da LO 57
Quadro n.º 13 - Arrecadação da receita do Estado 62
Quadro n.º 14 - Resumo da programação e execução dos Impostos 64
Quadro n.º 15 - Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2018 – 2022 65
Quadro n.º 16 - Programação e execução do Imposto sobre Património 66
Quadro n.º 17 - Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo 67
Quadro n.º 18 - Resumo da Programação e Execução das Taxas 68
Quadro n.º 19 - Programação e Execução de Rendimento de Participações 70
Quadro n.º 20 - Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais 70
Quadro n.º 21 - Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2018 – 2022 76
Quadro n.º 22 - Comparativo dos dados das receitas dos SFA, IP, AL apurados entre a CGE e a VIC/CG 79
Quadro n.º 23 - Despesas totais por Classificação Económica 83
Quadro n.º 24 - Despesas Correntes por Classificação Económica 83
Quadro n.º 25 - Despesas de Capital por Classificação Económica 85
Quadro n.º 26 - Execução de Despesas por Classificação Orgânica 88
Quadro n.º 27 - Demonstrativo dos Principais Passivos 91
Quadro n.º 28 - Dívida Pública em 2022 92
Quadro n.º 29 - Serviço da Dívida Pública em 2022 93

Quadro n.º 30 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC) 94
Quadro n.º 31 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa 95
Quadro n.º 32 - Evolução da Dívida Multilateral..... 97
Quadro n.º 33 - Evolução da Dívida Bilateral 98
Quadro n.º 34 - Valores Previstos na AC para cobertura de Despesas de Outros Níveis de Governo..... 99
Quadro n.º 35 - Resumo de Transferências Correntes às outras Instituições 99
Quadro n.º 36 - Resumo de Transferências de Capital às outras Instituições..... 100
Quadro n.º 37 - Apoios Financeiros não reembolsáveis..... 101
Quadro n.º 38 - Benefícios Fiscais Concedidos por Diplomas Legais..... 104
Quadro n.º 39 - Evolução da despesa fiscal aduaneira 2018 – 2021..... 104
Quadro n.º 40 - Principais benefícios da despesa fiscal aduaneira em DI (Taxa) e DI (Sobretaxa)..... 106
Quadro n.º 41 - Resumo da Situação de Veículos do Estado 113
Quadro n.º 42 - Resumo do Movimento Do Stock de Dívida Ativa (Dívida Fiscal dos Contribuintes)..... 115
Quadro n.º 43 - Resumo da Participação do Estado..... 117
Quadro n.º 44 - Resumo de Distribuição de Dividendo..... 118
Quadro n.º 45 - Resumo dos Saldos de Tesouraria..... 119
Quadro n.º 46 - Resumo dos Saldos de Tesouraria 120
Quadro n.º 47 - Resumo dos Débitos do Estado (Passivo)..... 120
Quadro n.º 48 - Resumo do Movimento de Fornecedor a Pagar 122
Quadro n.º 49 - Fluxos Financeiros do Estado..... 123
Quadro n.º 50 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada..... 127

ÍNDÍCE DE TABELAS

Tabela 1- Emissões de BT's -2022 54
Tabela 2 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Previsão) 59
Tabela 3 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Execução) 59
Tabela 4 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem Execução na Origem...59
Tabela 5 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem a Previsão de receitas e Execução na Origem 60

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - PIB por Regiões (variação anual em %) 40
Gráfico 2 - Inflação por Regiões (variação anual em %) 41
Gráfico 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação - STP..... 43
Gráfico 4 - Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental (em Milhões de dobras) 47
Gráfico n.º 5 - Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2017 – 2022..... 65
Gráfico 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2016 – 2022..... 95
Gráfico 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa 96

SIGLAS E ABREVIATURAS

AC	Administração Central
AGER	Autoridade Geral de Regulação
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
ANP	Agência Nacional de Petróleo
AP	Administração Pública
art.º/art.os	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefícios Fiscais
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
BT´s	Bilhetes do Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CD/CD's	Câmara Distrital/Câmaras Distritais
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLE	Câmara Distrital de Lembá
CDLO	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zóchi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
COr	Classificador Orçamental
CST	Companhia Santomense de Telecomunicações
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db. /Dbs.	Dobra / Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública
DF	Despesa Fiscal
DGRN	Direção Geral dos Registos e Notariado

DGTH	Direção Geral de Turismo e Hotelaria
DPE	Direção do Património do Estado
D/R	Diário da República
EGE	Encargos Gerais do Estado
EMAE	Empresa de Água e Eletricidade
ENASA	Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea
ENAPORT	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
EUA	Estados Unidos de América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GOP	Grandes Opções de Plano
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IHI	Instituto de Habitação Imobiliária
IMAP	Instituto Marítimo e Portuário
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAE	Instituto Nacional de Estrada
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Instituto Público
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISEAC	Instrução Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas
LO	Lei Orçamental
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
n.º /n.os	Número/Números
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
Pág.	Página
PCE	Plano de Contas do Estado
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
p.p.	Pontos percentuais
RICBE	Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado

SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SAFE-e	Sistema de Administração Financeira do Estado Eletrónico
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SMF	Serviço de Migração e Fronteiras
SYDONIA	Sistema de Gestão Aduaneira
TdC	Tribunal de Contas
TConst.	Tribunal Constitucional
TJ	Tribunal Judicial
TOFE	Tabela de Operações Financeiras do Estado
UE	União Europeia
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado
VIC	Verificação Interna de Contas

APRESENTAÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10/2023, de 08 de setembro – Primeira Alteração à LOPTC, compete a este Órgão dar Parecer Sobre a Conta Geral do Estado, precedendo à tomada da referida conta pela Assembleia Nacional para efeitos do disposto na alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República.

O exercício da emissão do Parecer iniciou-se em junho de 2013, tendo o Tribunal de Contas remetido à Assembleia Nacional, até a presente data, os relatórios e pereceres sobre as contas do período compreendido entre 2010 e 2021.

O Parecer tem como documento de suporte técnico o Relatório elaborado na sequência do exame efetuado pelo Departamento da Conta Geral do Estado e Fiscalização Orçamental deste Tribunal, que reporta minuciosamente os resultados dos exames às várias componentes da Conta Geral do Estado de 2022, designadamente, as receitas e despesas da administração central e local do Estado, dos órgãos autónomos, abrangendo, igualmente, a informação sobre a dívida pública, sobre o património financeiro e imobiliário do Estado, bem como as operações de tesouraria. No Relatório, inclui-se ainda o apuramento e análise dos valores agregados das transferências realizadas para entidades não pertencentes à administração central, dos benefícios fiscais e das garantias públicas.

As evidências obtidas, assim como as conclusões e as recomendações formuladas pela equipa técnica envolvida permitiram ao Tribunal emitir um juízo sobre a situação das contas do Estado no exercício abrangido, bem como da aplicação da Lei do Orçamento no referido período, principalmente nos domínios seguintes:

a) Aplicação da Lei do Orçamento Geral do Estado e dos demais diplomas legais concernentes;
b) Comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e a respetiva execução;

c) Alterações patrimoniais ocorridas, inventário e o balanço do patrimonial do Estado;
d) Movimentação de fundos por operações de tesouraria;
e) Responsabilidades diretas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indiretas como a concessão de avales; e,
f) Apoios concedidos direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente, subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e bonificações.

O Relatório e o Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2022 foram aprovados com a seguinte estrutura:

Secção A – Parecer

I. Apreciação Global

II. Acórdão N.º 22/2025
II.1. Sumário Executivo
II.2. Juízo Sobre a Conta
II.3. Decisão

III. Anexos ao Parecer
Anexo A1 - Acolhimento das Recomendações Anteriores
Anexo A2 - Conclusões e Recomendações Sobre a Conta Geral do Estado do Exercício Económico de 2022

Secção B – Relatório

I. Introdução
II. Regime Jurídico e Financeiro
III. Contraditório

Parte 1. Enquadramento Macroeconómico e Orçamental

1.1 Economia em 2022;
1.2 Previsões Macroeconómicas e Orçamentais em 2022.

Parte 2. Conta Geral do Estado de 2022

2.1. O Orçamento do Estado - previsão de receitas e fixação de despesas do período e o respetivo programa de investimento público;
2.2. Balanço Orçamental;

2.3. Alterações orçamentais;

2.4. Orçamento por Fontes de Recursos - Discrepâncias e incongruências na aplicação das classificações orçamentais de receita e despesa por fonte de recursos;

2.5. Receita - Quantificação real das receitas arrecadadas ilustrada no Quadro 13 de Relatório sobre a CGE;

2.6. Despesa - Despesas por classificação económica (corrente, de capital e do ano findo);

2.7. Dívida Pública;

2.8. Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições;

2.9. Subsídios e apoios financeiros concedidos a título não reembolsável;

2.10. Benefícios Fiscais - Apoios concedidos através de benefícios e incentivos fiscais aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as atividades de reconhecido interesse público;

2.11. Património do Estado;

2.12. Operações de Tesouraria.

Parte 3 Anexos

a. Anexos às demonstrações financeiras;

b. Anexos da Conta;

c. Anexos do Relatório e Parecer.

SECÇÃO A – PARECER

I. APRECIAÇÃO GLOBAL

O Tribunal de Contas emitiu o Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2022, com base no Relatório elaborado pelo seu Departamento da Conta Geral do Estado e Fiscalização Orçamental, obedecendo aos preceitos da Lei n.º 11/2019, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2023 – Primeira Alteração à LOPTC e da Lei n.º 3/2007- Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, publicada no Diário da República n.º 4, de 12 de fevereiro.

A Conta Geral do Estado é o principal documento de prestação de contas da República, com o qual se estabelece o encerramento do ciclo orçamental, que se inicia a partir da aprovação da respetiva lei do orçamento, neste caso a Lei n.º 2/2022.

Na perspetiva de consecução dos objetivos preconizados com a emissão do presente Parecer, o Tribunal apreciou a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, habilitando-se assim, a emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, bem como sobre a fiabilidade dos sistemas de controlo interno.

Nas ações inspetivas ou auditorias, o número e o conteúdo das conclusões deduzidas, das recomendações formuladas e o nível de acatamento das recomendações dos relatórios anteriores, constituem indicadores a considerar na avaliação e caraterização global da situação prevalecente na entidade examinada.

O início e o caminho percorrido no âmbito do Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado em São Tomé e Príncipe tem o registo de doze anos, sinalizados com centenas de recomendações endereçadas aos organismos abrangidos.

Todavia, os resultados esperados com a implementação deste mecanismo de prestação de contas tardam em surgir, pois, uma vez mais foram formuladas 18 recomendações para promover o acolhimento de propostas de correção e regularização de situações, na sua maioria reiteradas de pareceres anteriores.

O nível de acatamento das recomendações suscita preocupação acrescida, porquanto das 38 recomendações formuladas no relatório sobre a conta 2020, apenas duas foram acatadas, o que remete para um nível de acatamento situado em 5,3%.

Para além das várias componentes da conta submetida ao exame, abrangendo as receitas e despesas da administração central, o Tribunal preconizava igualmente uma apreciação aprofundada dos fluxos com as autarquias locais e da região autónoma, com a segurança social e da informação divulgada quanto aos domínios das operações de tesouraria, da dívida pública e do património financeiro e imobiliário. No entanto, tal exercício ficou condicionado por escassez de dados.

O Parecer Sobre a Conta Geral do Estado foi aprovada pelo Acórdão N.º 22/2025, que constitui a **Parte II da Secção A** deste documento, integrando três capítulos, designadamente:

O **Capítulo II.1. Sumário Executivo** que contém a síntese dos pontos mais relevantes do RELATÓRIO, remetendo aos destinatários informação sucinta, quanto baste, para uma breve e rápida compreensão da matéria tratada.

Segue-se o **Capítulo II.2. Juízo Sobre a Conta,** que se baseando nas evidências recolhidas, na sequência de testes aplicados ao longo do exame efetuado às várias componentes, contém a avaliação e o pronunciamento do Tribunal sobre a conta apresentada.

O Parecer é destinado à Assembleia Nacional para que os deputados, socorrendo-se da comprovada valia técnica deste documento, se sintam melhor habilitados ao exercício de fiscalização da ação governativa e tomada da conta, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição.

Quanto às conclusões deduzidas e às correspondentes recomendações, as mesmas destinam-se ao Governo para promover o respetivo acolhimento com vista a suprir as faltas e infrações detetadas.

Ainda em relação aos destinatários do Parecer, este instrumento destina-se igualmente aos cidadãos contribuintes e toda a sociedade, em geral, pois trata-se de um excelente mecanismo de informação sobre a aplicação dos recursos públicos na perspetiva da promoção da transparência, da integridade e da responsabilidade na gestão pública.

O Acórdão encerra com o **Capítulo II.3. Decisão**, do qual consta o teor da deliberação do Plenário Geral.

Para uma melhor compreensão dos fundamentos expendidos no juízo emitido sobre a conta, consta de páginas imediatamente a seguir o **Capítulo II.3. Decisão, Anexo ao Parecer** - (**Anexo A)**, contendo os quadros do cumprimento das recomendações anteriormente formuladas e o das conclusões e recomendações sobre a Conta Geral do Estado 2022.

II. ACÓRDÃO N.º 22/2025

Processo n.º 955/2024: Emissão do Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado do Ano de 2022

Relator: Juiz-Conselheiro, Dr. José António de Monte Cristo.

Relatora-Adjunta: Juíza-Conselheira, Dra. Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita

II.1. Sumário Executivo

O Juízo emitido é de baixo nível de conformidade da conta apresentada com a Lei n.º 3/2007 – Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (Lei do SAFE), Lei n.º 11/2019 – na sua versão alterada e republicada pela Lei n.º 10/2023 e a Lei n.º 2/2022 – Lei do Orçamento Geral do Estado para o ano em análise, por reservas, omissões e erros reportados ao longo do Relatório, decorrentes da não integração na Conta Geral do Estado do referido ano económico, das demonstrações da administração central e todo o perímetro abrangido pelo sistema da administração financeira do Estado, e organismos autónomos, não refletindo, por conseguinte, de forma verdadeira e apropriada a situação económica, financeira e patrimonial do Estado.

Portanto, na sequência da análise e das diligências realizadas com vista à emissão do Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2022, resulta evidente que o quadro da situação do cumprimento das recomendações é marcado por factos que vêm assumindo um caráter recorrente, não obstante o compromisso assumido pela Direção de Contabilidade Pública, relativamente ao acolhimento das mesmas no exercício do contraditório das contas anteriores.

1. BAIXO NÍVEL DE CONFORMIDADE DA CONTA APRESENTADA COM A LEI N.º 3/2007, LEI N.º 11/2019 E A LEI N.º 2/2022

a) A Conta Geral do Estado de 2022 não foi elaborada nos termos da Lei N.º 3 /2007, Lei do SAFE, o que condiciona a sua certificação pelo Tribunal, pois a informação consolidada de natureza orçamental apresentada não cumpre integralmente os requisitos das demonstrações orçamentais previstos na referida lei, para além de se verificar, uma vez mais, o incumprimento das disposições previstas no seu artigo 59.º, sobre a junção à Conta Geral do Inventário Consolidado do Património do Estado;

b) A programação e execução de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos não foi feita com a observância das regras previstas no ponto 6 do Código de Classificação Orçamental (COr);

c) Apesar das melhorias constatadas, a insuficiência de dados em alguns casos, bem como a falta de detalhes noutros, afeta a conformidade da conta com os termos do disposto nos artigos 34.º 41.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, na sua versão alterada e republicada pela Lei n.º 10/2023;

d) A apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como a realização de despesas correspondentes, não foi feita de forma detalhada, o que dificulta o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.os 12 e 13 do artigo 6.º e no número 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março - que imprime nova dinâmica na Administração Financeira do Estado;

e) Os dados indispensáveis à elaboração, de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens do Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações ativas de inventariação de património e de gestão dos respetivos bens, são manifestamente insuficientes;

f) Os atrasos verificados na efetiva implementação da Lei do SAFE, decorrentes da inexistência, designadamente a ausência de

sistemas de informação de suporte à preparação da Conta, da inacessibilidade do Tribunal de Contas ao SAFE-e, bem como da falta de implementação de procedimentos de controlo interno, prejudicam o desenvolvimento de uma contabilidade pública orientada para os desígnios da transparência.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

a) Não obstante justificadas, em alguns casos, como sendo despesas executadas fora do SAFE-e, noutros, como sendo erros de classificação orçamental, o certo é que as alterações ocorridas durante a execução orçamental desvirtuam os limites do valor global do Orçamento imposto pela Lei n.º 2/2022, violando o seu artigo 17.º, bem como o princípio fundamental estabelecido no n.º 2 do artigo 35.º da Lei do SAFE, de que as alterações podem ser feitas entre as várias rubricas sem, no entanto, ultrapassar o teto orçamental determinado por lei;

b) A persistência da prática de não individualização das receitas consignadas aos serviços, contraria os termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do SAFE, sobre o princípio de especificação, segundo o qual, cada receita e cada despesa deve ser individualizada.

c) Apesar das restrições impostas pelo n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2022, confirma-se a tendência crescente do valor das Despesas com o Pessoal, que tendo atingido **1.105.831 milhares de Dobras,** representa um aumento de 8,14% (**83.260 milhares de Dobras**) em relação ao exercício de 2021 com um total **1.022.570 milhares de Dobras**.

3. BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

a) Na conta apresentada, tal como nos exercícios anteriores, há referência apenas aos dados sobre os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas associadas, descurando os outros benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado, o que condiciona a análise e a avaliação deste processo em sede do controlo externo.

4. INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO DO ESTADO

a) As informações reportadas remetem para a conclusão de que os bens do património público não foram inventariados, pois o sétimo parágrafo da página 198 da Conta Geral do Estado de 2022 se refere a este facto nos termos seguintes, citando, *"Para este exercício económico não é possível apresentar a tabela sobre Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, em quantidade e valor"*;

b) A situação prevalecente ao nível do património reclama uma imediata reversão, tornando-se imprescindível a elaboração e apresentação nas próximas contas, do Inventário atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, agregando os ativos de todos os serviços e órgãos autónomos e da administração central, incluindo as missões diplomáticas, postos consulares e outras representações do Estado, os órgãos do poder regional e local, os institutos e empresas públicas;

c) Devido a ausência da Tabela "Resumo da Quantidade e Valor de Bens por Classe" na Conta não foi possível produzir a Tabela de "Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado durante o ano de 2022", condicionando o apuramento da situação real dos elementos patrimoniais por classes de bens.

5. DÍVIDA PÚBLICA

a) A Tabela "Obrigações do Estado Detalhadas" que era apresentada nas contas anteriores, foi substituída desde 2021 pela Tabela "**Evolução do Stock da Dívida Pública Total**", que no caso concreto da Conta Geral de 2022 é a Tabela 82 – "**Evolução do Stock da Dívida Pública**", que se mostra mais atualizada. Todavia, constatou-se que a referida tabela está incompleta, dada a ausência de informação sobre Stock Anterior – Correções/Atualizações – Stock Inicial Ajustado – Novas Dívidas – Pagamentos – Data dos Pagamentos - Stock Final, dados que permitiriam uma melhor análise da situação, mormente no que

respeita ao apuramento do valor exato das obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2022.

A prestação de contas obriga as entidades a produzir tempestivamente toda a informação necessária que devem integrar a Conta Geral do Estado. A situação reportada em 2022, relativamente ao universo das entidades abrangidas pelo Sistema de Administração Financeira do Estado é indiciadora da necessidade de enfrentar com maior firmeza e coordenação os desafios impostos pelo processo de consolidação financeira da administração pública.

Torna-se, igualmente, necessário acautelar o cumprimento do prazo legalmente estabelecido para apresentação das contas, pois os atrasos na prestação de contas individuais de cada organismo integrante do sistema, afetam irremediavelmente a pertinência e os objetivos da Conta Geral do Estado e, consequentemente do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas. Tal será tão mais provável, quanto maior for o universo de entidades a consolidar.

Assim, urge assegurar, em tempo, o encerramento e a comunicação das demonstrações orçamentais e financeiras das entidades que compõem o perímetro da Conta Geral do Estado, de forma a acautelar a sua tempestiva integração, garantindo a coerência da informação reportada no documento e no processo de prestação de contas.

II.2. Juízo Sobre a Conta

PARECER

No Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2022, o Tribunal procedeu à apreciação da atividade financeira do Estado, tendo formulado 18 recomendações, suscetíveis de subsidiar a Assembleia Nacional nas *démarches* inerentes à tomada da respetiva Conta Geral, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição, e orientar a atividade do Governo na perspetiva de suprir as fragilidades detetadas.

A emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, enquanto mecanismo privilegiado de prestação de contas concorre de forma efetiva para a realização dos desígnios da transparência e da responsabilidade na gestão pública, sendo certo que a publicação do resultado deste exercício é um fator de promoção do direito de informação dos cidadãos contribuintes e da sociedade, em geral, sobre a utilização dos recursos públicos, em suma, um fator gerador de confiança nas instituições públicas.

Na sequência das verificações e testes efetuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, resulta apurada a necessidade do estrito cumprimento da Lei do SAFE, bem como da Lei do Orçamento e das regras da elaboração das previsões orçamentais, que garantam a exequibilidade das politicas públicas preconizadas no âmbito do orçamento geral do Estado, assim como da integralidade de dados sobre os movimentos de tesouraria, sobre o património financeiro e imobiliário, assegurando assim a completa realização do ciclo orçamental.

As autoridades implicadas têm ignorado os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas acerca da importância do quadro de demonstração da implementação dos compromissos assumidos pelo Estado, relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enquanto marco de orientação de políticas públicas consentâneas com as necessidades da sobrevivência global do planeta, da salvaguarda dos interesses das gerações futuras, da proteção ambiental, da

mitigação dos efeitos das alterações climáticas, do equilíbrio do género, da redução da pobreza e desigualdades sociais. Tal alerta visa suprir a ausência na Conta da demonstração detalhada dos encargos orçamentais inscritos e executados com as atividades conducentes a atingir os ODS.

Atendendo que as situações reportadas no Relatório que suporta o presente Parecer são factos, cuja ocorrência vêm sendo constatadas de forma reitera, designadamente, o não acatamento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a persistência da falta de conformidade da estrutura e do conteúdo da conta com o estabelecido nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, as alterações aos limites orçamentais fixados por lei, a ausência do inventário atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, obstaculizando a concretização de uma verdadeira Conta Geral e a afirmação de uma entidade contabilística do Estado;

Considerando ainda, que o nível do incumprimento constatado compromete a realização dos desígnios preconizados com a Lei do SAFE, no sentido de que a Conta Geral do Estado seja, não apenas, uma fonte adequada de demonstração das variações ocorridas e resultados apurados durante a execução orçamental, mas e, sobretudo, reflita de forma verdadeira e apropriada a situação económica, financeira e patrimonial do Estado.

Pelo exposto, não resta outro juízo por parte do Tribunal que não seja o de **BAIXO NÍVEL DE CONFORMIDADE DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2022** com a Lei n.º 3/2007 – Lei do SAFE, da Lei n.º 2/2022 – Lei do Orçamento Geral do Estado do ano de 2022 e da Lei n.º 11/2023- LOPTC, na sua versão alterada pela Lei n.º 10/2023), por omissões e erros materialmente relevantes, conduzindo à reservas, por situações relacionadas com a execução orçamental, com a ausência do balanço patrimonial e não integração das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas do perímetro da administração central e de todo o universo da administração financeira do Estado.

Todavia, o Parecer contém realces, relativamente a matérias a destacar, mormente:

a) À substituição da Tabela "Obrigações do Estado Detalhadas" pela Tabela "**Evolução do Stock da Dívida Pública Total**" desde 2021 e que no caso concreto da CGE de 2022 figura como Tabela 82 – "**Evolução do Stock da Dívida Pública**" que deve ser considerada de pertinente e oportuna, uma vez que comporta informação mais atualizada, não obstante a ausência de algumas informações que ainda condicionam uma análise mais profunda da situação da dívida.

b) À disponibilidade manifestada pelos organismos do Ministério das Finanças para prestar esclarecimentos sobre questões, oportunamente suscitadas, à qualidade do contraditório exercido pela Direção da Contabilidade Pública, contribuindo para suprir muitas dúvidas encontradas ao longo da apreciação da CGE de 2022. Registe-se que a versão preliminar do Relatório continha 35 constatações, passando a constar do Relatório na sua versão definitiva apenas 18 conclusões, o que significa que cerca de 50% das constatações iniciais foram rebatidas e devidamente esclarecidas.

Concluindo, com base nos fundamentos expendidos na formulação do Juízo, **o Tribunal de Contas alerta veementemente aos ilustres deputados da Assembleia Nacional no sentido de promoverem as diligências conducentes ao acatamento das recomendações formuladas por este Tribunal com vista a suprir os erros e as faltas detetadas.**

Os erros, as incongruências e os condicionalismos identificados no corolário da descrição feita no presente Parecer, vêm condicionando manifestamente a produção e o reporte de uma informação financeira e orçamental credível, mas, poderão ser ultrapassados com a conjugação de sinergias, envolvendo todas as partes interessadas, através do cumprimento dos ditames da lei e da implementação das recomendações formuladas neste documento.

II.3. DECISÃO

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2024 – Primeira Alteração à LOPTC, o Tribunal reuniu-se em Sessão do Plenário Geral, no dia 19 de junho corrente para apreciação do Relatório e da proposta do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022, matéria inscrita no ponto 2 da sua agenda de trabalhos para a referida sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos ao exame e apreciação conclusiva dos documentos relacionados:

ACORDAM os Juízes-Conselheiros deste Tribunal em aprovar o Relatório e o Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2022, nos termos da alínea a) do artigo 26.º da LOPTC.

O Parecer e o Relatório serão objeto de publicação no Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da LOPTC.

Diligências necessárias.

São Tomé, 19 de junho de 2025.

O Relator,

_____

José António Monte Cristo
Juiz-Conselheiro

A Relatora-adjunta,

_____

Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita
Juíza-conselheira

III. ANEXOS AO PARECER – ANEXO A

Anexo A1: Acolhimento das Recomendações Anteriores

a) Acolhimento das Recomendações Relativas às Contas dos Exercícios Anteriores

As recomendações formuladas pelo TdC no âmbito da emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE (CGE 2010 a 2021) totalizam trezentos e vinte e uma (321) e distribuem-se por anos, conforme quadro que se segue:

Quadro n.º 1 - Acolhimento das Recomendações (2010 - 2021)

Ano Económico	Recomendações				
	Formuladas	Acolhidas	%	Não acolhidas	%
2010	57	49	86	8	14
2011	37	31	83,8	6	16,2
2012	21	18	85,7	3	14,3
2013	26	19	73,1	7	26,9
2014	17	8	47,1	9	52,9
2015	21	4	19	17	81
2016	17	4	23,5	13	76,5
2017	22	1	4,5	21	95,5
2018	21	0	0	21	100
2019	19	1	5,3	18	94,7
2020	38	2	5,3	36	94,8
2021	25	0	0	25	100
TOTAL	**321**	**137**	**42,7**	**184**	**57,3**

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE 2010 – 2021

b) Implementação das Recomendações Acolhidas

No universo das 321 recomendações formuladas pelo TdC, como indicadas acima no Quadro n.º 1, 137 ou seja 42,7% dizem respeito às recomendações acolhidas, sendo que 184, correspondente à 57,3% do total das recomendações formuladas, representam as não acolhidas.

Acresce-se ainda que, de entre as 137 (42,7%) acolhidas pela DCP, 68 foram totalmente acolhidas, representando apenas uma taxa de cumprimento na ordem

de 21,2%, enquanto 69 (21,5%) tiveram um acolhimento parcial, conforme indicado no seguinte quadro:

Quadro n.º 2 - Nível de Implementação das Recomendações Acolhidas (2010 – 2021)

Período	RF	RA		Nível de implementação NI			
		Quant	%	TI	%	PI	%
2010	57	49	86,0	27	47,4	22	38,6
2011	37	31	83,8	23	62,2	8	21,6
2012	21	18	85,7	5	23,8	13	61,9
2013	26	19	73,1	6	23,1	13	50,0
2014	17	8	47,1	0	0,0	8	47,1
2015	21	4	19,0	2	9,5	2	9,5
2016	17	4	23,5	2	11,8	2	11,8
2017	22	1	4,5	1	4,5	0	0,0
2018	21	0	0,0	0	0,0	0	0,0
2019	19	1	5,3	1	5,3	0	0,0
2020	38	2	5,3	1	2,6	1	2,6
2021	25	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**321**	**137**	**42,7**	**68**	**21,2**	**69**	**21,5**

Legenda:
NI = Nível de Implementação
RF = Recomendações Formuladas
RA = Recomendações Acolhidas
TI = Totalmente Implementadas
PI = Parcialmente implementadas PI
Quant = Quantidade

Anexo A 2: Conclusões e Recomendações Sobre a CGE de 2022

Conclusão 1

Apesar da CGE de 2022 apresentar alguma informação acrescida, em relação aos anos anteriores, referentes a emissão e realização de BT's, continua a persistir a falta de registo na Fonte de Recursos "***13 – Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes de Tesouro***", conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do Cor; (**Vide parte 2, ponto 2.1.2**)

Recomendação 1

> ***Que sejam cumpridas as normas legais concernentes à execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos, a fim de permitir a identificação, na CGE, de todas as fontes de recursos e seus destinos, independentemente de não constituírem "receitas" do Estado. Assim, seria aconselhável que os BT's fossem apresentados na CGE tanto na perspetiva orçamental como na contabilística;***

Conclusão 2

O montante de receitas consignadas estimado na Lei n.º 2/2022 **(92.716 milhares de Dobras**), diverge do montante previsto apresentado no anexo XXI da CGE (**99.883 milhares de Dobras**) para menos **7.167 milhares de Dobras**, pelo que não fica claro qual foi a base considerada para a composição da coluna de previsão de receita do anexo XXI **(Vide parte 2, ponto 2.1.1)**;

Recomendação 2

> ***Que o erro na classificação orçamental seja imediatamente corrigido, e que no ato da elaboração das futuras CGE`s seja observado o procedimento estabelecido no n. º 1 do art.º 57.º da Lei SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente***

> ***fiabilidade de informação de suporte à uma correta análise financeira;***

Conclusão 3

Verifica-se que as alterações ocorridas, durante a execução orçamental, desvirtuam o limite máximo do valor global do Orçamento imposto pela Lei Orçamental do ano em análise, violando o princípio fundamental, estabelecido no nº2 do artigo 35º da Lei SAFE e do artigo 17º da lei do OGE de 2022, de que as alterações podem ser feitas entre as várias rubricas sem, no entanto, ultrapassar o teto orçamental determinado pela lei de OGE; (**vide parte 2, ponto 2.3**)

Recomendação 3

> ***Que ao procederem às alterações das dotações aprovadas em diferentes rúbricas orçamentais, aquando, da execução orçamental seja cumprido, escrupulosamente, o princípio de não ultrapassar o "teto" máximo do Orçamento fixado pelas Leis*** **(LO e SAFE).**

Conclusão 4

Os anexos XVI e XVII da CGE referentes à alteração orçamental apresentam designações "Bloqueio e Desbloqueio", sem qualquer enquadramento legal previsto na Lei do SAFE, na Lei do OGE ou no Plano de Contas do Estado e os seus anexos aprovados pelo Decreto n.º 21/2007 de 7 de dezembro, sendo que as tabelas 48 a 53 divergem na designação utilizada (cativação); (**vide parte 2, ponto 2.3**)

Recomendação 4

> ***Que as tabelas de alterações orçamentais concernentes aos anexos da CGE, sejam elaboradas em estrito cumprimento das disposições previstas no Decreto n.º 21/2007 (Plano de Contas do Estado), a semelhança das tabelas de alterações orçamentais da CGE.***

Conclusão 5

Os valores das colunas "**Dotação inicial"** de algumas tabelas, para determinadas rubricas, não coincidem com os valores das colunas da "**Dotação inicial"** fixada pela lei do OGE nomeadamente, "Aquisição de bens e serviços", "Subsídios e transferência correntes", "Despesas correntes de exercícios anteriores", "Investimentos", sendo que para esta última rubrica o anexo VIII da CGE apresenta um valor inferior ao que consta da lei, em **619.512 milhares de Dobras**, contrariamente as outras rubricas mencionadas para as quais foram dotadas valores bem superiores aos fixados pela lei. Importa ainda destacar que as rubricas "Transferência de capital" e "Despesas de capital de exercícios anteriores" que não tinham qualquer dotação na lei previsional, apresentam, na CGE, como valores de dotação inicial **104.900 milhares de dobras e 35.825 milhares de Dobras**, respetivamente; (**vide parte 2, ponto 2.3**)

Recomendação 5

> **O TdC reitera que *os valores das colunas "Dotação Inicial" de todas as tabelas da CGE e do respetivo Anexo devem ser exatamente iguais entre si e aos valores da "Dotação Inicial" aprovada pela Lei Orçamental* e exorta a DCP a proceder, urgentemente, à correção dos erros identificados relativamente à classificação orçamental das despesas.**

Conclusão 6

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorreções na utilização e classificação de recursos, o que impossibilita que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do Cor; (**Vide parte 2, ponto 2.4**)

Recomendação 6

> ***Que a programação e execução do OGE deve observar o elo de ligação entre as classificações orçamentais de Receitas e de***

> ***Despesas por Fonte de Recursos, no cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr.***

Conclusão 7

A Fonte de Recursos: *05-Bónus de Exploração de Petróleo* teve a previsão e realização de receita, nos montantes de 2.127 milhares de Dobras e 113.734,54 milhares de Dobras, respetivamente, contudo, sem execução de despesa em violação das regras dos subpontos 6.2 e 6.8*;* (**Vide parte 2, ponto 2.4**)

Recomendação 7

> ***Que a DCP tenha em atenção o ponto 6.8 do COr, permitindo assim, conhecer-se com clareza que receitas financiaram que despesas***;

Conclusão 8

A receita no montante de **156.826,00 milhares de Dobras,** proveniente de **"Receitas de Diversos Serviços junto aos Bancos Comerciais"** não se encontra especificada e individualizada em violação do princípio de especificação de receita segundo o qual cada receita e cada despesa devem ser individualizadas (alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º, da Lei SAFE); (**Vide parte 2, ponto 2.4**)

Recomendação 8

> ***Conforme o prometido pela DCP, o TdC espera que nas próximas CGE´s as receitas de serviços sejam classificadas e registadas individualmente, conforme estabelece a al. d) n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 3/2007;***

Conclusão 9

Foi previsto na LO **"Outras Receitas Tributárias"** no montante de **1.652 milhares de Dobras**, contrariamente ao verificado no **Anexo III** da CGE, onde não consta qualquer previsão ou execução dessa receita enquanto que na tabela 32 da CGE- **Execução Orçamental de Receitas,** foram previstos **1.652**

milhares de Dobras e com uma realização de **1.160 milhares de Dobras**; (**Vide parte 2, ponto 2.5.1.1, n.º 2**)

Recomendação 9

> ***O TdC exorta aos órgãos decisores a necessidade de uma reapreciação do COr visto existir duas classificações para uma mesma rubrica (1119.09 e 119 - Outras Receitas Tributárias);***

Conclusão 10

À semelhança do que já havia sido constatado nos exercícios económicos anteriores, também no de 2022, as receitas dos serviços continuam a não ser individualizadas (não atribuídas aos respetivos setores), sendo todas classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos", contrariando a alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE "*Princípio de Especificação"* segundo o qual cada receita e cada despesa deve ser individualizadas; (**Vide parte 2, ponto 2.5.1.3**)

Recomendação 10

> ***Que a DCP junto a DI, envidem esforços no sentido de encontrar solução para que nas próximas CGE´s as receitas de serviços sejam classificadas, especificadas e registadas conforme estabelece a al. d) n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;***

Conclusão 11

Continua a não ser implementado os dois modelos de quadro elaborados, apresentados e recomendados pelos TdC com o objetivo de apurar a conformidade dos limites das *despesas salariais* e *não salariais* estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho (**Vide parte 2, ponto 2.5**);

Recomendação 11

> ***O TdC insiste que estas informações relativas aos montantes de receitas não fiscais previstas e cobradas por cada serviço, bem como***

> ***as respetivas realizações de despesas, devem constar na CGE, de forma a possibilitar o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.<u>os</u> 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho;***

Conclusão 12

Alteração do OGE aprovado à margem da AN, tendo o limite de **3.870.985 milhares de Dobras** de despesas fixadas, após a execução se ter elevado para **3.916.723 milhares de Dobras** de despesas pagas na ordem de **101,2%**, **superior** em **42,2%** em relação ao período homólogo de 2021 (**2.754.312 milhares de Dobras**); (**Vide parte 2, ponto 2.6.1.3**)

Recomendação 12

> ***Que seja cumprido o n.º 1.º do art.º 35.º da Lei SAFE (orçamento retificativo) quando os limites do OGE fixados pela LO são ultrapassados durante a execução, bem como as despesas consignadas e os projetos de investimentos realizados fora do orçamento por parceiros;***

Conclusão 13

Falta de correspondência (também nas CGE's anteriores) entre os valores da **rubrica 3523 – Transferência para Famílias** do anexo a CGE, com a **Tabela 46 - Execução Orçamental das Despesas da CGE 2022**, uma diferença de **3.197 milhares de Dobras** de um para o outro. Uma dissemelhança com valor superior ao ano anterior (2022: **1.716 milhares de Dobras** e 2021: **1.481 milhares de Dobras**); (**Vide parte 2, ponto 2.8**)

Recomendação 13

> ***A mesma recomendação da conclusão 6;***

Conclusão 14

As informações constantes na CGE não nos permitem aferir da legalidade que estão na base da criação dos BF concedidos pelo Estado nem da existência de um controlo dos mesmos; (**Vide parte 2, ponto 2.10**)

Recomendação 14

> ***Recomenda-se ao Governo que assegure a adequada fundamentação da criação de benefícios fiscais, a inventariação e classificação dos que se encontram em vigor, a sua reavaliação sistemática, verificando a atualidade dos pressupostos que determinaram a sua criação e a sua eficácia, bem como a implementação dos procedimentos de controlo da despesa fiscal com vista à sua relevação apropriada na Conta Geral do Estado;***

Conclusão 15

À semelhança dos anos anteriores, a CGE do ano em análise apresenta, apenas, os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas a eles associados, descurando os outros eventuais benefícios e incentivos fiscais e as respetivas despesas relativas aos impostos Não Alfandegários concedidos pelo Estado; (**Vide parte 2, ponto 2.10**)

Recomendação 15

> ***Recomenda-se que o processo de concessão de benefícios fiscais seja objeto de maior atenção por parte das autoridades envolvidas, procedendo à um levantamento mais exaustivo sobre a totalidade dos BF e incentivos concedidos pelo Estado, incluindo os benefícios aduaneiros e de outra natureza, permitindo que a CGE reflita os respetivos registos, de forma a que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano;***

Conclusão 16

Mais uma vez, a ausência da tabela "Resumo da Quantidade e valor de Bens por classe" na CGE não permitiu elaborar a tabela "Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2020-2022" e nem perceber as situações de incongruências na inventariação de bens móveis verificadas em cada classe de bens. Por isso, considera-se importante, ficar explicito nas CGE's essas informações; (**Vide parte 2, ponto 2.10.1.1**)

Recomendação 16

> ***O TdC reitera esforços no sentido de as informações passarem a ser apresentadas também por nível de classes de bens, de acordo com o modelo definido pelo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;***

Conclusão 17

Através dos dados/informações presentes na CGE 2022, percebe-se que os bens móveis do Estado não foram inventariados. O sétimo parágrafo da página 198 da CGE em análise diz: "Para este exercício económico não é possível apresentar a tabela sobre Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, em quantidade e valor". Ora, sabendo que o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos Institutos Públicos, torna-se imprescindível a elaboração e apresentação nas próximas CGE's do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado"; (**Vide parte 2, ponto 2.11.1.1**)

Recomendação 17

> ***Que a DCP envide esforços com maior brevidade no sentido de o Inventário dos bens do Estado ser o mais abrangente possível de forma a conhecer-se com exatidão os bens patrimoniais do Estado. E que sejam anexadas às próximas CGE's o Inventário Consolidado do Património de Estado;***

Conclusão 18

A tabela "Obrigações do Estado Detalhado" que era apresentada nas CGE's anteriores, foi substituída desde CGE de 2021 pela Tabela denominada "**Evolução do Stock da Dívida Pública Total**" (em milhares de Dobras) e na CGE 2022 é a Tabela 82 – "**Evolução do Stock da Dívida Pública**" (em mil milhões de Dobras). A Tabela 82 da CGE de 2022 está sim mais atualizada, porém a mesma está incompleta e carece de alguns itens como: - Stock anterior – Correções/Atualizações – Stock inicial ajustado – Novas dívidas – Pagamentos – Data dos Pagamentos - Stock final, o que dificultou uma melhor análise da situação. De facto, estas informações poderiam ser facilmente confirmadas, mas com essas faltas, dificultou saber o valor correto (apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2022; (**Vide parte 1, ponto 1.11.2.2**)

Recomendação 18

> ***O TdC apela para que o Gabinete da Dívida Pública/Direção Tesouro reveja* o novo modelo de tabela, *no sentido de nas próximas CGE's apresentarem tabelas mais completas e detalhadas, afim de permitirem uma melhor interpretação/análise das informações nelas contidas.***

SECÇÃO B – RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

A CGE é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objetivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de fevereiro.

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como refletir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o art.º 57.º da referida Lei.

De referir, ainda, que o Governo deve apresentar como anexo à CGE o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE eletrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respetivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE[1].

A CGE deve ser apresentada ao TdC pelo Governo, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, devendo o Relatório e o Parecer do TdC serem ultimados e remetidos à AN, nos termos da Lei n.º 3/2007 – Lei SAFE[2].

1.1. Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, o TdC é o órgão supremo e independente de controlo das finanças públicas, tendo jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tanto no território nacional como no

[1] Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

[2] Número 1 do artigo 61.º da Lei SAFE e número 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

estrangeiro, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

A missão principal do TdC insere-se no exercício do controlo da legalidade das receitas e despesas públicas, e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

Logo, a Lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TdC, bem como o estatuto dos respetivos juízes – Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, na alínea a) do n.º 1 do seu art.º 12.º, confere ao TdC a competência de dar parecer sobre a CGE. Nesta qualidade, o TdC pode obter do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado, documentos e informações que entender pertinentes e proceder, a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 3.º da supracitada Lei.

Inserido no poder judicial como Tribunal financeiro, sendo único na sua ordem, o TdC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Contudo, no âmbito do Parecer sobre a CGE prevalece essencialmente a função consultiva do Tribunal, que aprecia, de entre outros, a atividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista à certificação da exatidão, regularidade, legalidade e correção económico-financeira das contas e ou respetiva gestão financeira anual, sendo objeto de publicação no Diário da República (D/R), conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

II. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO

a) Constituição da República

A Constituição da República nos termos das alíneas g) e i) do art.º 97.º atribui competência à AN para aprovar o OGE e tomar as CGE's relativas a cada ano económico, respetivamente.

De igual modo, compete ao Governo nos termos da alínea b) do art.º 111.º da Constituição da República preparar os Planos de Desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através da prerrogativa da Constituição da República, a AN aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do Relatório e Parecer prévio do TdC.

b) Enquadramento Orçamental

Compete ao TdC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

c) Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de ação governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição, face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macroeconómico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à AN até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no D/R, nos termos do art.º 36.º da Lei SAFE.

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TdC sobre a CGE à AN estão definidos na SECÇÃO V do CAPÍTULO VI e no n.º 5 do art.º 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- Decreto n.º 4/2007, de 5 de fevereiro – Aprova o Classificador Orçamental;
- Lei n.º 6/2007, de 15 de maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- Decreto n.º 21/2007, de 7 de setembro – Aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado e o Plano de Contas do Estado (PCE);
- Decreto n.º 4/2009, de 18 de março – Aprova a Nova Atitude da Administração Financeira do Estado;

- Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado e o respetivo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;
- Lei n.º 8/2009, de 26 de agosto – Lei de Licitação e Contratação Pública;
- Decreto n.º 42/2012, de 28 de dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual;
- Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro – Cria e aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE;
- Lei n.º 1 /2013, de 17 de janeiro – Aprova a Lei-Quadro da Dívida Pública;
- Decreto-Lei n.º 1/2014, de 27 de fevereiro – Aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública;
- Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de fevereiro – Aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro;
- Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de dezembro – Aprova o Novo Regime de Gestão de Bens Públicos;
- Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de novembro – Aprova o Código de Benefícios e Incentivos Fiscais;
- Decreto-Lei n.º 19/2016, de 17 de novembro – Aprova o Código de Investimento;
- Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de outubro – Altera as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico do Bilhete do Tesouro;
- Decreto-Lei n.º 17/2017, de 8 de dezembro – Aprova o Regime Jurídico das Obrigações do Tesouro;
- Decreto-Lei n.º 23/2018, de 22 de novembro – Aprova o Regulamento Jurídico das Obrigações do Tesouro;

De realçar ainda a existência da Lei SAFE (Lei n.º 3/2007), que é o diploma orientador de toda a ação económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como às outras instituições do Estado, designadamente: aos Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos ou Agências Nacionais e as Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de contas.

A Lei SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE e das respetivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação da conta (CGE).

Outrossim, determina que a CGE tem por objeto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º da Lei SAFE.

III. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do Princípio de Contraditório consagrado nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, o Tribunal de Contas remeteu à DCP o Relatório Preliminar da sua apreciação à CGE 2022, para que, querendo, os responsáveis pela elaboração da mesma apresentassem as alegações tidas por conveniente no prazo de 10 dias, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 67.º da lei em citação.

Em 19 de fevereiro de 2025 deu entrada nos serviços do TdC, através do ofício Ref.ª N.º 15/MPFEA/DCP/2025, o texto das alegações da DCP, que mereceu o devido tratamento por parte do DCGEFO.

Na sequência da análise aos comentários da DCP, o DCGEFO considerou relevante os esclarecimentos sobre algumas questões, oportunamente suscitadas, pelo que se suprimiu do relatório preliminar as constatações C1, C9, C11, C12, C17 a C25, C27, C32 a 34, conforme se pode aferir do número de conclusões que constam do Relatório Final.

O TdC por considerar irrelevante os comentários da DCP às constatações C2 a C8, C10, C13 a C16, C26, C28 a C31 e C35, mantém as constatações anteriormente apresentadas.

Assim, dá-se por definitivo o presente Relatório, fazendo constar o texto integral das alegações e esclarecimentos dados pela DCP, no âmbito do exercício do contraditório no **Anexo I**V ao presente relatório.

PARTE 1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL

1.1. A ECONOMIA EM 2022

1.1.1. A Economia Internacional

A economia global, apesar de resiliente e com crescentes divergências, continua a recuperar lentamente dos efeitos da pandemia, da invasão da Rússia a Ucrânia e da crise e do custo de vida. Apesar da perturbação nos mercados de energia e de alimentos, causados pela guerra e o aperto sem precedentes da política monetária global, como condições para combater a inflação elevada de décadas, a economia global abrandou, mas não estagnou. O crescimento global, divergente, ainda continua lento e desigual.[3]

Após o forte decréscimo da economia global, em 2020 (-2,8%), como consequência da crise pandémica da COVID-19, o ano seguinte foi de um acentuado crescimento, na ordem dos 6,3%. No entanto, em 2022, o PIB mundial voltou a cair drasticamente, situando-se nos 3,5%, quase metade do ano anterior, mantendo-se bem abaixo da média histórica. Com efeito, a economia mundial decresceu 2,9 p.p. em relação ao ano 2021. Segundo as recentes previsões do Fundo Monetário Internacional (FMI), o ano 2023 e 2024 sofreriam um acentuado abrandamento económico, com o PIB a situar-se nos 3,0% e 2,9%, respetivamente.

Contribuíram para essa desaceleração, sobretudo, a forte queda do PIB da China em 3,0% (8,4% em 2021), como consequência da crise no seu setor imobiliário e enfraquecimento da confiança, apesar de muitas economias do mercado emergente revelarem-se bastante resilientes e surpreenderem pela positiva. Nas economias avançadas, o EUA conheceu um grande enfraquecimento da sua atividade económica, com o PIB a situar-se nos 2,1% (5,9% em 2021), enquanto que na área do euro a economia cresceu apenas 3,3% (5,6% em 2021). Contudo, a África subsariana manteve-se resiliente com a sua economia a crescer 4% em 2022, menos 0,7 p.p. em relação ao ano precedente.

De acordo com o Relatório do FMI, na base deste comportamento da economia global está, em primeiro lugar, a recuperação nos serviços de turismo (incluindo importantes destinos turísticos como a França e a Espanha) e em relação a serviços de manufatura no caso da China e a Alemanha, que tende, todavia, a enfraquecer rumo a uma persistente desaceleração da produção. Em segundo lugar, a necessidade de políticas monetárias mais restritivas para fazer baixar a inflação. Condições de crédito mais restritas afetando os mercados imobiliários, o investimento e a atividade, sobretudo nos países com uma percentagem mais elevada de hipotecas com taxas ajustáveis ou onde as famílias estão menos

[3] Fundo Monetário Internacional

disponíveis para investir nas suas poupanças. Falências de empresas aumentaram nos EUA e na área do euro, embora a partir de níveis historicamente baixos. E em terceiro lugar, a inflação e a atividade são moldadas pela incidência do choque nos preços das matérias-primas. Nas economias fortemente dependentes da energia russa, as importações registaram um aumento mais acentuado dos preços da energia e uma desaceleração mais acentuada.

As implicações profundas são uma convergência, para os níveis de vida das economias dos países avançados, muito mais lenta, redução do espaço fiscal, aumento da dívida e vulnerabilidades e exposição à choques, e diminuição de oportunidades para superar as cicatrizes da pandemia e da guerra.

Contudo, e segundo o FMI, a cooperação multilateral pode ajudar a garantir que todos os países alcancem melhores resultados de crescimento, se em primeiro lugar, os países evitarem implementar políticas que violem as regras da Organização Mundial do Comércio e distorcer o comércio internacional. Em segundo lugar, se os países salvaguardarem o fluxo de minerais críticos necessários para a transição climática, bem como as commodities agrícolas. Estes "corredores verdes" ajudariam a reduzir volatilidade e acelerar a transição verde. Finalmente, se todos os países limitarem a influência geoeconómica fragmentada que impede o progresso conjunto para objetivos comuns e, em vez disso, trabalhar para restaurar a confiança nos quadros multilaterais baseados em regras que aumentem a transparência e a segurança política e ajudar a promover uma prosperidade global partilhada.

Gráfico 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)

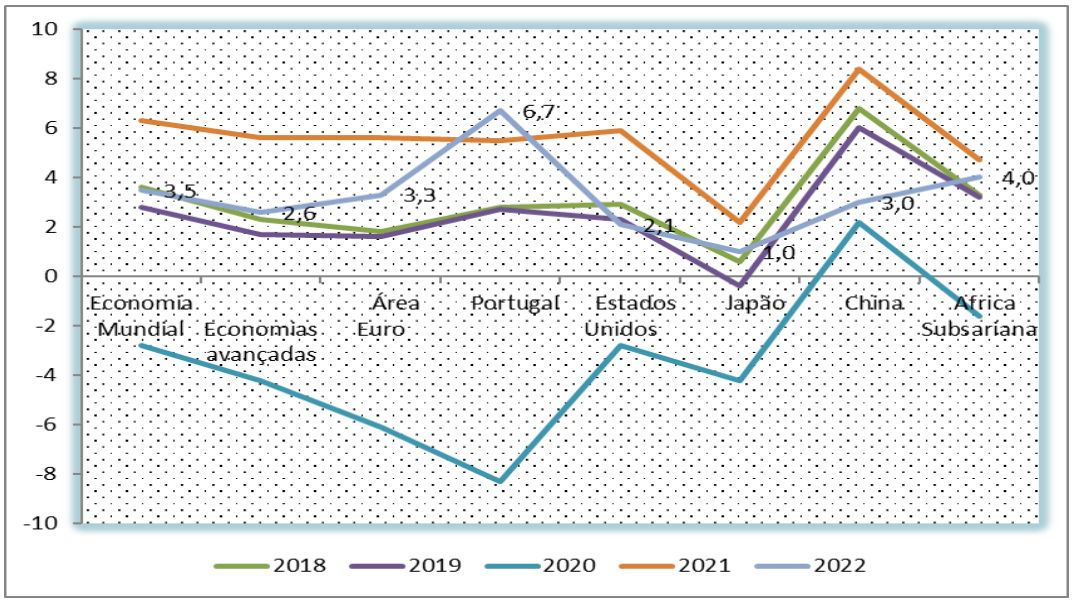

Fonte dos dados: Revista da Economia Mundial, do FMI

Tratamento: Tribunal de Contas

A inflação apesar de estar a ser gradualmente controlada, a sua recuperação total em direção às tendências pré-pandémicas está cada vez mais fora de alcance, especialmente nos mercados emergentes e economias em desenvolvimento.

A inflação global situou-se em torno dos 9,2 % em 2022, com tendência de abrandamento para 5,9% e 4,8% no ano 2023 e 2024 respetivamente, apesar dos preços dos alimentos e da energia, continuarem elevados. De um modo geral, em 2022, a inflação aumentou, com as economias avançadas a fixarem-se em 7,3% (3,1% em 2021), onde a área Euro viu a sua economia inflacionada em 8,4% (2,6% em 2021), tendo Portugal conhecido um grande aumento, 7,2 p.p. Nos EUA, a inflação atingiu, igualmente, os 8,0% (4,7% em 2021). A China, viu a sua inflação aumentar, apenas, 1 p.p. face ao ano 2021, fixando-se em 1,9%. A inflação da África Subsariana, por seu lado, situou-se nos 14,5%, contrastando com os 11,0% do ano precedente. O gráfico nº 2 apresenta o comportamento da inflação, de algumas regiões económicas, no período compreendido entre 2018 e 2022.

Gráfico 2 - Inflação por Regiões (variação anual em %)

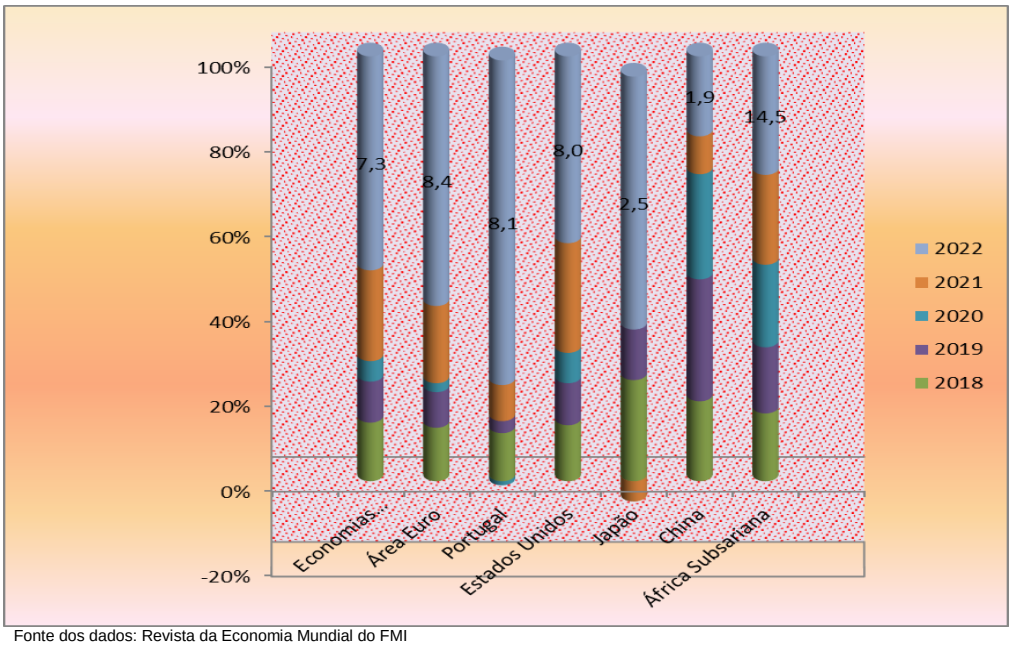

Fonte dos dados: Revista da Economia Mundial do FMI

Tratamento: Tribunal de Contas

A repercussão dos preços mais elevados da energia desempenhou um papel importante na subida da inflação subjacente na área do euro, ao contrário dos Estados Unidos, onde o núcleo das pressões inflacionistas reflete, em vez disso, um mercado de trabalho restritivo.

1.1.2. A economia são-tomense

No período de 2018 a 2022, a economia Santomense decresceu, à exceção do ano 2020 em que cresceu, apenas, mais 0,4 p.p. face ao ano precedente (2,2% em 2019), com o Produto Interno Bruto (PIB) a cair até 0,1% em 2022, menor registo

desde os anos 90, traduzindo-se numa diminuição do crescimento da economia em 1,8 p.p. face ao ano 2021.[4]

O ano 2022 foi marcado por muitos constrangimentos que, em conjunto, condicionaram a atividade económica, nomeadamente, rutura de stock de alguns produtos da cesta básica, enxurradas, escassez de combustíveis, crise no sector energético e as dificuldades de captação de recursos financeiros externo para OGE, que combinado com a redução do crédito à economia, afetou negativamente o sector privado.[5]

De acordo com o Relatório do Banco Central, o abrandamento expressivo da economia reflete a recessão no sector primário (-13,6%), sobretudo, no sector da agricultura de subsistência e no sector das pescas, que registaram uma queda de, respetivamente 16,7% e 16,0% (2,0% e -6,0% no ano anterior), em consequência do aumento das pragas, incremento dos preços dos fertilizantes, alterações climáticas, aumento do preço de combustível e a persistente escassez de pescado na zona económica exclusiva à pesca artesanal. No sector de serviços, principal componente do PIB, registou-se uma ligeira aceleração (4,4%, contra 4,0% registado em 2021), justificado, essencialmente, pelo crescimento registado nos serviços associados ao turismo (16,1%). O sector secundário registou um crescimento de 6,4% (-6,4% em 2021), o que foi fundamental para evitar a contração do PIB real.

A inflação homóloga disparou para 25,2% em dezembro de 2022, explicada por um lado, pelo aumento no mercado internacional dos preços dos produtos alimentares e energéticos, por outro, pelo adiamento das reformas no sector primário doméstico e o financiamento monetário do défice orçamental.[6]

A inflação média anual elevou-se à dois dígitos, fixando-se em 18,0% no ano em análise, contrastando com os 8,1%, 9,8% e 7,7% dos anos 2021, 2020 e 2019, respetivamente, conforme mostra o gráfico nº 3 a seguir.

4 Fonte: Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI)

5 Relatório do Banco Central

6 Relatório do Banco Central

Gráfico 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação - STP

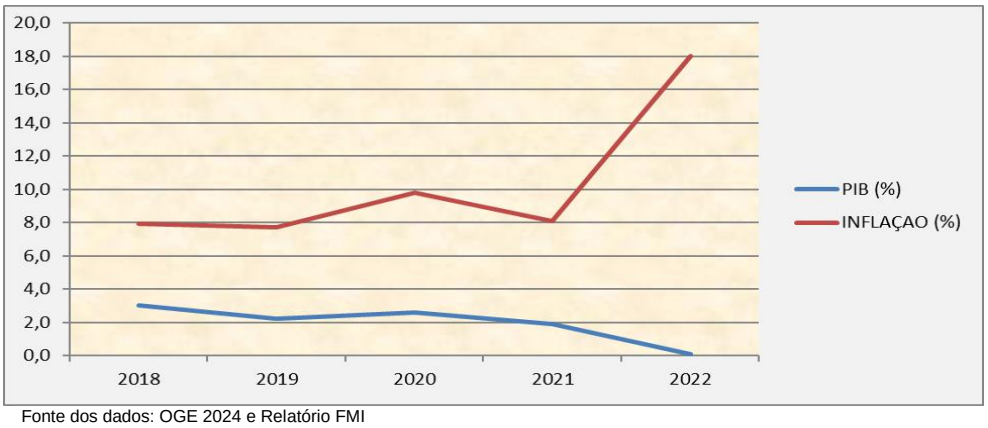

Fonte dos dados: OGE 2024 e Relatório FMI

Tratamento: Tribunal de Contas

As últimas estimativas do FMI, apontavam para uma variação positiva, apesar de tímida, nas exportações, em 2022, de 20,1% (contrastando com uma maior variação ocorrida no ano de 2021, 57,1%); enquanto que as importações aumentaram 32,8% face ao ano 2021, que foi marcado por um forte decréscimo (-18,2%).[7] Ora, esse comportamento das Exportações e das Importações resultaram numa relativa melhoria do saldo da Balança Corrente, face aos anos anteriores, situando-se em -15,4% do PIB em 2022 (-20,2%, -11,7% e -12,1% verificados em 2021, 2020 e 2019, respetivamente).

Quadro n.º 3 - Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe, 2018 - *2022*

(taxas de varição real, em %)

Indicadores macroeconómicos	2018	2019	2020	2021*	2022
PIB	3,0	2,2	2,6	1,9	0,1
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	13,9	-1,9	-46,2	57,1	20,1
Importações	4,3	-5,3	-11,7	18,2	32,8
Inflação média anual(IPC)	7,9	7,7	9,8	8,1	18,0
Emprego	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Saldo Bal. Corrente, Capital e Financ.(%PIB)	1,7	-2,1	-12,6	-19,5	-26,4

Fonte:* OGE_2024 e Relatório FMI
(n.d.) dados não disponiveis

O crédito ao sector privado que, em 2019, conheceu um crescimento positivo na ordem dos 3,2%, sofreu uma forte queda, atingindo, em 2022, uma taxa de variação de -16,0% face ao ano anterior (-5,0% em 2021 e 1,6% em 2020).

Associados a esses aspetos, estão o ambiente político interno marcado pelas eleições legislativas, que contribuíram para o descontrolo das contas públicas, o

7 Vide o Quadro "Indicadores Económicos em Anexo"

que culminou num défice primário estimado de 5,5% do PIB e as reservas internacionais brutas em 11,3% do PIB, traduzindo-se, assim, em aproximadamente 3,0 meses de importações (2,8 meses no ano 2021)[8].

Segundo o relatório do Banco Central, o défice observado deve-se, em grande parte, a redução de desembolsos para o financiamento do Orçamento Geral de Estado (OGE) e a política orçamental expansionista, que resultou num aumento de despesas não orçamentadas, financiadas maioritariamente por recursos internos, para fazer face aos efeitos das enxurradas, complemento salarial às famílias de baixo rendimento, aumento de pensões e atualização de salário do pessoal do sector militar e paramilitar.

A dívida pública atingiu os 105,0% do PIB no ano 2022, exatamente o mesmo nível (com um diferencial para menos em apenas 0,2 p.p.) do ano precedente (105,2% do PIB), uma relativa diminuição face ao ano de 2020 que chegou aos 115,5% do PIB, conforme se pode verificar no quadro 51 em anexo.[9]

Em sede do contraditório à constatação 1, a DCP no seu comentário afirma o seguinte: "*Tomou-se boa nota desta constatação e realça-se que com a institucionalização da Unidade Macro Fiscal (UMF) encarregue da elaboração dos relatórios de previsão, pela coordenação e orientação técnica e institucional da Função Macro Fiscal, com vista a imprimir uma nova dinâmica, as variáveis macroeconómicas terão uma maior aplicabilidade.*"

De acordo com às informações da DCP no comentário à constatação acima transcrita, o TdC espera que esta Unidade Macro fiscal seja efetiva.

1.2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2022

A interdependência entre a programação e a execução orçamental e avaliação provisional do seu impacto na estabilidade macroeconómica pressupõe a existência de um conjunto de informações macroeconómicas, que permita avaliar a sustentabilidade do equilíbrio orçamental e a correspondente estabilidade macroeconómica a que está associada. Só nesta base, pode-se justificar a programação, a execução das despesas públicas e a previsibilidade da capacidade tributária, assim como da mobilização e a aplicação de financiamento interno e externo, entre outras ações no âmbito das políticas públicas.

Nesta perspetiva, a justificação da escolha da Política Orçamental deverá ter sempre em conta um enquadramento macroeconómico o mais realista possível.

1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2022

O documento previsional para o ano 2022 previa um crescimento do PIB na ordem dos 2,8% e uma taxa de inflação média anual de 8,5%.

8 Dados do Relatório do FMI

9 De acordo com o Relatório do OGE de 2024

Contudo, os dados de execução para o ano de 2022, constantes do OGE do ano 2024, indicam que o PIB cresceu, apenas, 0,1% e a taxa de inflação atingiu os dois dígitos (18,0%), contrariando a tendência dos últimos anos.

Note-se, contudo, que os dados de execução do ano 2022, constantes do Relatório do FMI, indicam um crescimento da economia na ordem de 1,4%, contrastando, em larga medida, com os 0,1% constantes dos documentos do Governo. Contudo, o valor da inflação, em ambos os documentos, é o mesmo, ou seja 18%, conforme mostra o quadro n.º 4.

Quadro n.º 4 - Cenário de base do OGE 2022 e valores verificados (OGE 2024 e Relatório FMI)

(taxas de variação, em %)

Principais agregados macroeconómicos	OGE 2022	Valores verificados	
		OGE 2024*	FMI
1. PIB e componentes da despesa			
PIB a preços constantes	2,8	0,1	1,4
PIB			
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	n.d.	n.d.	20,1
Importações	n.d.	n.d.	32,8
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	*n.d.*	*n.d.*	*n.d.*
Taxa de Desemprego (%)	*n.d.*	*n.d.*	*n.d.*
3. Preços			
Taxa de Inflação (m.a.)	8,5	18,0	18,0
Deflator do PIB (em USD)	*n.d.*		5,9

Fonte: OGE 2022, OGE 2024 e Relatórios FMI

* valores estimados

1.2.2. Os Desvios entre a previsão macroeconómica e o verificado

Os desvios foram obtidos tendo como dados de referência a execução do ano de 2022, constantes do OGE de 2024.

No que diz respeito ao PIB nominal, verifica-se um desvio de -**502 Milhões de Dobras**, entre o orçamentado no respetivo documento previsional (**12.232 Milhões de Dobras**) e o valor verificado no ano em análise, constante do OGE de 2024, conforme mostra o quadro n.º 5; significando, assim, que a execução excedeu o previsto no OGE.

Contudo, o valor do PIB verificado em 2022, constante do Relatório do FMI (**11.510 Milhões de Dobras**), diferencia-se do valor do PIB do mesmo ano, que consta do OGE de 2024, em -**1.224 Milhões de Dobras**.

No que se refere à inflação média, verifica-se que a taxa alcançada em 2022, constante do OGE do ano 2024 (18%), foi muito superior a taxa prevista no respetivo documento previsional (8,5%), em 9,5 p.p.

Todavia, a inflação média verificada no ano 2022, constante do relatório do FMI, é exatamente igual a que consta do OGE de 2024, ou seja 18,0%.

Quadro n.º 5 - Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados

(taxas de variação, em %)

Principais agregados macroeconómicos	Verificado 2022 (OGE 2024)	Desvios face ao verificado em *2022*	
		OGE 2022	FMI
1. PIB e componentes da despesa			
PIB nominal (Milhões de Dbs)	12734	-502	-1224
PIB			
Consumo privado	*n.d.*	...	...
Consumo público	*n.d.*	...	...
FBCF	*n.d.*	...	...
Exportações (**Milhões de USD**) **		...	...
Importações (**Milhões de USD**) **		...	...
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	*n.d.*	...	...
Taxa de Desemprego (%)	*n.d.*	...	...
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	*18,0*	-9,5	0,0
Deflator do PIB (EM USD)	n.d	...	...

Fontes: OGE 2024, OGE 2022 e Relatórios do FMI
(**)Exportações e Importações constantes do Relatório do FMI (ausência nos docs de prev. e exec. Orçamental)
(n.d.) não disponível

1.2.3. As previsões orçamentais e os respetivos desvios

A necessidade de financiamento prevista para o ano 2022, considerando as receitas efetivas, rondava os **456 Milhões de Dobras**, equivalente a um défice de 3,7% do PIB. Face à execução orçamental do ano 2021, o OGE 2022 assumia um perfil orçamental assente no aumento da receita em **1.253 Milhões de Dobras** (57,9%) e no aumento da despesa em **1.048 Milhões de Dobras** (37,1%), resultando num agravamento do saldo orçamental em **205 Milhões de Dobras** (31,0%).

Para o ano 2022, os dados da execução orçamental, considerando as receitas efetivas, constantes no OGE 2024, apontam para um défice de 6,2% do PIB, ou seja mais 2,5 p.p. em relação ao que foi orçamentado, como resultado de um agravamento das necessidades de financiamento em **331 Milhões de Dobras**, visto que o aumento das despesas (**147 Milhões Dobras**), face ao previsto, foi acompanhado de uma diminuição das receitas efetivas em **184 Milhões de Dobras**.

Neste âmbito, verifica-se, ainda, que ao comparar os dados de execução do ano 2022, constantes do relatório do FMI, com a execução do mesmo ano, constante do OGE do ano 2024, verifica-se que o FMI aponta para um défice de 18,3% do PIB, enquanto que a contabilidade pública indica um défice de 6,2% do PIB, significando um maior agravamento das necessidades de financiamento em **1.318 Milhões de Dobras** (167,5%), como consequência da diminuição das despesas executadas em **130 Milhões de Dobras** (-3,2%) terem sido acompanhadas de uma maior diminuição das receitas em **1.448 Milhões de Dobras** (-44,8%). Vide o quadro n.º 6

Quadro n.º 6 - Previsão orçamental de base do OGE 2022

(em Milhões de Dobras)

Administrações Públicas	Ano 2021	Ano 2022		
	Execução (a)	(OGE 2022)	(OGE 2024*)	(Relatório FMI*)
Receita Efetiva	2 162	3 415	3 231	1 783
Despesa Total	2 823	3 871	4 018	3 888
Saldo Global	-661	-456	-787	-2 105
Saldo Global em % PIB	-5,4	-3,7	-6,2	-18,3
Por memoria:				
PIB	12 219	12 232	12 734	11 510
Dívida Pública (em % PIB)	105,2	n.d.	105,0	93,0

(a) OGE 2024

Fonte: OGE 2022, OGE 2024 e Relatório FMI

* Dados projetados

O gráfico 4, abaixo, mostra os eventuais desvios, ocorridos entre o que foi orçamentado e a execução orçamental do ano 2022, que consta quer do OGE de 2024, quer do Relatório do FMI e, ainda, entre a execução do ano 2021.

Gráfico 4 - Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental (em Milhões de dobras)

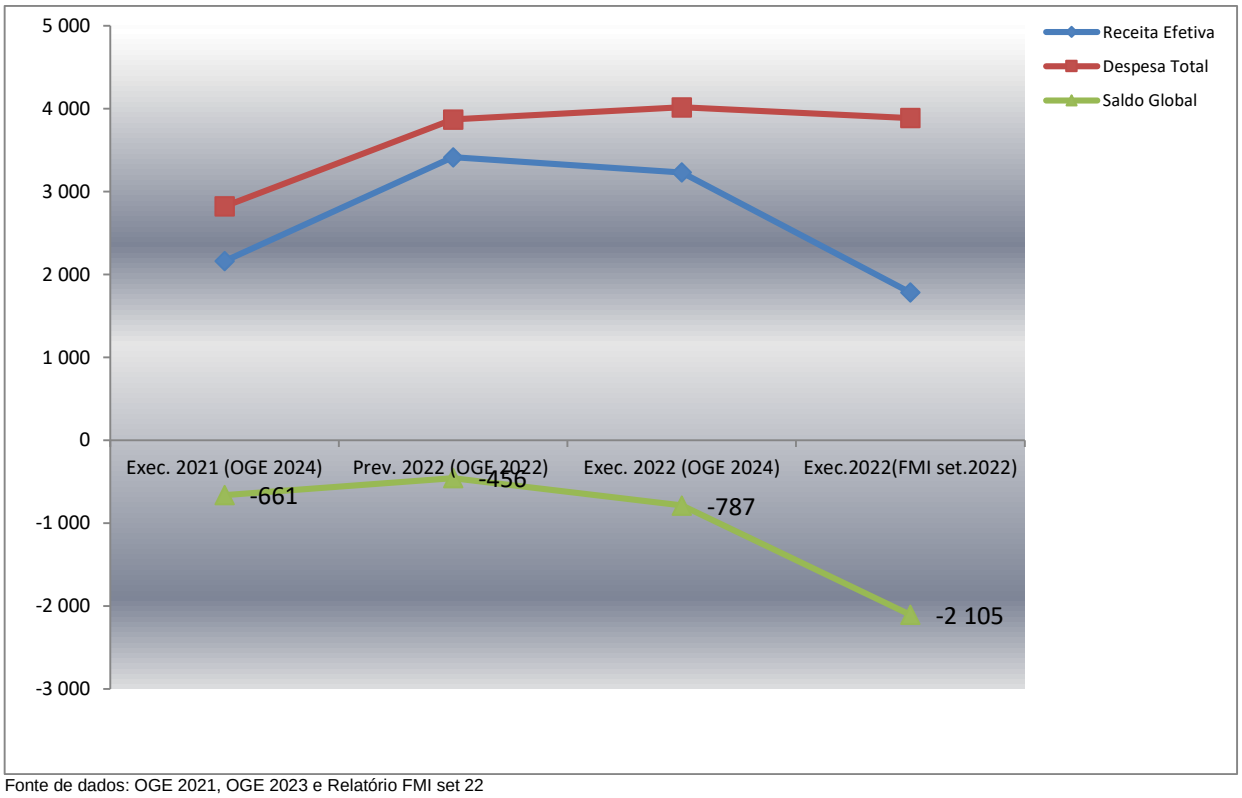

Fonte de dados: OGE 2021, OGE 2023 e Relatório FMI set 22

Tratamento: Tribunal de Contas

Ao comparar-se a execução do ano 2022 (tendo em conta os dados do OGE de 2024) com a do ano precedente, verifica-se que quer a execução orçamental das receitas quer das despesas, do ano em análise, foi superior à do ano 2021, sendo receitas em **1.069 Milhões de dobras** (49,4%) e despesas em **1.195 Milhões de dobras** (42,3%), resultando, assim, num acréscimo do défice de **126 Milhões de dobras** (19,1%).

Contudo, quando consideramos a execução do ano de 2022, constante do Relatório do FMI, em relação a execução orçamental do ano 2021, verifica-se que o agravamento do défice foi ainda bem maior em **1.444 Milhões de Dobras** (218,5%), como consequência da diminuição das receitas em **379 Milhões de Dobras** (-17,5%) e das despesas em **1.065 Milhões de Dobras** (37,7%).

Conforme pode-se ver no quadro n.º 7 e de acordo com a execução global do ano em análise, constantes do OGE 2024 (receita total e despesa total de **3.491 Milhões de Dobras** e **4.018 Milhões de Dobras**, respetivamente), constata-se que foram arrecadadas menos receita total em **380 Milhões de Dobras** (-9,8%) e executadas mais despesa total em **147 Milhões de Dobras** (3,8%), em relação ao orçamentado, traduzindo-se num agravamento do défice total em cerca de 4,1% do PIB (-**527 Milhões de Dobras**).

Quadro n.º 7 - Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais

(em Milhões de dobras)

Administrações Públicas	**Previsão** (a)	**Desvios face a Previsão**
	2022	**Execução de 2022 (OGE 2024)**
Receita Total	3 871	-380
Despesa Total	3 871	147
Saldo Global	**0**	**-527**
Saldo Global em % PIB	**0,0**	**-4,1**
Por memoria:		
PIB (preços correntes)	12 232	502
Dívida Pública (em % PIB)	n.d.	...

Fonte: OGE 2024

(a) Constante do documento Previsional de 2022

PARTE 2. A CONTA GERAL DO ESTADO

2.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO

As estimativas das receitas, a fixação das despesas e as consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado, que constituem o OGE de 2022, foram aprovadas pela AN em 11 de fevereiro com base na Lei n.º 2/2022 – Lei do Orçamento Geral do Estado.

Como resultado das ações programadas no OGE de 2022, o Governo apresentou a CGE, referente ao exercício económico de 2022, com o objetivo de evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do Poder Central, Regional e Local e das Instituições Públicas.

Grande parte das ações do Governo na área das políticas sociais, das múltiplas áreas de atuação do Governo, está em consonância com as Grandes opções do plano (GOP), com foco no Eixo III-Melhoria da qualidade de educação, saúde e proteção Social.

2.1.1. O Orçamento de Receita

A execução do orçamento obedece à Lei do OGE e as disposições concernentes, aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos do art.º 28.º da Lei SAFE.

O alcance da estabilidade fiscal, no âmbito da política fiscal, associado a aprovação de vários pacotes legislativos, nos anos anteriores, com o objetivo de salvaguardar o maior fomento de arrecadação de receitas, e de acordo com o programa do Governo, traduziu-se num acréscimo das receitas primárias no ano 2022, face ao ano precedente. Perante o impacto da atividade económica ocorrida em 2021 e aplicação de medida excecional ao longo do presente ano fiscal, o Governo viu a necessidade de aprovar alguns dispositivos legais, tais como: decreto nº 15/2022 - atribuição de um suplemento salarial aos agentes e funcionários públicos integrantes do regime geral da função pública, que permitiu a cobrança de mais IRS, decreto n.º 16/2022 de 21 de junho que incentivou o pagamento de impostos em atraso por parte dos contribuintes.

Contudo, o moderado nível de arrecadação relativamente ao programado, resultado da fraca mobilização dos recursos provenientes das Receitas Tributárias, Serviços e Transferências de Capitais - Donativos previstos, a crise internacional provocada pela pandemia da Covid–19, tensão geopolítica Rússia/Ucrânia limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento.

De referir ainda que as receitas, para o exercício económico do ano em análise, foram estimadas no montante total de **3.870.985 milhares de Dobras**, de acordo com a Lei do OGE, com cobertura em recursos de fontes internas e externas,

sendo **2.461.985 milhares de Dobras** estimados para fonte interna, e **1.409.000 milhares de Dobras** estimados para fonte externa, conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 8 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

(Em milhares de Dobras)

Estimativa de Receitas		Financiamento Interno				Financ. Externo
Designação	Montante	Rec. Ord. Tes.	Rec. C. Locais	Privatização	Fundo HIPC	Doaç./Empr.
Receitas Correntes	**1 772 000**					
Receitas Ordinárias	1 679 284	1 679 284				
Receitas Consignadas	92 716		92 716			
Donativos	**1 643 000**					
Apoio ao OGE	326 670	326 670				
Fundo HIPC	64 330	26 843			37 487	
Donativo p/ projetos	1 252 000					1 252 000
Financiamento do déficit	**455 985**					
Conta Nac. Petróleo	55 000	55 000				
Alienação de Ativos	2 500	2 500				
Desemb. Empréstimo	398 485	241 485				157 000
Total Geral	**3 870 985**	**2 331 782**	**92 716**	**0**	**37 487**	**1 409 000**
% Peso	**100%**	**60,2%**	**2,4%**	**0%**	**1,0%**	**36,4%**

Fonte: LO, Tabela 32, 43 da CGE 2022, Anexo I e XXI

O Financiamento Interno (**2.461.985 milhares de Dobras**) engloba o Recurso Ordinário do Tesouro (**2.331.782 milhares de Dobras**) equivalente a 60,2% do total do financiamento, os Recursos Consignados Locais (**92.716 milhares de Dobras**; 2,4%), e o Fundo HIPC (**37.487 milhares de Dobras**; 1%).

O Financiamento Externo no valor total de **1.409.000 milhares de Dobras**, coberto por Donativos para projetos no montante de **1.252.000 milhares de Dobras** e por Desembolsos de Empréstimos no valor de **157.000 milhares de Dobras**, representa 36,4% do total do financiamento.

Outrossim, para fazer face ao défice de financiamento estimado de **455.985 milhares de Dobras** foi programado o seu financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (**55.000 milhares de Dobras**), Alienação de ativos (**2.500 milhares de Dobras**) e Desembolso de Empréstimo (**398.485 milhares de Dobras**).

Analisado os dados de base utilizados para a composição da estrutura do quadro supra, nomeadamente, os constantes do anexo I da Lei n.º 2/2022 (LO) e, do anexo XXI da CGE, evidencia-se a seguinte situação:

- O montante de receitas consignadas estimada na Lei n.º 2/2022 (**92.716 milhares de Dobras**), em relação ao montante previsto apresentado no anexo XXI da CGE (**99.883 milhares de Dobras**) é divergente para menos em **7.167 milhares de Dobras**, pelo que não fica claro qual foi a base considerada para a composição da coluna de previsão de receita do anexo XXI;

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 3 no seu comentário confirma a existência do erro na classificação orçamental, pois que a fonte de recursos consignados está a financiar os projetos e atividades, e a fonte de recursos ordinários do tesouro está a financiar as despesas consignadas, conforme o quadro apresentado junto a referida constatação.

Com base no comentário da DCP a esta constatação, o TdC alerta para a correção imediata do erro da classificação orçamental, e que no ato da elaboração das futuras CGE's seja observado escrupulosamente o procedimento estabelecido no n. º 1 do art.º 57.º da Lei SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação de suporte à uma correta análise financeira.

2.1.2. O Orçamento de Despesa

Desde logo, e pela análise efetuada, verificou-se que a execução do Orçamento Geral do ano em análise não obedeceu ao princípio do número 1 do artigo 35.º da Lei SAFE ao fixar o total das Dotações Iniciais em **4.067.952 milhares de Dobras**, quando o valor inicial fixado por Lei do Orçamento foi de **3.870.985 milhares de Dobras**. Segundo o referido artigo, "*As alterações dos limites fixados no OGE são efetuadas por Lei sob proposta do Governo, devidamente fundamentada*", ou seja, pressupunha um orçamento retificativo.

Relativamente à Despesa, foi fixado o montante total de **4.067.952 milhares de Dobras** para o ano económico de 2022, mais **196.966 milhares de Dobras** do que aquilo que foi estipulado pela Lei do OGE, sendo **2.419.754 milhares de Dobras** para Despesas Correntes (equivalente a 59,5% do total), **1.445.304 milhares de Dobras** para Despesas de Investimento Público (35,5%) e **202.894 milhares de Dobras** para Despesas Financeiras (5,0%), conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 9 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

(Em milhares de Dobras)

Fontes de Recursos		Fixação de Despesas		
Designação	Montante	Desp. Corrente	Inv. Público	Desp. Financeira
Financiamento Interno	**2 645 588**	**2 419 754**	**22 940**	**202 894**
Rec. Ordin. Tesouro	2 414 645	2 199 334	12 417	202 894
Rec. Consig. Locais	220 420	220 420		
Privatização	0			
Fundo HIPC	10 523		10 523	
Financiamento Externo	**1 422 364**	**0**	**1 422 364**	**0**
Donativos	1 322 769		1 322 769	
Desemb. Empréstimos	99 595		99 595	
Total Geral	**4 067 952**	**2 419 754**	**1 445 304**	**202 894**
% Peso	**100%**	**59,5%**	**35,5%**	**5,0%**

Fonte: Tabelas 29, 35, 40 e 43 da CGE 2022 e Anexo I

No que concerne ao financiamento total das despesas fixadas para o ano económico de 2022, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de **2.645.588 milhares de Dobras**, correspondente a 65,0% do total, e com recurso a Financiamento Externo no valor de **1.422.364 milhares de Dobras** (35,0%).

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se à cobertura de Despesas Correntes, Despesas de Investimentos Públicos e Despesas Financeiras, nos montantes de **2.419.754**, **22.940** e **202.894 milhares de Dobras**, respetivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo destinam-se à cobertura de Despesas de Investimentos Públicos, nos montantes de **1.422.364 milhares de Dobras**.

A compilação de dados e informação atinentes ao quadro supra, permitiu evidenciar diversas situações de divergências de dados entre as distintas tabelas e anexos da CGE, descritas, pormenorizadamente, no capítulo 1.4 – classificação orçamental por fonte de recursos. Contudo, ressalta-se que atento aos dados constantes dos anexos VII e XII e, tabelas 35 e 43 da CGE, não ficou claro as seguintes situações:

- recursos ordinários do tesouro, sendo **2.414.645 milhares de Dobras** de despesas correntes conforme apresentado no quadro supra, ou **2.415.073 milhares de Dobras** apresentado nos anexos e tabelas acima referidas;
- recursos consignados locais, sendo **220.420 milhares de Dobras** conforme apresentado no quadro supra, ou **219.992 milhares de Dobras** apresentado nos anexos e tabelas referidas.

2.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O art.º 34.º da Lei SAFE estabelece que os investimentos são discriminados na Lei do Orçamento, segundo os projetos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Relativamente à Despesas com Investimentos Públicos, o art.º 20.º da LO, que se transcreve, estabelece o seguinte:

1. "Em obediência às disposições dos artigos 15.º e 16.º, da presente Lei, fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do PIP, desde que os referidos ajustes não comprometam os objetivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano (GOP).

2. Cabe à Direção do Orçamento, juntamente com a Direção do Tesouro, bem como as Direções Administrativas e Financeiras (DAF's) dos respetivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao PIP.

3. Para efeito do disposto no número anterior, as despesas são executadas de acordo com as disposições legais em vigor."

O n.º 4 do art.º 4.º da LO estabelece que as autorizações para a realização das Despesas de Investimento Público são dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.

O ano 2022 continuou a ser marcado pela fraca mobilização dos recursos externos previstos, bem como a conjuntura de crise internacional causada pela pandemia da COVID-19, condicionando, assim, o acesso aos recursos financeiros, designadamente os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 2/2022, de 19 de janeiro, que aprova o OGE para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de **1.445.304 milhares de Dobras**, sendo **22.940 milhares de Dobras** a serem financiados com recursos internos (equivalente a 1,6% do total), mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro com **12.417 milhares de Dobras** (0,9%) e Fundo HIPC com **10.523 milhares de Dobras** (0,7%), e **1.422.364 milhares de Dobras** a serem financiados com recursos externos (equivalente a 98,4% do total), dos quais **1.322.769 milhares de Dobras** referem-se a Donativos (91,5%), e **99.595 milhares de Dobras** concernentes ao Desembolso de Empréstimos (6,9%).

2.2. BALANÇO ORÇAMENTAL

No OGE para o exercício económico de 2022 foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de **3.870.985 milhares de Dobras**, cuja execução se pode observar conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 10 - Balanço Orçamental

(em milhares de Dobras)

Receitas				Despesas			
Receita Orçamental	Previsão Inicial	Receita Realizada	%	Despesa Orçamental	Dotação Final	Realização	%
Receitas Correntes	1 772 000	1 747 374	98,6	**Despesas Correntes**	**2 419 754**	**2 264 124**	**93,6**
Receitas de Capital	1 643 000	1 534 524	93,4	Atividade	2 419 754	2 264 124	93,6
Total das Receitas	**3 415 000**	**3 281 898**	**96,1**	Projeto	0	0	
Financiamento	**455 985**	**259 801**	**57,0**	**Despesas de Capital**	**1 445 304**	**1 445 304**	**100,0**
Financ. Interno	57 500	59 264	103,1	**Despesas Financeiras**	**202 894**	**207 294**	**102,2**
Financ. Externo	398 485	200 537	50,3	**Reserva Orçamental**	**0**	**0**	
Soma	**3 870 985**	**3 541 699**	**91,5**	**Soma**	**4 067 952**	**3 916 722**	**96,3**
Déficit	*196 967*	***375 023***		***Superávit***			
Total Geral	**4 067 952**	**3 916 722**	**96,3**	**Total Geral**	**4 067 952**	**3 916 722**	**96,3**

Fonte: LO, Tabelas 29, 30, 36 e Anexo VIII da CGE 2022

Durante o exercício económico de 2022, as receitas atingiram uma realização de **3.541.699 milhares de Dobras**, equivalente a 91,5% do programado, e as despesas se elevaram a **3.916.722 milhares de Dobras** (equivalente a 96,3%

do programado), originando um ***déficit*** de **375.023 milhares de Dobras**, se considerarmos o total das despesas pagas.

De acordo com o nº1 do artigo 6.º da lei do OGE de 2022, foram emitidos, no exercício em análise, **Bilhetes do Tesouro** ao valor nominal de **USD 31,7 milhões**, equivalente a **745.000 milhares de Dobras**. Essas subscrições foram feitas pelos Bancos Comerciais (Afriland First Bank, BISTP e ECOBANK) à taxa de juro média anual de 4,49%, com a seguinte distribuição:

Tabela 1- Emissões de BT's -2022

(**Em mDobras**)

Data de liquidação	Valor Nominal		Procura dos Bancos Comerciais		Valor Recebido dos Bancos Comerciais		Vencimento	Taxa de Juro	Subscritores
	Em milhares de Dobras	Em milhões de USD	Em milhares de Dobras	Em milhões de USD	Em milhares de Dobras	Em milhões de USD		%	
14/09/2022	165 000,00	6 751,45	165 000,00	6 751,45	157 257,86	6 434,66	17/09/2023	4,92	AFB, BISTP e ECOBANK
09/08/2022	250 000,00	10 253,34	320 000,00	13 124,27	240 169,63	9 850,16	09/08/2023	4,09	BGFI, BISTP e ECOBANK
16/05/2022	80 000,00	3 340,91	155 000,00	6 473,01	76 680,32	3 202,27	16/05/2023	4,33	BISTP e ECOBANK
15/02/2022	250 000,00	11 376,31	285 000,00	12 968,99	239 269,35	10 888,00	15/02/2023	4,60	AFB, BISTP e ECOBANK
	745 000,00	**31 722,01**	**925 000,00**	**39 317,72**	**713 377,16**	**30 375,09**	**Taxa média anual**	**4,49**	

Fonte: CGE de 2022, Tabela 77 - Emissões de BT's

Em termos líquidos, entrou no cofre do Tesouro Público cerca de **713.377 milhares de Dobras**, sendo **31.623 milhares de Dobras** o diferencial entre o valor nominal e o valor efetivamente recebido.

Os referidos BT's foram emitidos com observância dos preceitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, e a NAP nº 14/2015 de 19 de junho, considerando as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de outubro.

Apesar da CGE de 2022 apresentar alguma informação acrescida, em relação aos anos anteriores, referentes a emissão e realização de BT's, continua a persistir a falta de registo na Fonte de Recursos "***13 – Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes de Tesouro***", conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr. Assim, e à luz da disposição legal prevista na alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, alterado pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro, conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr, já referidas acima, o TdC exorta a Direção da Contabilidade Pública a

proceder ao respetivo registo dos valores das emissões dos BT's como ***Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes do Tesouro*** e fazer com que constem dos Mapas e Anexos da CGE respeitantes à execução orçamental, quer do valor entrado nos Cofres do Estado quer das obrigações, pressupondo assim a apresentação dos registos numa perspetiva contabilística, para além da perspetiva económica.

A DCP no seu comentário à constatação 2 em sede de **contraditório** refere que segundo o ponto 1 do artigo 4.º, do decreto-Lei n.º 2/2014, os Bilhetes do Tesouro são títulos desmaterializados, amortizáveis a prazo não superior a um ano e destinam-se ao financiamento do déficit temporário de tesouraria, pelo que, representam um mero avanço de recursos, razão pela qual não têm sido registados como receita pública. E na ótica do orçamento, o registo de recursos provenientes de BT's como receita pública seria considerado na TOFE como duplicidade de receita.

Contudo, face a explicação da DCP, o TdC exorta que sejam cumpridas as normas legais concernente a execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos, afim de permitir a identificação na CGE de todas as fontes de recursos e seus destinos independentemente de não constituírem receitas do Estado. Assim, parece ser razoável que a DCP passe a apresentar os registos de BT's quer na perspetiva orçamental como na contabilística.

2.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Conforme o artigo 35º da Lei SAFE, as alterações dos limites fixados no OGE são efetuadas por Lei sob proposta do Governo, devidamente fundamentada. É ainda da competência do Governo a redistribuição de dotações dentro dos limites estabelecidos, pela AN na Lei anual do Orçamento.

Contudo, e contrariando a LO, o OGE aprovado pela AN foi, durante a sua execução, objeto de alterações efetuadas em diversas rúbricas orçamentais, conforme a Lei SAFE e do OGE, mas tendo, contudo, ultrapassado o limite total fixado, em **196.966 milhares de Dobras**. Portanto, não se verificou o equilíbrio entre as receitas e as despesas, que haviam sido fixadas, pela lei, em **3.870.985** milhares de Dobras, tendo as alterações efetuadas sido de igual montante entre Reforços e Anulações (**1.435.367 milhares de Dobras**), mas a Dotação Adicional e as Cativações foram de **937.005 milhares de Dobras** e **740.038 milhares de Dobras**, respetivamente, resultando numa Dotação Final das Despesas Totais em **4.067.951 milhares de Dobras**, conforme ilustra o quadro abaixo:

Quadro n.º 11 - Alterações Orçamentais ocorridas em 2022

(em milhares Dobras)

Clasificação económica	Dotação Inicial (1)	Alterações Orçamentais (CGE)				Total das Alterações (CGE)		Dotação Final (3)=(1)+(2)
		Adicional	Reforço	Anulações	Cativação	Total das Alterações (2)	Em (%)	
Receita Total	**3 870 984**							**3 870 984**
Receita Tributária	1 475 348							1 475 348
Contribuições para SS								
Transferências correntes								
Outras receitas correntes	1 652							1 652
Receita patrimonial	82 220							82 220
Receita de serviços	194 993							194 993
Outras receitas não fiscais	17 786							17 786
Donativos	1 643 000							1 643 000
Financiamento	455 985							455 985
Despesa Total	**3 870 985**	**937 005**	**1 435 367**	**1 435 368**	**740 038**	**196 966**	**5**	**4 067 951**
Despesas com pessoal	1 120 846	0,00	188 373	161 828	41 560	**-15 015**	-1,3	1 105 831
Contribuições do Empregador	44 154	0	1 269	2 255	3 239	**-4 225**	-9,6	39 929
Aquisição de bens e serviços	274 770	398	135 972	79 852	69 407	**-12 889**	-4,7	261 881
Juros e outros encargos	74 224	0	11 584	15 442	762	**-4 620**	-6,2	69 604
Subsidios e Transferências Correntes	397 767	6 210	111 897	80 200	110 002	**-72 095**	-18,1	325 672
Outras despesas correntes diversas	195 890	254 285	121 539	220 838	73 122	**81 864**	41,8	277 754
Despesas correntes de Exerc. Anteriores	75 150	318 624	0	59 092	0	**259 532**	345,4	334 682
Investimento	1 343 626	328 216	801 072	653 433	402 597	**73 258**	5,5	1 416 884
Transferências de capital	104 900	16 977	0	89 864	20 137	**-93 024**	-88,7	11 876
Despesas de Capital Financeiro	203 833	0	63 661	64 069	567	**-975**	-0,5	202 858
Despesas de Capital de Exerc. Anterior	35 825	12 295	0	8 495	18 645	**-14 845**	-41,4	20 980
Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	**0**		0
Saldo Global	**-1**	**-937 005**	**-1 435 367**	**-1 435 368**	**-740 038**	**-196 966**		**-196 967**

Fonte: LO_2022, OGE_2022,Tabelas 32, 52 da CGE_2022 e Anexo VIII

Em sede de **contraditório** à constatação 4, a DCP no seu comentário refere que: "*A diferença no montante de **196.966 milhares de Dobras** é justificada pelas despesas executadas fora do sistema SAFE-e (despesas consignadas e investimento) com respaldo nos artigos números 6 e 7 da Lei n.º 2/2022 de OGE de 2022*".

A justificação apresentada, pela DCP, e acima transcrita, não satisfaz a preocupação do TdC, visto que a diferença no montante de **196.966 milhares de Dobras** não diz respeito somente às despesas consignadas e investimento, mas sim ao global de alterações efetuadas, conforme indicada nas diversas tabelas de alterações orçamentais da CGE.

Outrossim, da análise efetuada, e como se pode ver no quadro n.º 12, a seguir, verifica-se que os valores da coluna **"Dotação Inicial"** no anexo VIII da CGE divergem dos valores da coluna "**Dotação Inicial**" prevista na **Lei Orçamental** do ano em análise, para algumas rubricas. O quadro abaixo destaca as rubricas de Despesa que apresentam valores de "Dotação Inicial" superiores as dotações aprovadas pela Lei, com exceção da Rubrica de "**Investimento**" que apresenta um valor muito inferior ao estipulado pela Lei, em **619.512 milhares de Dobras**. Note-se que, as rubricas "**Transferência de Capital**" e de "**Despesas de Capital de Exercício Anterior**" não tinham qualquer dotação inicial na lei orçamental aprovada, pela AN.

Quadro n.º 12 - Diferença entre os valores de "Dotação Inicial" da CGE e da LO

(em milhares de Dobras)

DOTAÇÃO INICIAL			
Rubricas da Despesa	**CGE (Anexo VIII)**	**LO**	**Diferenças**
Aquisição de Bens e Serviços	365 920	274 770	91 150
Subsídios e Transf. Correntes	978 794	397 767	581 027
Despesas Corr. Exerc. Anterior	77 650	75 150	2 500
Investimento	864 839	1 484 351	-619 512
Transferência de Capital	104 900	0	104 900
Despesas de Cap. Exerc. Anterior	35 825	0	35 825
Soma das diferenças			195 890

Fonte: Tabela 52 e Anexo VIII da CGE e Lei do OGE

Em sede de **contraditório** à constatação 6 a DCP no seu comentário afirma que: "*Não há divergência entre a dotação inicial das tabelas da CGE com a dotação inicial do OGE. Entretanto verifica-se discrepância entre as tabelas de execução orçamental por natureza económica na CGE com o anexo VIII. Essa disparidade deve-se a divergência de classificação entre as tabelas. O erro começa desde a classificação orçamental das despesas, sobretudo na tipologia de execução de despesas, onde as informações do anexo divergem da tabela de execução orçamental das despesas".*

Tendo em conta o comentário da DCP a esta constatação, o TdC reitera que os valores das colunas "Dotação Inicial" de todas as tabelas da CGE e do respetivo Anexo devem ser exatamente iguais entre si e aos valores da "Dotação Inicial" aprovada pela Lei Orçamental e exorta a DCP a proceder, urgentemente, à correção dos erros identificados relativamente à classificação orçamental das despesas.

O Governo autoriza através do art.º 9.º da Lei n.º 11/2017, a criar mecanismos que permitam o **controlo das dotações orçamentais** com finalidade de haver **contenção de despesas públicas**. Para o efeito, existe no Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, de 7 de setembro, e anexo ao referido Decreto, a conta **8.2.1.2 – Crédito não Disponível**, que por sua vez se subdivide em duas subcontas **8.2.1.2.1 – CnD – Por - Cativação** e **8.2.1.2.2 – CnD Por - Contenção**. Contudo, da análise às tabelas 48 a 53 e dos anexos XVI e XVII da CGE verificou-se discrepâncias nas designações utilizadas na CGE 2022, uma vez que nas tabelas foi utilizado termo "**cativação**" e nos anexos à CGE foram usadas a designação "**Bloqueio e desbloqueio**", termo este que não se encontra definido no Plano de Contas do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, nem nos seus anexos.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 5 no seu comentário explica ter havido lapso em termos de designação nos anexos XVI e XVII da CGE de 2022 por ter sido feito referência da designação "Bloqueio e Desbloqueio" em detrimento de "Cativação e Anulação".

Assim sendo, o TdC alerta a DCP para maior celeridade na observação da legislação em vigor referente a matéria em causa (Decreto n.º 21/2007), assim como a necessidade do cumprimento escrupuloso das regras estabelecidas no art.º 57.º da Lei SAFE, no que concerne a elaboração da CGE.

2.4. CLASSSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL POR FONTE DE RECURSOS

A estrutura do COr de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o art.º 22.º da Lei SAFE, obedece a algumas regras e critérios, de entre eles, os de **por *Fonte de Recursos***.

O ponto 6 do capítulo II do COr, que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8 o seguinte: "*A classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projeto ou atividade a qual está associada*".

A conjugação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente, na Tabela 35 e no Anexo VII - Execução de Despesas por Fonte de Recursos, na Tabela 51 – Alteração Orçamental de Despesas por Fonte de Recursos, e no Anexo XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, demonstram algumas discrepâncias e incoerências na programação e execução de receitas e despesas, conforme abaixo se discrimina:

a) Fonte de Recursos com montante de previsão de receita inferior ao de previsão de despesa;
b) Fonte de Recursos com montantes de execução de despesa superior aos da realização da receita;
c) Fonte de Recursos sem realização de receita, mas com execução de despesa;
d) Fonte de Recursos sem previsões, mas com execução de despesa.

As normas do subponto 6.4 do COr enunciam que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não se verifica na classificação das Fontes: Recursos Ordinários do Tesouro e Recursos Consignados Locais, cuja origem não suporta os gastos efetuados, ou seja, **Fonte de Recursos com montante de previsão de receita inferior ao de previsão de despesa e**

realização de despesas superiores a execução de receitas, conforme demonstra-se nas tabelas 2 e 3:

Tabela 2 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Previsão)

(Em mDobras)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3= (2/1)	4= (1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 727 491	2 415 073	1,40	-687 582
03-Recursos Consignados Locais	99 882	219 992	2,20	-120 109

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2022

Tabela 3 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Execução)

(Em mDobras)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3= (2/1)	4= (1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 456 325	2 263 454	155,42	-807 129
03-Recursos Consignados Locais	236 578	219 954	92,97	16 624

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2022

Outrossim, de acordo com as normas dos **subpontos 6.4 e 6.5 do COr** "*toda e qualquer despesa orçamental do Estado deve, necessariamente, vir acompanhada da Fonte de Recursos que lhe individualize a origem dos recursos*", no entanto, da análise a Tabela 6 do COr verifica-se a violação dessas normas, à semelhança do ano anterior, quando há realização de despesas no total de **72.540 milhares de Dobras**, sem que haja a correspondente realização de receitas, conforme o apresentado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem Execução na Origem

(Em mDobras)

	2022	
FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO	
	RECEITA	DESPESA
0303-Direção do Protocolo do Estado	0	6 349
0319-Direção de Trabalho, Emprego e Formação Profissional	0	4 621
0320-Inspeção Geral do Trabalho	0	113
0323 - Hospital Ayres de Menezes	0	20 524
0324 - Área de Saúde de Água grande	0	5 397
0325 - Área de Saúde de Lobata	0	476
0326 - Área de Saúde de Lembá	0	406
0327 - Área de Saúde de Caué	0	495
0328 - Área de Saúde de Mé - Zóchi	0	593

0329 - Área de Saúde de Cantagalo	0	600
0338 - Direção Geral dos Registos e Notariado	0	32 949
0354- Instituto Nacional de Água	0	17
TOTAL	**0**	**72 540**

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2022

No âmbito da classificação de despesas por Fonte de Recursos em conformidade com as normas do COr, verifica-se a violação das normas descritas nos subpontos **6.4, 6.5** e **6.8** do COr, quando há realização de despesas no total de **40.617 milhares de Dobras**, sem que haja a correspondente previsão e realização de receitas bem como a previsão de despesas, conforme discrimina-se na tabela 5.

Tabela 5 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem a Previsão de receitas e Execução na Origem

(**Em mDobras**)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	
	RECEITA/DESPESA	RECEITA	DESPESA
0310-TVS	0	0	2 964
0347 - Casa da Cultura	0	0	1 194
0348 - Museu Nacional de STP	0	0	2
0349- Cofre Geral da Justiça	0	0	132
0350- Direção do Ensino Superior	0	0	107
0351- Direção do Ensino Técnico Profissional	0	0	1 412
0352- Direção Educação Jovens e Adultos	0	0	868
0357- Comissão de Gestão MECJD	0	0	1 711
0358- LEGIS-PALOP S. TOMÉ	0	0	7 000
0360- Rádio Nacional de STP	0	0	799
0361- Centro de Identificação Civil e Criminal	0	0	8 054
0362- Direção Geral da Cultura	0	0	5 626
0363- Direção dos Desportos	0	0	146
0364 - Inst. Juvent - Secret.do Est. J. Desporto	0	0	3 731
0368- GAMITEC	0	0	1 226
0369- Polícia Fiscal Aduaneira	0	0	5 643
			40 617

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2022

O artigo 1.º da LO define as prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental. Contudo, para esses ajustes deve-se ter em conta o estatuído no COr, de que *"a classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e as despesas por meio da vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as*

despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projeto ou atividade ao qual está associada", conforme o ponto 6.8 do COr, o que não se observou na preparação do orçamento de 2022.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 7 no seu comentário refere o seguinte: "*Grande parte das despesas com fonte de recursos ordinários de Tesouro é financiada pelos recursos provenientes de apoio Orçamental e dos financiamentos (externos e internos). Por conseguinte, existe divergências entre a previsão e realização, e entre as receitas e as despesas. O não alinhamento da programação e execução das receitas consignadas, com às correspondentes despesas consignadas justifica-se com a falta de previsão das receitas consignadas por parte dos serviços que arrecadam e executam fora do OGE"*.

Apesar da justificação apresentada pela DCP concernente à constatação 7, o TdC, alerta para a necessidade de existir sempre a ligação entre as fontes de recursos e as despesas efetuadas em cumprimento das regras dos subpontos 6.2 e 6.8 do capítulo II do COr.

- Ainda relativo à classificação de receitas e despesas, verificou-se que a Fonte de Recursos: ***05-Bónus de Exploração de Petróleo*** teve a previsão e realização de receita, nos montantes de **2.127 milhares de Dobras e 113.735 milhares de Dobras**, respetivamente, contudo, sem execução de despesa em violação das regras dos subpontos **6.2** e **6.8**, pois, não está afeto a um determinado fim, nem está associado a qualquer projeto ou atividade, devendo o mesmo continuar como recurso numa conta do Tesouro à disposição do Governo para uso posterior quando fosse necessário;

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 8 no seu comentário explica o segue: *"As cobranças efetuadas nesta rubrica de receitas, não constituem receitas próprias do Estado. É registado apenas como uma informação contabilística e financeira. Os montantes de 2.127 milhares de Dobras e 113.734,54 milhares de Dobras, respectivamente, que constituem receitas previstas e realizadas do Bónus de Exploração de Petróleo foram depositadas na conta NOA Offshore em Nova York, adicionando ao stock existente na referida conta, constituindo desta forma 20% de financiamento ao OGE para o ano seguinte, de acordo aos pontos 1 e 2 da alínea a) do n.º 3 do Art.º 8.º da Lei n.º 3/2006."*

O comentário feito pela DCP à constatação 8, em grande medida não reflete as preocupações do TdC, pelo facto de não estar em causa o registo desta fonte de recurso como receita, mas sim que despesas foram custeadas com o montante de **113.735 milhares de Dobras**. Uma vez que o orçamento é deficitário, isto é, foram realizadas despesas superiores as receitas. Assim, o TdC incentiva a

terem em atenção o ponto 6.8 do COr, permitindo assim, conhecer-se com clareza que receitas financiaram que despesas.

No anexo XII, a rubrica com código de classificação **0354**, não tem designação;

Em sede de **contraditório** à constatação 9 a DCP refere que: "*o código de classificação 0354, refere-se exclusivamente ao Instituto Nacional de Água.*"

Conclui-se que as informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o tal elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorreções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr. Portanto, urge a necessidade de melhorar a conciliação entre receitas e despesas tanto na previsão como na realização de forma a manter a essência e o equilíbrio orçamental exigido na execução do OGE.

2.5. RECEITA

Com base no disposto no n.º 2 do art.º 2.º da LO, o Estado previu, para o exercício económico de 2022, arrecadar receitas no valor total de **3.870.985 milhares de Dobras**, o que representa um acréscimo de 5,9%, equivalente ao aumento de **215.862 milhares de Dobras**, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de **3.655.123 milhares de Dobras**. O quadro a seguir evidencia a execução orçamental de Receitas do exercício em análise.

Quadro n.º 13 - Arrecadação da receita do Estado

(**Em mDobras**)

Designação	2022						2021	
	Programação OGE	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio%	Realização	% V. Hga
RECEITAS CORRENTES	***1 772 000***	***1 747 374***	***98,61***	***49,34***	***-24 626***	***-1,39***	***1 603 676***	***8,96***
Receita Tributária	***1 477 000***	***1 348 254***	***91,28***	***38,07***	***-128 746***	***-8,72***	***1 325 426***	***1,72***
Impostos	*1 418 769*	*1 293 084*	*91,14*	*36,51*	*-125 684*	*-8,86*	*1 277 483*	*1,22*
Taxas	*58 231*	*54 832*	*94,16*	*94,16*	*-3 399*	*-5,84*	*47 672*	*15,02*
Contribuições	*0*	*337*	*0,00*	*0,01*	*337*	*0,00*	*270*	*24,94*
Outras Receitas Tributárias	*0*	*0*	*0,00*	*0,00*	*0*	*0,00*	*0*	*-100,00*
Receita Patrimonial	***82 220***	***214 667***	***261,09***	***6,06***	***132 447***	***161,09***	***75 738***	*183,43*
Rendimentos Imobiliários	*15 352*	*40 975*	*266,91*	*1,16*	*25 623*	*166,91*	*26 167*	*56,59*
Rendimentos de Participações	*38 036*	*30 104*	*79,15*	*0,85*	*-7 932*	*-20,85*	*34 977*	*-13,93*
Rendimentos de Recursos Naturais	*28 832*	*143 582*	*497,99*	*4,05*	*114 751*	*397,99*	*14 591*	*884,05*
Outras Receitas Patrimoniais	*0,00*	*5*	*0,00*	*0,00*	*5*	*0,00*	*3*	*72,76*
Receita de Serviços	***194 993***	***180 376***	***92,50***	***5,09***	***-14 618***	***-7,50***	***186 001***	*-3,02*
Receitas de Serviços Comerciais	*0*	*0*	*0,00*	*0,00*	*0*	*0,00*	*0*	*0,00*
Receitas de Serviços Diversos	*40 159*	*23 549*	*58,64*	*0,66*	*-16 609*	*-41,36*	*30 684*	*-23,25*
Receitas de Serviços nos Bancos Comerciais	*154 835*	*156 826*	*101,29*	*4,43*	*1 991*	*1,29*	*155 317*	*0,97*
Receitas Correntes Diversas	***17 786***	***4 077***	***22,92***	***0,12***	***-13 709***	***-77,08***	***16 510***	*-75,31*

Multas e Outras Penalidades	*2 041*	*3 114*	*152,62*	*0,09*	*1 074*	*52,62*	*2 190*	*42,19*
Indeminizações e Restituições	*15 665*	*907*	*5,79*	*0,03*	*-14 758*	*-94,21*	*14 241*	*-93,63*
Vendas Diversas ou Eventuais	*0*	*5*	*0,00*	*0,00*	*5*	*0,00*	*0*	*0,00*
Juros, Comissões e Bonificações	*0*	*0*	*0,00*	*0,00*	*0*	*0,00*	*0*	*0,00*
Outras Receitas Correntes	*81*	*49*	*61,50*	*0,00*	*-31*	*-38,50*	*79*	*-37,43*
RECEITAS DE CAPITAL	***2 098 985***	***1 794 325***	***85,49***	***50,66***	***-304 660***	***-14,51***	***1 001 192***	*79,22*
Alienações	***2 500***	***94***	***3,76***	***0,00***	***-2 406***	***-96,24***	***549***	*-82,91*
Alienação de Participações	*0*	*0*	*0,00*	*0,00*	*0*	*0,00*	*0*	*0,00*
Alienação de Bens	***2 500***	***94***	***3,76***	***0,00***	***-2 406***	***-96,24***	***549***	*-82,91*
Alienação de Imóveis	*0*	*5*	*0,00*	*0,00*	*5*	***0,00***	*44*	*-87,08*
Alienação de Equipamentos	*500*	*0*	*0,00*	*0,00*	*-500*	***-100,00***	*0*	*0,00*
Alienação de Bens recebidos por doação	*0*	*2*	*0,00*	*0,00*	*2*	***0,00***	*0*	*0,00*
Alienação de Bens Diversos	*2 000*	*85*	*4,27*	*0,00*	*-1 914*	*-95,73*	*505*	*-83,11*
Receita de Financiamentos	***453 485***	***59 169***	***13,05***	***1,67***	***-394 315***	***-86,95***	***230 208***	*-74,30*
Financiamento Interno	*55 000*	*59 169*	*107,58*	*1,67*	*4 169*	*7,58*	*67 925*	*-12,89*
Financiamento Externo	*398 485*	*0*	*0,00*	*0,00*	*-398 485*	*-100,00*	*162 283*	*-100,00*
Receita de Transferência de Capital	***1 643 000***	***1 735 061***	***105,60***	***48,99***	***92 061***	***5,60***	***770 434***	*125,21*
Transferências do Governo	***1 643 000***	***1 534 524***	***93,40***	***43,33***	***-108 476***	***-6,60***	***558 120***	*174,95*
Doações e ajudas do Governo	*1 643 000*	*1 534 524*	*93,40*	*43,33*	*-108 476*	*-6,60*	*558 120*	*174,95*
Transferências do Exterior	***0***	***200 537***	***0,00***	***5,66***	***200 537***	***0,00***	***212 314***	*0,00*
Reversão de Resultados anteriores	*0*	*0*	*0,00*	*0,00*	*0*	*0,00*	*0*	*0,00*
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	***3 870 985***	***3 541 699***	***91,49***	***100,00***	***-329 286***	***-8,51***	***2 604 868***	***35,96***

Fonte: LO, Anexo III da CGE 2022

Observando o quadro n.º 13, a arrecadação das receitas atingiu o montante de **3.541.698 milhares de Dobras**, correspondente à 91,49% do total programado, com um desvio negativo de **329.286 milhares de Dobras**, equivalente à -8,51%, e um aumento de aproximadamente 35,96% de arrecadação relativamente ao período homólogo, o que corresponde a **936.830 milhares de Dobras**. De acordo com a DCP, a base para este aumento é resultado do excelente nível de execução de receitas não fiscais.

Da análise a CGE verificou-se que o valor apresentado como referente ao exercício 2022, na página 109, capítulo 3.1.4.3 – "Por Classificação económica", é na verdade referente ao exercício económico de 2020.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 12, afirma ter havido lapso no montante arrecadado face ao período homólogo e que o cálculo da percentagem das receitas realizadas está correto.

Face ao comentário apresentado pela DCP e acima transcrito, o TdC recomenda que haja maior consistência na elaboração das tabelas, efetivação dos cálculos, discrição dos textos e informações que possibilitem proceder-se a análise e interpretação dos dados apresentados, em cumprimento do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE.

2.5.1. Receitas Correntes

As receitas correntes são consideradas como uma das principais fontes de receita do Estado e tiveram uma programação de **1.772.000 milhares de Dobras**, tendo atingido uma execução de **1.747.373 milhares de Dobras**, equivalente à uma taxa de 98,61%, e um peso de 49,24% do total da arrecadação.

Fizeram parte deste grupo de receitas a receita Tributária com **91,28 %**, a Patrimonial com **261,09%**, a de Serviços com **92,50%** e as Receitas Correntes Diversas com **22,92%**. No exercício económico de 2022 a arrecadação dessas receitas teve um aumento de **8,96 %** em relação ao arrecadado no período homólogo.

2.5.1.1. Receita Tributária

As receitas Tributárias para este exercício apresentam um peso de 38,07% do total da arrecadação, cuja programação de **1.477.000 milhares de Dobras** conheceu uma execução de **1.348.253 milhares de Dobras**, equivalente à 91,28% do programado, com um aumento de 1,72% em comparação com o período homólogo. Relativamente à meta pré-definida, estas receitas apresentam um desvio negativo na ordem de 8,72% que corresponde à -**128.746 milhares de Dobras** conforme se descreve abaixo:

1. Impostos

Foi programado arrecadar receitas no montante de **1. 418.769 milhares de Dobras**, tendo conhecido a realização no montante de **1.293.084 milhares de Dobras**, o correspondente a 91,1% do programado apresentando um aumento na arrecadação de receita em relação ao período homólogo, em 1,22%. No quadro 14 está representado o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro n.º 14 - Resumo da programação e execução dos Impostos

(**Em mDobras**)

Impostos	*OGE 2022*			*OGE 2021*	*Var.Hom.*
	Programação	*Execução*	*% Exec.*	*Execução*	
Imposto sobre Rendimentos	440 238	487 407	110,7	423 852	15,0
Imposto sobre o Património	15 281	16 493	107,9	14 742	11,9
Imposto sobre o Consumo	240 441	248 274	103,3	239 793	3,5
Imposto sobre Comércio Externo	626 451	462 855	73,9	531 847	-13,0
Impostos Diversos	72 438	78 056	107,8	67 250	16,1
Imposto s/ valor acrescentado (IVA)	23 919	0	0,0	0	0,0
Total	***1 418 769***	***1 293 084***	***91,1***	***1 277 483***	***1,22***

Fonte: Anexo III da CGE 2022

1.1. Imposto sobre Rendimento

O Imposto Sobre Rendimento como uma das *subrubricas* que também contribuiu para o aumento da Receita do Estado apresentou um nível de cobrança na ordem de 110,7% (**487.407 milhares de Dobras**) em relação a programação, o Imposto Sobre Rendimento (IRC e IRS) cresceu em 15% face ao exercício económico de 2021. O quadro a seguir indica o comportamento do Imposto Sobre Rendimento no período em análise.

Quadro n.º 15 - Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2018 – 2022

(Em mDobras)

Designação	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
IRC	97 239	-33,1	107 391	10,4	70 905	-34,0	72 573	2,4	396 492	446,3
IRS	247 309	-1,2	303 133	22,6	347 099	14,5	351 279	1,2	90 915	-286,4
TOTAL	344 548	-12,9	410 524	19,1	418 004	1,8	423 852	1,4	487 407	15,0
Peso do IRC %	28,2		26,2		17,0		17,1		81,3	
Peso do IRS %	71,8		73,8		83,0		82,9		18,7	

Fonte: Anexo III da CGE 2022

Gráfico n.º 5 - Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2017 – 2022

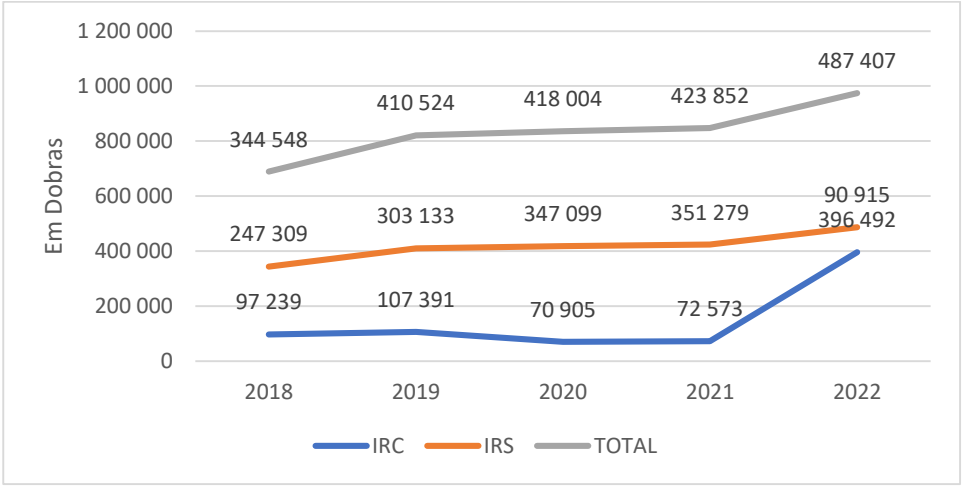

Fonte: Anexo III

Observando o quadro n.º 15 e o gráfico n. º 5 verifica-se que, a cobrança do Imposto Sobre Rendimento (IRC e IRS) apresentou uma queda acentuada na ordem de **12,9%** no ano de 2018 e, a partir de 2019 a 2022 registou-se uma tendência crescente, apesar das oscilações, na ordem de **19,1%**, **1,8%**, **1,4%** e **15%** respetivamente.

Em relação a arrecadação de cada um dos impostos, verifica-se que no exercício em análise a cobrança do IRC teve um aumento de 446,3% em relação ao período homólogo, enquanto a coleta do IRS conheceu decréscimo acentuado de -286,4%, em comparação com o ano 2021.

A fraca arrecadação de receitas de IRS no período de 2022 justifica-se pelo decréscimo verificado nas atividades económicas individuais, causadas pela crise pandémica da COVID-19, conforme o explicado pelo Governo na página 111 da CGE 2022.

1.2. Imposto sobre Património

Este grupo de receitas está constituído por Imposto Predial Urbano com programação de **2.885 milhares de Dobras** e execução de **2.494 milhares de Dobras** (86,4%) do programado, o Imposto sobre Sucessões e Doações com programação de **3.661 milhares de Dobras** e realização de **2.613 milhares de Dobras** (71,4%), o Imposto sobre Transações Imobiliárias a Título Oneroso com **2.841 milhares de Dobras** de programação e **7.005 milhares de Dobras** de execução(246,5%), e por último o Imposto sobre Veículo Automóvel com **5.893 milhares de Dobras** de programação e realização de **4.382 milhares de Dobras** (74,3%), perfazendo um total de **16.493 milhares de Dobras**, equivalente à 107,9% de realização para uma programação de **15.281 milhares de Dobras**, registando uma taxa de variação de -8%, inferior ao período homólogo de 2021, conforme pode-se observar no quadro abaixo:

Quadro n.º 16 - Programação e execução do Imposto sobre Património

(**Em mDobras**)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	2 885	2 494	**86,4**
Imposto sobre Sucessões e Doações	3 661	2 613	**71,4**
Imposto sobre Transações Imobilização a Título Oneroso	2 841	7 005	**246,5**
Imposto Sobre Veículos Automóveis	5 893	4 382	**74,3**
Total	**15 281**	**16 493**	**107,9**

Fonte: Anexo III da CGE 2022

1.3. Imposto sobre Consumo

O Imposto Sobre Consumo teve no período em análise uma programação no valor de **240.441 milhares de Dobras**, tendo atingido uma execução no montante de **248.273 milhares de Dobras**, equivalente à **103,3**% do programado, conforme consta no quadro n.º 17:

Quadro n.º 17 - Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo

(**Em mDobras**)

Subrubricas do Imposto Sobre Consumo	Programação	Execução	%
Imposto sobre o Consumo de Álcool Industrial	0	10 126	*0*
Imposto sobre o Consumo de Derivados do Petróleo	0	23	*0*
Imposto sobre o Consumo de Gases Liquefeitos	0	127	*0*
Imposto sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas	92 850	93 992	*101,2*
Imposto S/ Consumo de Serv. Telecomunicação	36 356	32 379	*89,1*
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Similares	7 959	16 038	*201,5*
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Energia	10 447	10 966	*105,0*
Imposto S/ Consumo de Serv. Banco e de Seguros	11 521	14 911	*129,4*
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	39 155	4 1143	*105,1*
Subtotal	**198 287**	**219 705**	***110,8***
Imposto S/ Consumo de Produção Local	36 859	26 421	71,7
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	5 295	2 147	40,5
Total	**240 441**	**248 273**	**103,3**

Fonte: Anexo III da CGE 2022

Conforme observado no quadro supra, a maior incidência desta *subrubrica* de imposto foi registada essencialmente sobre prestação de serviços. Com uma programação de **198. 287 milhares de Dobras**, e uma realização de **219.705 milhares de Dobras**, correspondente à 110,8% do total arrecadado, valor superior ao período homólogo em 4%. No que se refere a incidência sobre a Produção Local, para uma programação de **36.859 milhares de Dobras**, obteve-se uma execução de **26.421 milhares de Dobras**, equivalente à 71,7%, com uma taxa de variação inferior ao período homólogo em 23%. No cômputo geral, a arrecadação das receitas pertencentes ao grupo do Imposto sobre Consumo teve um nível de coleta superior ao de 2021 em 4%.

1.4. Imposto sobre o Comércio Externo

Na rubrica Imposto sobre Comércio Externo foram previstas receitas no montante de **626.451 milhares de Dobras** e teve uma execução de **462.855 milhares de Dobras** o equivalente a 74% do previsto. Contribuíram para essa arrecadação, a rubrica Impostos sobre Exportação e Imposto sobre Importação.

1.5. Impostos Diversos

O Estado arrecadou deste Imposto o montante de **78.056 milhares de Dobras** para uma programação de **72.438 milhares de Dobras**, correspondente a uma realização de 108%, superior a meta pré-definida em 8%. Relativamente ao período homólogo houve um aumento no montante de **10.807 milhares de Dobras** na arrecadação desta receita.

2. Taxas

Foram programadas as receitas provenientes do grupo das Taxas no valor de **53.233 milhares de Dobras** com uma execução de **54.832 milhares de Dobras**, o correspondente a 103%, conforme a distribuição das *subrubricas* indicadas no quadro seguinte:

Quadro n.º 18 - Resumo da Programação e Execução das Taxas
(EM mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1 457	1 450	**99,6**
Custas	-	-	**-**
Taxas de Transações	2 774	3 688	**132,9**
Emolumentos	49 000	49 694	**101,4**
Total	**53 231**	**54 832**	**103,0**

Fonte: Anexo III da CGE 2022

Observa-se no quadro n.º 18 que a programação das Taxas Alfandegárias e emolumentos tiveram uma execução de 99,6% e 101,4%, respetivamente, enquanto que a subrubrica - Taxa de Transações atingiu uma execução de 132,9%, ou seja, ultrapassou o inicialmente programado em 32%, conforme o apresentado no quadro supra.

Verificou-se ainda que o total de **Taxas alfandegárias**, realizadas é de **1.450 milhares de Dobras** e não **zero** conforme o espelhado no Anexo III, correspondendo a uma taxa de execução de 99,5%.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 11, alega reconhecer o erro detetado pelo TdC, e remete em anexo ao contraditório o anexo III com a devida correção.

3. Outras Receitas Tributárias

Foi previsto na LO "**Outras Receitas Tributárias**" o montante de **1.652 milhares de Dobras**, entretanto, da análise ao **Anexo III** da CGE bem como da **Tabela 32** da CGE encontrou-se divergências, designadamente: no **Anexo III**, não consta qualquer previsão ou execução dessa receita enquanto que na tabela 32 da CGE foram previstos **1.652 milhares de Dobras** e com uma realização de **1.160 milhares de Dobras**. Assim, é necessário que a Direção da Contabilidade Pública (DCP) esclareça qual das fontes está correta.

No que se refere à constatação 13, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório** esclarece o seguinte: "*Na Tabela 32 a designação de Outras refere-se a Outras Receitas Fiscais que no Anexo III corresponde as rubricas 1119.04 — Impostos dos Foros e 1119.09 — Outras Receitas Tributárias que perfazem os montantes de 1.652 milhares de Dobras e 1.160 milhares de Dobras,*

respectivamente, para a programação e realização. É de realçar que na rubrica 119 — Outras Receitas Tributárias corresponde também as receitas fiscais, cuja programação e realização são nulas".

Atento ao esclarecimento apresentado pela DCP no que se refere a constatação acima transcrita, o TdC exorta aos Órgãos decisores para a necessidade de uma reapreciação do COr visto existir duas classificações para uma mesma rubrica (1119.09 e 119 - Outras Receitas Tributárias) o que no nosso entender não está correto. Neste contexto, o TdC acha que tendo em conta o COr, o código 1119.09 deve denominar-se "*Outros Impostos Diversos*," visto pertencer a rubrica Imposto Diversos - 1119.

2.5.1.2. Receita Patrimonial

A receita patrimonial, neste exercício, atingiu o total de **214.667 milhares de Dobras** o equivalente a 261%, face a uma programação de **82.220 milhares de Dobras**. Relativamente à meta estabelecida, este grupo de receitas superou a meta em 161%, representando um aumento na sua arrecadação, com uma taxa de variação positiva na ordem de 183% em relação ao exercício económico de 2021.

1. **Rendimentos imobiliários**

Esta categoria de receita teve uma programação de **15.352 milhares de Dobras**, com uma realização de **40.975 milhares de Dobras**, correspondente à 267%, mais 167% em relação a meta previamente estabelecida. Concorreram para este resultado, as *subrubricas* "Rendas de Casas" com uma programação de **15.046 milhares de Dobras**, para uma realização de **36.837 milhares de Dobras**, e "Outros Rendimentos Imobiliários" com uma execução de **306 milhares de Dobras**, para uma programação de **4.138 milhares de Dobras**. Comparativamente com o exercício económico de 2021, verificou-se que houve um crescimento na ordem de **15.066 milhares de Dobras** com uma taxa de variação de 73,68%.

2. Rendimento de Participações

Foi programado como rendimento de participações o montante de 38.036 milhares de dobras cuja realização foi de 30.104 milhares de dobras, com uma execução de 79,1%. Apesar do rendimento de participações diversas, não ter sido programado foi a única subrubrica que contribuiu para este resultado conforme apresenta o quadro n.º 19:

Quadro n.º 19 - Programação e Execução de Rendimento de Participações
(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	38 036	0,0	0,0
Participação no Lucro de empresas estatais	0,0	0,0	0,0
Participação no Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0
Rendimento de Participações Diversas	0,0	30 104	0,0
Total	**38 036**	**30 104**	**79,1**

Fonte: Anexo III da CGE

No quadro 19 está representado a distribuição dos dividendos para o Estado, como sendo parte que lhe compete da sua participação na Companhia Santomense de Telecomunicação (CST), o montante de **12.005 milhares de Dobras** e no Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP), o montante de **18.099 milhares de Dobras**, referente aos resultados obtidos no exercício económico de 2021.

Pese embora, o texto da página 115 da CGE 2022 apresentar a arrecadação de receitas no montante de **30.107 milhares de Dobras**, os anexos e quadros apresentados na CGE 2022 mostram o montante de **30.104 milhares de Dobras** como o montante arrecadado, originando uma diferença de **3 milhares de Dobras**.

Verificou-se que as sociedades Empharma, STP Airways, Empresa Cunha Gomes, ENCO e AGRIPALMA não apresentaram a suas contas a DCP e consequentemente não apresentaram informações relativas ao resultado líquido e atribuições de dividendos, não sendo possível apurar os dividendos distribuídos.

3. Rendimentos de Recursos Naturais

Para rendimentos deste grupo de receita foi programado o valor de **28.832 milhares de Dobras** tendo a sua realização atingido o valor de **143.582 milhares de Dobras**, equivalente à 498% do programado, conforme o quadro n.º 20:

Quadro n.º 20 - Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais
(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimentos do petróleo	2 127	113 735	5346,4
Rendimentos das pescas	26 705	29 848	111,8
Rendimento de outros recursos naturais	0	0	0,0
Total	**28 832**	**143 582**	**498,0**

Fonte: Anexo III da CGE 2022

Do quadro supra, verifica-se que concorreram para a obtenção de receitas de Recursos Naturais, a rubrica os “Rendimentos do Petróleo” mais propriamente, o

bónus de assinatura e taxas de transação imobiliária com a programação de **2.127 milhares de Dobras** e uma realização de **113.735 milhares de Dobras**, correspondente à 5346% do programado e "Rendimentos das Pescas" com programação de **26.705 milhares de Dobras** e uma execução de **29.848 milhares de Dobras**, o correspondente à 111,8% do programado. Comparativamente ao ano 2021, o nível de cobrança de receita nesta rubrica em 2022 teve um crescimento de 884%, o correspondente a menos **128.991 milhares de Dobras**.

4. Outras Receitas Patrimoniais

Da análise feita ao Anexo III verifica-se que este grupo de receitas não foi programada, contudo, teve uma execução de **5,20 milhares de Dobras.**

À semelhança da CGE 2021, a DCP alega que esse grupo de receita representa outras receitas patrimoniais não incluídas nos itens anteriormente mencionados, totalizando neste exercício o valor de **40.980 milhares de Dobras**. Contudo, da análise feita ao Anexo III e a tabela 32 da CGE verificou-se diferença dos valores, sendo:

a) No anexo III o valor de "Outras Receitas Patrimoniais" é de **5,2 milhares de Dobras**;
b) Na tabela 32 (pág. 110) "Outras Receitas Patrimoniais" têm valor de **40.980 milhares de Dobras.**

As tabelas da CGE devem coincidir entre si com os anexos nele apresentados.

2.5.1.3. Receita de Serviços

Fazem parte deste grupo de Receita, "Receitas de Serviços Comerciais", "Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado", "Receitas de Serviços Comunitários", "Receitas de Serviços Diversos" e "Receitas de Serviços nos Bancos Comerciais", cuja programação global foi no valor de **194.993 milhares de Dobras** para uma execução de **180.375 milhares de Dobras**, o correspondente a 93% do valor programado. Em termos comparativos ao período homólogo verificou-se uma execução de menos 3%. Concorreram para o alcance do resultado obtido a rubrica Receitas de Serviços Diversos, com a realização de **23.549 milhares de Dobras** e, a rubrica receita de Serviços nos Bancos Comerciais, com a realização de **156.826 milhares de Dobras**.

A receita no montante de **156.826 milhares de Dobras,** proveniente de "**Receitas de Diversos Serviços junto aos Bancos Comerciais**" não se encontra especificada, classificada e individualizada em violação do princípio de

especificação de receita, segundo o qual cada receita e cada despesa devem ser individualizadas (alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º, da Lei SAFE).

No que se refere à constatação 10, a DCP em sede do contraditório, afirma que dada a modalidade das informações fornecidas para o efeito de consolidação não lhes foi possível individualizar as receitas consignadas de serviços junto aos Bancos Comerciais, porque as mesmas não se encontravam classificadas, contudo, nas próximas CGE's serão especificadas e individualizadas.

No âmbito da justificação acima transcrita, o TdC tomou boa nota, na convicção de serem especificadas e individualizadas nas próximas CGE's como afirma a DCP no seu comentário a esta constatação.

Das análises efetuadas às tabelas e anexos da CGE, concernente às receitas de serviços, verificou-se que:

- À semelhança do que já havia sido constatado nos exercícios económicos anteriores, também no de 2022, as receitas dos serviços continuam a não ser individualizadas (não atribuídas aos respetivos setores), sendo todas classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos", contrariando a alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE "*Princípio de Especificação"* segundo o qual cada receita e cada despesa deve ser individualizada.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 14 no seu comentário esclarece que: "*Quanto as receitas consignadas dos serviços, as cobranças são feitas pela DI de acordo a origem e natureza económica das mesmas. Logo, no momento das cobranças a Direcção acima referida de acordo a cor das receitas, não individualiza as mesmas nem tão pouco conseguem descriminá-las por diversos serviços que as cobram.*"

Face a resposta apresentada, a esta constatação, o TdC recomenda que a DCP junto a DI, envidem esforços no sentido de encontrar solução para que nas próximas CGE´s as receitas de serviços sejam classificadas, especificadas e registadas conforme estabelece a al. d) n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;

- Continua a não ser implementado os dois modelos de quadro elaborados, apresentados e recomendados pelos TdC com o objetivo de apurar a conformidade dos limites das ***despesas salariais*** e ***não salariais*** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho, conforme abaixo se indica novamente:

(Em mDobras)

Órgãos	Despesas Consignadas Programadas (Ajustadas)			Despesas Consignadas Realizadas		
	Dotação	Salariais	Ñ Salariais	Total	Salariais	Ñ Salariais
Ministério da Defesa e Admini.Interna Min. dos Negóc. Estrang. e Comunid. Minist. da Just. e dos Direitos Humanos Minist. do Emprego e Assuntos Sociais Minist. do Plane., Finanças e Econ. Azul Minist. Do Comércio, Indústria e Turismo Minist.Educa., Cult., Ciência e Comunicação Minist.dos Assunt. Parlam. e da Descentralização Minist. das Infr. Rec. Natur. e Ambiente Ministério da Saúde Ministério da Juventude e Desporto Ministério da Agricult. e Desenv. Rural						
Total Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Peso	**Até 35%**	**Até 15%**	**Até 20%**	**Até 35%**	**Até 15%**	**Até 20%**

Fonte: Anexos XIII e VII da CGE

(Em mDobras)

ORGÃO / ORGANISMO	RECEITAS NÃO FISCAIS		DESPESA CONSIGNADA			% Exec.	Diferença
	Cobrada	Consignada (até 35%)	Ñ salariais (até 20%)	Salariais (até 15%)	Total		
	1	2=(1x35%)	3=(1x20%)	4=(1x15%)	5= (3+4)	6= (5/2)	7= (2-5)
Ministério da Defesa e Ordem Interna	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Migração e Fronteiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Descentralização - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. dos Neg. Estrang. Cooperação e Comunidades	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção Nacional do Protocolo do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Comum. nas Diásp. e Ass. Consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Justiça, Adm. Públ. e Direitos Humanos	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Guiché Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Centro Informático e Reprografia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção do Património do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direcão dos Impostos *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral das Alfândegas *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Finanças *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Economia e Cooperação Internacional	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção do Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
D. R. C. Atividades Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Educação, Cultura e Ciência	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***

Direção do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. das Obras Públ. Infra. Rec. Natur. e Ambiente	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Transporte Terreste	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral do Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lembá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção de Pecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

Fonte: Anexos XXI e VII da CGE

* Organismos com especificidades especiais

No que concerne à constatação 15, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório** argumenta o seguinte: "*Este ponto foi objecto de análise e explicação no contraditório (C7/CGE 2018). A não apresentação dos quadros modelos questionados pelo TdC, deve-se por um lado, a inconsistência do sistema SAFE-e, na extração de determinados relatórios e, por outro lado, a falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto n º.4 /2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas, são executadas directamente pelos distintos serviços que arrecadam as suas receitas próprias. Todavia, informa-se que ao contrário do que a DCP tinha prometido no contraditório às constatações a CGE de 2019, até ao momento não foi possível ter estes dados consolidados"*.

Embora a DCP no seu comentário alegar a falta *de colaboração de diversos serviços afetos ao Decreto n.º 4 /2009,* o TdC insiste que estas informações relativas aos montantes de receitas não fiscais previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respetivas realizações de despesas, devem constar na CGE, de forma a possibilitar o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.os 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho.

- À semelhança dos exercícios económicos anteriores, neste exercício de 2022 o ponto 3.1.4.1 (Análise da Execução das Receitas Orçamentais Totais), apresenta informações que dizem respeito aos valores totais de

receitas cobrados por cada Órgão (Ministérios) e não por sectores conforme o Decreto n.º 4/2009;

- As informações dos anexos VII e XXI da CGE de 2022, espelham a execução de despesas e receitas por fonte de recursos, com detalhes dos órgãos e respetivos serviços, continuando a não dar resposta as dúvidas do TdC, que é certificar, conforme as informações que devem ser registadas nos dois modelos acima apresentados, se os montantes consignados aos sectores para satisfação de despesas (não salariais e salariais), correspondem às percentagens fixadas nos n.os 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, em função das receitas não fiscais previstas e cobradas pelos mesmos.

2.5.1.4. Receitas Correntes Diversas

Nas Receitas Correntes Diversas, a última da categoria "**Receitas Correntes**", foram programadas receitas no valor de **17.786 milhares de Dobras** tendo atingido uma realização de **4.077 milhares de Dobras**, o correspondente à 23**%** do programado. Para a obtenção deste resultado concorreram as *subrubricas* "*Multas e Outras Penalidades"* com a programação de **2.040 milhares de Dobras** e realização de **3.114 milhares de Dobras***, "Indemnizações e Restituições"* com programação de **15.665 milhares de Dobras** e uma execução de **907,52 milhares de Dobras** (6%)**,** *"Vendas Diversas ou Eventuais"* sem programação e realização de **5,77 milhares de Dobras**, e *"Outras Receitas Correntes"* com programação de **80,51 milhares de Dobras**, alcançando uma realização de **49,51 milhares de Dobras** (61%).

2.5.2. Receitas de Capital

Estas receitas constituídas, essencialmente, por Donativos e Financiamentos tiveram uma programação no valor global de **2.098.985 milhares de Dobras**, para uma realização de **1.794.324 milhares de Dobras**, equivalente à um nível de execução de 85**%**, com um desvio negativo de 15**%**, em relação a programação, e uma variação negativa de 80**%** relativamente ao exercício económico de 2021. O quadro seguinte apresenta o comportamento das Receitas de Capital ao longo do quinquénio:

Quadro n.º 21 - Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2018 – 2022

(**Em mDobras**)

Designação	Realização								
	2 018	2 019	Var. %	2 020	Var. %	2 021	Var. %	2 022	Var. %
Alienações	***116***	***2 507***	***2061***	***317***	***-87,4***	***549,6***	***73,4***	***93,95***	***-82,9***
Alienação de Bens	*116*	*2 507*	***2061***	*316*	***-87,4***	*549,6*	*73,9*	*93,95*	*-82,9*
Alienação de Imóveis	*21*	*578*	***2652***	*1*	***-99,8***	*44,4*	*4336*	*5,73*	*-87,1*
Alienação de Bens Recebidos por Doação	*0*	*0*	***0***	*0*	***0***	*0*	*0*	*2,86*	*0*
Alienação de Bens Diversos	*95*	*1 929*	***1931***	*316*	***-83,6***	*505,3*	*59,9*	*85,36*	*-83,1*
Receita de Financiamentos	***178 096***	***228 282***	***28,2***	***570 055***	***149,7***	***230 208,17***	***-60***	*59 169,59*	***-74,3***
Financiamento Interno	*45 246*	*85 993*	***90,1***	*84 046*	***-2,3***	*67 925,05*	*-19*	*59 169,59*	*-12,9*
Financiamento Externo	*132 850*	*142 289*	***7,1***	*486 009*	***241,6***	*162 283,12*	*-67*	-	*-100*
Receita de Transferência de Capital	***715 509***	**604 659**	***-15,5***	**1 071 363**	***77,2***	**770 434,48**	***-28***	***1 735 061,41***	***125,2***
Transferências do Governo	***715 509***	**604 659**	***-15,5***	**1 071 363**	***77,2***	**558 120,17**	***-48***	***1 735 061,41***	***210,9***
Doações e ajudas do Governo	715 509	604 659	***-15,5***	1 071 363	***77,2***	558 120,17	*-48*	*1 534 524,41*	*174,9*
Transferências do Exterior	*0*	*0*	***0***	*0*	***0***	*212 314,31*	*0*	*200 537,00*	*-5,5*
Reversão de Resultados Anteriores	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	*0*	***0***
TOTAL	**893 721**	**835 448**	**-6,5**	**1 641 735,00**	**96,5**	**1 001 192,26**	**-39**	**1 794 324,95**	**79,2**

Fonte: Anexo III da CGE 2022

Da análise ao quadro supra verifica-se que a arrecadação de Receitas de Capital, no período de 2019 a 2022 tem oscilado entre os aumentos e diminuições, com uma queda em 2021. Contudo, no exercício em análise a execução dessa receita registou um crescimento bastante acentuado de **793.132 milhares de Dobras** e uma variação na ordem de 79% em relação ao período homólogo. Esse crescimento teve como base as seguintes contribuições:

2.5.2.1. Alienações

Para esta rubrica de receita, foi programado o montante de **2.500 milhares de Dobras** tendo atingido uma realização de **93,95 milhares de Dobras** (4%) do programado, com um desvio de **2.406 milhares de Dobras**, com uma taxa de variação negativa na ordem de 83% relativamente ao ano anterior.

2.5.2.2. Receita de Financiamentos

Para uma programação de **453.485 milhares de Dobras**, sendo **55.000 milhares de Dobras** de Financiamentos Internos e **398.485 milhares de Dobras** de Financiamentos Externos, conforme a LO de 2022. Este grupo de receitas

(financiamentos) atingiu uma realização de **59.170 milhares de Dobras**, correspondente à 13 **%** do programado.

2.5.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Estimou-se como receita desse grupo o montante de **1.643.000 milhares de Dobras**. Esta rubrica de receita tinha previsão de financiamento em Apoio Orçamental no valor de **326.670 milhares de Dobras** (dos quais **121.191,50 milhares de Dobras** refere-se ao apoio Orçamental da UE, **199.478,06 milhares de Dobras** ao apoio Orçamental do BM), em Utilização do Fundo HIPC no montante de **64.330 milhares de Dobras** e em Donativos para Projetos na importância de **1.252.000 milhares de Dobras**, tendo na globalidade atingido uma realização no montante de **1.534.524 milhares de Dobras** e um grau de execução na ordem de 93%, apresentando um desvio de 7% da meta estabelecida. Comparativamente ao período homólogo este exercício superou em 175% quando comparado com o arrecadado no ano 2021.

Contribuíram para esse resultado, ***Donativos para apoio ao OGE*** com **417.722 milhares de Dobras**, equivalente à 128% do programado (**367.500** de Portugal e **50.222,30** da EU), ***Donativos para Projetos*** com **1.056.065 milhares de Dobras**, equivalente à 84,4% do programado, ***Fundo HIPC*** com **60.737 milhares de Dobras**, equivalente à 94,4% do programado.

2.5.3. Análise da Consolidação de informações

2.5.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)

A aprovação da Instrução n.º 001/2012, sobre a Elaboração e Apresentação das Contas (ISEAC), publicado no D/R n.º 159, 33.º Suplemento, de 28 de dezembro, pelo TdC, impôs a partir 2013, que as instituições começassem a submeter as suas Contas de Gerência (CG) ao TdC para análise e julgamento.

Analisados os dados e informações da CGE 2022, comparativamente aos recolhidos no Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC) do TdC, retira-se as seguintes constatações:

- À semelhança dos anos anteriores, o número de entidades que submetem os relatórios e contas ao TdC para análise e julgamento vem diminuindo consideravelmente, o que impossibilita de certa forma, a consolidação de informações entre a CGE e as Contas de Gerências de cada exercício económico, urgindo por isso, que o Tribunal de Contas intensifique o processo de responsabilização dos gestores públicos;

- Da verificação feita aos dados e informações do anexo XXII da CGE, com os do DVIC, constatou-se que diversas instituições remeteram as suas

contas à DCP para consolidação e consequentemente serem apresentadas na CGE, mas não as submetem ao TdC para análise e julgamento, cita-se como exemplo, o Serviço de Migração e Fronteira (SMF), Tribunal judicial e Agência Nacional de Petróleo (ANP);

- Da análise ao quadro n.º 22 verifica-se que das 5 entidades que remeteram as suas contas, para efeitos de análise e julgamento, somente a AN e o TdC apresentaram o mesmo valor nos dois documentos enquanto que as outras 3 apresentaram valores diferentes, com maior ênfase para Câmara Distrital de Lembá que apresentou no seu Relatório e contas mais **10.936 milhares de Dobras** em relação ao apresentado na CGE.

O quadro seguinte apresenta a comparação dos dados apurados entre as informações constantes na CGE e no DVIC/CG.

Quadro n.º 22 - Comparativo dos dados das receitas dos SFA, IP, AL apurados entre a CGE e a VIC/CG

(Em mDobras)

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA						DIFERENÇA
	CGE			VIC/CG			CGE /(VIC/CG)
	CORRENTE	CAPITAL	OTAL PARCIA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	
Assembleia Nacional	67 781,06	7 730,69	75 511,75	67 781,06	7 731,00	75 512,06	0,31
Tribunal de Contas	40 407,10	3 233,61	43 640,71	40 407,00	3 233,00	43 640,00	0,71
Tribunal Constitucional	8 487,51	7 294,74	15 782,25	8 375,18	7 295,00	15 670,18	112,07
Tribunal Judicial	33 399,37	0	33 399,37	0	0	0	33 399,37
Presidência da República	12 603,85	0	12 603,85			0	12 603,85
Instituto Marítimo e Portuário	1 433,56	0	1 433,56			0	1 433,56
Universidade de STP	0	0	0			0	0
INPIEG	81,74	0	81,74			0	81,74
Instituto Nacional de Estrada-INAE	0	0	0			0	0
Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento- INIC	0	0	0			0	0
Agência Nacional de Petróleo	7 643,68	3 102,00	10 745,68			0	10 745,68
Agência de Promoção de Comércio e Investimento	205,9	0	205,9			0	205,9
Direcção Geral de Turismo e Hotelaria	5 483,89	0	5 483,89			0	5 483,89
Fundo Rodoviário Nacional	7 926,93	0	7 926,93			0	7 926,93
Serviço de Migração e Fronteira	37 846,56	0	37 846,56			0	37 846,56
Direcção Geral de Registo e Notariado	0	0	0			0	0
Laboratório de Eng. Civil STP	1 549,69	0	1 549,69		0	0	1 549,69
Centro Hospitalar de São Tomé e Príncipe	3 335,05	0	3 335,05			0	3 335,05
Instituto de Habitação e Imobiliário	2 136,74	0	2 136,74	2 134,00	0	2 134,00	2,74
Câmara Distrital Água Grande	2 703,62	0	2 703,62			0	2 703,62
Câmara Distrital Mé-Zóchi	1 174,07	0	1 174,07			0	1 174,07
Câmara Distrital Cantagalo	0	0	0			0	0
Câmara Distrital Lembá	274,01	0	274,01	11 211,00	0	11 211,00	10 936,99
Câmara Distrital Lobata	1 308,32	0	1 308,32			0	1 308,32
Câmara Distrital Caué	414,58	0	414,58			0	414,58
FDP	0	0	0			0	0
INAC	0	0	0			0	
Televisão Santomense	3 937,82	0	3 937,82			0	3 937,82
Rádio Nacional de São Tomé e príncipe	1 953,29	0	1 953,29			0	1 953,29
Instituto Nacional de Transporte Terrestre	3 151,29	0	3 151,29			0	
Centro de Informática e Reprografia -CIR	989,56	0	989,56			0	989,56
Instituto Nacional Obras Públicas	2 755,39	0	2 755,39			0	
Instituto Nacional de Meteorologia - INM	0	0	0			0	0
Serviço Nacional de Propriedade Intelectual e Qualidade - SENAPIQ	0	0	0			0	0
TOTAL GERAL	**248 984,58**	**21 361,04**	**270 345,62**	**129 908,24**	**18 259,00**	**148 167,24**	**122 178,38**

Fonte: Tabela 93 da CGE e os VIC´s 2022

Da leitura feita ao quadro supra, verifica-se que das 34 entidades indicadas, somente 5, a saber: Assembleia Nacional (AN), Tribunal de Contas (TdC), Tribunal Constitucional (TConst), Instituto de Habitação Imobiliária (IHI) e Câmara Distrital de Lembá (CDLe) submeteram ao TdC os seus relatórios e

contas respeitantes ao exercício económico de 2022, para efeitos de análise e julgamento.

2.6. DESPESA

As regras atinentes à execução do OGE de 2022 estão na Lei n.º 2/2022, de 19 de janeiro, que aprova o OGE daquele ano. A Circular da Direção do Orçamento, do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, datada de 18 de agosto de 2021, também é atinente aos procedimentos a serem observados na administração e execução do OGE para o exercício económico de 2022. Por outro lado, é atribuído aos órgãos e instituições do Estado competências para procederem a alterações (transferências e redistribuições) de dotações orçamentais em cada nível, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6.º e 7.º da LO para o exercício em apreço, e pelo artigo 27.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei SAFE.

Na execução do Orçamento da Despesa além da LO), a Lei SAFE, o Decreto n.º 4/2007 (aprova o classificador orçamental), e o Decreto n.º 4/2009 (Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado), também, são tidos em conta outros diplomas legais, tais como: Decreto n.º 44/2012 (aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicada ao SAFE) e o Decreto n.º 21/2007 (cria o Sistema de Contabilidade Pública) e outros. Relativamente a este capítulo a atenção centrou-se particularmente na análise de despesas por classificação económica e orgânica bem como, as tabelas e anexos concernentes à matéria em causa.

Durante a análise deste capítulo verificou-se o seguinte:

a) Alteração do OGE aprovado, à margem da AN, tendo o limite de **3.870.985 milhares de Dobras** de despesas fixadas, após a execução ter - se elevado para **3.916.723 milhares de Dobras** de despesas pagas na ordem de 101,2**%**, **superior** em 42,2**%** em relação ao período homologo de 2021 (**2.754.312 milhares de Dobras**);

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 16 no seu comentário esclarece que a alteração verificada se deveu a incorporação das despesas de serviços (consignadas) junto aos Bancos Comerciais, e projetos de investimentos executados fora do orçamento, pelos parceiros.

Face ao esclarecimento dado pela DCP concernente a esta constatação, o TdC alerta para o estrito cumprimento do n.º 1.º do art.º 35.º da Lei do SAFE (orçamento retificativo) quando os limites do OGE fixado pela LO são ultrapassados durante a execução, bem como as despesas consignadas, e os projetos de investimentos realizados fora do orçamento por parceiros.

b) O valor inicial do OGE aprovado pela AN (artigos 2.º e 3.º da LO), com receitas estimadas e despesas fixadas no valor de **3.870.985 milhares de**

dobras (Anexos I e II), sofreu alteração nas despesas durante a execução do OGE no ano económico de 2022, para o montante de **4.067.952 milhares de dobras**, em virtude de ter sido incluído um adicional no valor total de **196.967 milhares de dobras**, na dotação final;

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 18, no seu comentário, esclarece que o motivo de ter sido efetuado alterações nas despesas durante a execução do OGE no ano económico de 2022, deveu-se a necessidade de incorporação das despesas executadas pelos parceiros fora do SAFE-e a luz do ponto 7 do art.º 17.º da Lei n.º 2/2022 do OGE.

As considerações acerca desta constatação são as mesmas da constatação 4.

c) O valor de **3.667.152 milhares de Dobras** de Despesas Efetivas fixadas, constituído por Despesas Correntes e de Investimentos nos montantes de **2.182.801 milhares de Dobras** e **1.484.351 milhares de Dobras**, respetivamente, conheceu uma realização total de **3.860.658 milhares de Dobras**, de despesas pagas, sendo **2.415.354 milhares de Dobras** de Despesas Correntes e **1.445.304 milhares de Dobras** de Despesas de Investimentos;
d) O financiamento global do Défice programado no montante de **455.985 milhares de Dobras**, constituído por **410.801 milhares de dobras** de Défice Corrente e **45.184 milhares de Dobras** de Défice de Capital, conheceu uma realização total de **786.054 milhares de Dobras**, sendo **667.980 milhares de Dobras** de Défice Corrente e **118.074 milhares de Dobras** de Défice de Capital;

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 20, no seu comentário, confirma que efetivamente o financiamento global do défice programado no montante de **455.985 milhares de Dobras,** conheceu uma realização total de **786.054 milhares de Dobras**, motivo pelo qual houve um agravamento de 72,4%.

e) A semelhança da CGE dos exercícios económicos já analisados (2018 e 2021), a de 2022, também não apresenta a Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica, embora conste do Anexo VIII da presente CGE, impossibilitando, assim, uma análise mais abrangente da matéria em causa;

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 21, refere o seguinte: "*A Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica não consta na CGE, mas sim no Anexo VIII, como forma de facilitar a análise pormenorizada da execução das despesas por natureza económica. Doravante a mesma tabela será colocada nas próximas CGE's*".

Convicto na justificação dada pela DCP face à constatação 21, o TdC espera que efetivamente a "**Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica**" passe a constar *nas próximas CGE's.*

f) As Tabelas “49 - Alteração Orçamental por Classificação Funcional" e "52 - Alteração Orçamental por Classificação Económica" não têm a respetiva correspondência em tabelas de execução de despesas;

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 22 no seu comentário refere o seguinte: “*Após a análise verificamos que a dotação aprovada e execução (dotação* final*) convergem-se nas tabelas 47, 49 e 52, respectivamente*”.

Atento ao comentário da DCP a esta constatação, ficou claro que de fato a DCP tem razão quando diz que a dotação aprovada e execução (dotação final) convergem-se nas tabelas 47, 49 e 52, respetivamente. Entretanto, o TdC na sua constatação quis dizer que não consta na CGE em análise as “*Tabelas*” de execução orçamental de despesas por “*Classificação Funcional*” e execução orçamental de despesas por “*Classificação Económica*”, embora existir as Tabelas “*49 – Alteração Orçamental por Classificação Funcional*” e “52 - *Alteração Orçamental por Classificação Económica*”.

2.6.1. Despesas por Classificação Económica

Feitas as respetivas análises e exames aos documentos referentes à CGE de 2022, (mais concretamente, Tabelas 29, 33, 35, 40, 41, 46, 47 e 52 da CGE, LO e anexo VIII) concluiu-se que:

A Lei n.º 2/2022 de 19 de janeiro, que aprovou o OGE para este exercício económico, fixou o montante das despesas públicas em **3.870.985 milhares de Dobras**, cabendo às Despesas de Funcionamento **2.182.801 milhares de Dobras**, às Despesas de Investimento Público **1.484.351 milhares de Dobras** e às Despesas Financeiras **203.833 milhares de Dobras**.

Porém, durante a execução orçamental e com as alterações efetuadas, o montante total de despesas programadas ajustadas sofreu alteração (**4.067.952 milhares de Dobras**), passando o valor das Despesas de Funcionamento a ser estimado em **2.415.354 milhares de Dobras**, as Despesas de Investimento Público em **1.631.619 milhares de Dobras** e as Despesas Financeiras em **202.858 milhares de Dobras**. Durante o exercício económico de 2022, o OGE conheceu uma execução (montante de despesas realmente pagas) no valor total de **3.916.742 milhares de Dobras**, equivalente à 96,3% do ajustado, no qual as Despesas Correntes atingiram a realização de **2.264.124 milhares de Dobras**, equivalente à 93,7% do ajustado, Despesas de Capital conheceu uma realização de **1.652.598 milhares de Dobras**, equivalente à 100% do ajustado, que inclui Despesas de Capital Financeiro com realização de **202.858 milhares de Dobras**, equivalente à 100% do ajustado, conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 23 - Despesas totais por Classificação Económica

(Em mDobras)

Natureza Económica das Despesas	Execução de 2021	Ano de 2022					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Montante	%		
3- DESPESAS CORRENTES	**2 032 044**	**2 182 801**	**2 415 353**	**2 264 124**	**93,7**	**11,4**	**57,8**
31- Despesas com Pessoal	1 022 570	1 120 846	1 105 831	1 105 831	100,0	8,1	28,2
32 - Contribuições do Empregador	37 922	44 154	39 929	39 929	100,0	5,3	1,0
33 - Despesas com Bens e Serviços	191 039	274 770	261 881	153 225	58,5	-19,8	3,9
34 - Juros	23 109	74 224	69 603	69 603	100,0	201,2	1,8
35 - Subsídios e Transferências Correntes	586 250	593 657	620 677	620 580	100,0	5,86	15,8
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriore	171 154	75 150	317 432	274 956	86,6	60,6	7,0
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**722 268**	**1 688 184**	**1 652 598**	**1 652 598**	**100,0**	**128,8**	**42,2**
41 -investimento	547 629	1 343 626	1 416 884	1 416 884	100,0	158,7	36,2
42 -Transferências de Capital	20 544	104 900	11 877	11 877	100,0	-42,2	0,3
43- Despesas de Capital Financeiro	139 765	203 833	202 858	202 858	100,0	45,1	5,2
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	4 707	35 825	20 979	20 979	100,0	345,7	0,5
49 - Outras Despesas de Capital	9 623	0	0	0	0	0	0
9 - Reserva Orçamental	0	0	0	0	0	0	0
90 - Reserva Orçamental	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**2 754 312**	**3 870 985**	**4 067 951**	**3 916 722**	**96,3**	**42,2**	**100,0**

Fonte: Tabelas 29,33, 35, 40, 41, 46, 47 e 52, e anexo VIII de CGE 2022

2.6.2. Despesas Correntes

No quadro abaixo indicado podemos encontrar os valores de despesas que economicamente são classificadas de “Despesas Correntes”, bem como grupos de despesas que constituem esta categoria de despesas.

Quadro n.º 24 - Despesas Correntes por Classificação Económica

(Em mDobras)

Despesas Correntes	Execução 2021	Ano de 2022					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	montante	%		
31- Despesas co Pessoal	1 022 570	1 120 846	1 105 831	1 105 831	100,0	8,1	48,8
32 - Contribuições do Empregador	37 922	44 154	39 929	39 929	100,0	5,3	1,8
33 - Despesas com Bens e Serviços	191 039	274 770	261 881	153 225	58,5	-19,8	6,8
34 - Juros	23 109	74 224	69 603	69 603	100,0	201,2	3,1
35 - Subsídios e Transferências Correntes	586 250	593 657	620 677	620 600	100,0	5,9	27,4
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anterior	171 154	75 150	317 432	274 956	86,6	60,6	12,1
TOTAL	**2 032 044**	**2 182 801**	**2 415 353**	**2 264 144**	**93,7**	**11,4**	**100,0**

Fonte: Tabelas 29 ,33, 35, 40, 41, 46, 47 e 52, e Anexo VIII de CGE 2022

O Governo para salvaguardar a meta estabelecida do saldo doméstico primário (2,8% do PIB), adotou como políticas para as despesas, a continuidade da contenção das despesas primárias e o congelamento de recrutamento de pessoal, bem como a responsabilização dos serviços da Administração Pública e dos respetivos dirigentes pelo cumprimento da obrigação de prestação de todas as informações sobre as receitas que arrecadam e a sua consequente orçamentação.

Essas medidas de contenção e de controlo das dotações orçamentais tomadas pelo Governo, nos termos do art.º 10.º da LO, não impediram que o total das despesas correntes crescesse 11,4% em relação ao ano anterior. Todas as rubricas de despesas que compõem esta categoria de classificação económica do orçamento atingiram uma variação positiva, em relação ao ano de 2021, excetuando "*Despesas com Bens e Serviços*" que obteve uma variação homóloga negativa de 19,8%. A variação tida por outras rubricas foi de 201,2% para os "*Juros*", 60,6% para as "*Despesas Correntes de Exercícios Anteriores*", 8,1% para as "*Despesas com o Pessoal*", 5,9% para os "*Subsídios e Transferências Correntes*", e 5,3% para as "*Contribuições do Empregador*".

Ainda neste mesmo quadro pode-se observar que do total de execução de despesas correntes realmente pagas, no valor de **2.264.144 milhares de Dobras**, equivalente à 93,7% da dotação ajustada, as maiores fatias foram gastas em Despesas com Pessoal (inclui Contribuições do Empregador), Subsídios e Transferências Correntes, despesas Correntes de Exercícios Anteriores e despesas com Bens e Serviços, nos montantes de **1.145.760 milhares de Dobras** (50,6% de peso), **620.600 milhares de Dobras** (27,4% de peso), **274.956 milhares de Dobras** (12,1% de peso), e **153.225 milhares de Dobras** (6,8% de peso), respetivamente.

Depois de sucessivas recomendações do TdC concernentes à apresentação de informações importantes sobre o efetivo do Estado nas CGE's, foram apresentadas (anexo XXIV da CGE em apreço), informações sobre o efetivo do Estado relativamente a Administração Central.

Ora, estas informações apresentadas não satisfazem de todo as necessidades das análises requeridas, tendo em conta que o efetivo do pessoal não circunscreve apenas ao número de pessoal existente na Administração Central do Estado.

Portanto seria de todo correto, que a DCP além das informações apresentadas sobre o **efetivo do pessoal da Administração Central do Estado** (anexo XXIV), apresentasse um quadro mais completo onde constasse as informações como:

- Quantidade do efetivo, que constitui o quadro do Estado, que transitou do ano anterior para o ano em análise;
- As alterações ocorridas (admissões, demissões, aposentações, etc.) durante o exercício em análise; e
- Todas estas informações discriminadas num quadro, por cada sector.

Apesar do congelamento de recrutamento do pessoal, as despesas com o pessoal tendem a aumentar de ano para ano, portanto, é de todo importante que a CGE contenha informações necessárias que possibilite a análise mais aprofundada dos indicadores e variáveis que constituem elementos fundamentais da análise económico-financeira do OGE, uma vez que a CGE é considerada como um instrumento basilar em benefício de princípio da transparência e boa

governação na gestão da coisa pública, e deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade de modo a facilitar a sua análise.

2.6.2.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2021, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE. No exercício económico em apreço, atingiu uma realização de **274.956 milhares de Dobras**, equivalente à 86,6% da dotação ajustada.

As despesas que ficam por pagar até 31 de dezembro de um determinado exercício económico, só podem ser pagas durante o exercício seguinte. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte deverão ser anuladas, nos termos da alínea b) do art.º 30.º da Lei SAFE.

Assim, ficaram por pagar no final da execução do OGE do exercício económico de 2022, despesas correntes cabimentadas e liquidadas no montante de **151.229 milhares de Dobras**, sendo, segundo a classificação de tipologia de despesas, **151.191 milhares de Dobras** com Despesas de Funcionamento (Atividades) e **38 milhares de Dobras** com Despesas Consignadas, que poderão ser suportadas pela rubrica "*Despesas Correntes de Exercícios Anteriores*" do OGE de 2023.

2.6.3. Despesa de Capital

Esta é outra das categorias da classificação económica da despesa orçamental, definida na alínea b) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei SAFE, conjugado com os pontos 5.2. e 5.4. do COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro.

Quadro n.º 25 - Despesas de Capital por Classificação Económica

(Em mdobras)

Despesas de Capital	Execução de 2021	Ano de 2022					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	montante	%		
41 -investimento	547 629	1 343 626	1 416 884	1 416 884	100,0	158,7	85,7
42 -Transferências de Capital	20 544	104 900	11 877	11 877	100,0	-42,2	0,7
43- Despesas de Capital Financeiro	139 765	203 833	202 858	202 858	100,0	45,1	12,3
44 - Despeas de Capital de Exercícios Anterior	4 707	35 825	20 979	20 979	100,0	345,7	1,3
49 - Outras Despesas de Capital	9 623	0	0	0	0	0	0
90 - Reserva Orçamental	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**722 268**	**1 688 184**	**1 652 598**	**1 652 598**	**100**	**128,8**	**100**

Fonte: Tabelas 29,33, 35, 40, 41, 46, 47 e 52, e Anexo VIII de CGE 2022

As alíneas b) e c) do art.º 3.º da Lei n.º 02/2022 fixaram os valores de Investimentos Públicos em **1.484.351 milhares de Dobras** e de Despesas Financeiras em **203.833 milhares de Dobras**, sendo o montante de Investimentos redistribuído e ajustado nas rubricas Investimentos (**1.416.884 milhares de Dobras**), Transferências de Capital (**11.877 milhares de Dobras**) e Despesas de Capital de Exercícios Anteriores (**20.979 milhares de Dobras**), que

adicionados a Despesas de Capital Financeiro (**202.858 milhares de Dobras**) totalizam a dotação ajustada da categoria *Despesa de Capital* em **1.652.598 milhares de Dobras**.

Não obstante a conjuntura internacional pouco favorável, que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, e fragilizou a implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2022, o grau de execução de Despesas de Capital no ano de 2022 atingiu o montante de **1.652.598 milhares de Dobras**, equivalente à 100% da dotação ajustada e um acréscimo em termos de variação homóloga igual à 28,8%.

As rubricas da categoria Despesas de Capital tiveram o comportamento seguinte: Os "*Investimentos*" atingiram execução de **1.416.884 milhares de Dobras**, equivalente à 100% da dotação ajustada, 158,7% de variação homóloga e 85,7,0% do total de despesas de capital; As "*Transferências de Capital*" se elevaram a **11.877 milhares de Dobras**, equivalente à 100% da dotação ajustada, -42,2% de variação homóloga e 0,7% de peso; "*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*" tiveram execução de **20.979 milhares de Dobras**, equivalente à 100% da dotação ajustada, variação homóloga de 345,7% e 1,3% de peso, respetivamente. As rubricas "*Outras Despesas de Capital*" e "*Reserva Orçamental*" que não foram contempladas com algum valor de dotação, não tiveram qualquer execução.

As "*Despesas de Capital Financeiro*", que se referem à amortização da Dívida Pública Externa, também atingiram uma execução de **202.858 milhares de Dobras**, equivalente à 100% da dotação ajustada, variação homóloga de 45,1% e 12,3% do total de peso das despesas de capital.

Nesse mesmo capítulo das despesas verificou-se que parte considerável dos projetos de investimento inscritos no OGE e financiados com fundos internos na sua maioria não foi executada, o que revela a grande dependência do país na obtenção de recursos externos para o financiamento dos seus projetos de investimento.

Por outro lado, verifica-se que continuam a ser executados projetos diretamente por parceiros sem inscrição no OGE, e segundo os procedimentos legais, a falta de inscrição no OGE de projetos contraria o princípio de Universalidade, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei SAFE, nos termos da qual todas as receitas e todas as despesas que determinem alteração do património do Estado devem nele ser obrigatoriamente inscritas, e o prescrito no n.º 2 do artigo 15.º da mesma lei, segundo o qual nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no OGE tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

2.6.3.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas de capital que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2021, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei SAFE.

No quadro n.º 25 é apresentado que esta rubrica suportou despesas no montante de **20.979 milhares de Dobras**, equivalente à 100% da dotação ajustada, com variação homóloga de 345,7% e 1,3% do total de peso das despesas de capital.

As despesas que ficam por pagar até 31 de dezembro de um determinado exercício económico, só podem ser pagas durante o exercício seguinte. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte deverão ser anuladas, nos termos da alínea b) do art.º 30.º da Lei SAFE.

No final da execução do OGE do exercício económico de 2022 não ficaram por pagar despesas de capital cabimentadas e liquidadas que eventualmente poderiam ser suportadas pela rubrica "*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*" do OGE de 2023.

2.6.4. Despesa por Classificação Orgânica

Pelo fato das informações apresentadas na Tabela 33 no que se refere a coluna da "*Execução do exercício anterior*", possuir o montante de despesas efetivamente executados no período (despesas liquidadas), e na necessidade de aferir do montante realmente pago e a variação homóloga entre os exercícios económicos de 2021 e 2022, optou-se por elaborar o quadro n.º 26 a partir das informações patentes na Tabela 32 do exercício económico de 2021.

Após aprovação pela AN do OGE, o Governo, durante a execução orçamental, e nos termos do n.º 2 do art.º 35.º da Lei SAFE, procedeu às alterações que se mostraram necessárias (adicional, reforços, anulações e cativações), e, atribuiu da dotação total final as fatias mais expressivas aos seguintes sectores: Encargos Gerais do Estado (**713.865 milhares de Dobras**), equivalente à 17,5%, Educação, Cultura, Ciência e Comunicação (**655.947 milhares de Dobras**), equivalente à 16,1%, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente (**619.549 milhares de Dobras**), equivalente à 15,2%, Saúde (**438.024 milhares de Dobras**), equivalente à 10,8%, Finanças, Comércio e Economia Azul (**338.734 milhares de Dobras**), equivalente à 8,3%, Defesa e Administração Interna (**314.321 milhares de Dobras**), equivalente à 7,7%, e Emprego e Assuntos Sociais (**207.288 milhares de Dobras**), equivalente à 5,1%, Justiça, Administração Pública, Direitos Humanos (**127.891 milhares de Dobras**), equivalente à 3,1% e Governo Regional de Príncipe (**109.954 milhares de Dobras**), equivalente à 2,7%.

Embora a conjuntura internacional ser pouco favorável, limitando o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, e

fragilizando a implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2022, é de realçar que o grau de execução do orçamento de todos os organismos atingiu os 100%. Relativamente ao grau de execução do montante de despesas efetivamente pagas no período, este, ultrapassou a casa dos 80,0%, tendo alguns atingido os 100%, casos de AN, TdC, TCO, TJ, PR, Governo Regional e todas as Câmaras Distritais.

O quadro abaixo indicado apresenta os valores fixados para cada órgão do Estado no âmbito da execução do OGE de 2022, alterações sofridas, no capítulo de despesas, e o montante realmente pago no período em comparação com o período anterior.

Quadro n.º 26 - Execução de Despesas por Classificação Orgânica

(Em mdobras)

Órgãos	Execução de 2021	Ano de 2022						
		Dotação Aprovada	Alteração Orçam.	Dotação Final	Despesa Paga	% Exec.	% V.H.	% Peso
	1	2	3	4= (2+3)	5	6=(5/4)	7=(5-1)/1	8
Assembleia	69 201	134 141	-59 086	75 055	75 055	100,0	8,5	1,9
Tribunal de Contas	17 327	31 121	-5 272	25 849	25 849	100,0	49,2	0,7
Tribunal Constitucional	7 997	15 015	-113	14 902	14 902	100,0	86,3	0,4
Tribunal Judicial	30 387	38 778	-6 694	32 084	32 084	100,0	5,6	0,8
Presidência da República	16 141	15 860	481	16 341	16 341	100,0	1,2	0,4
Gab.Prim.Ministro	38 054	72 769	-19 208	53 561	51 330	95,8	34,9	1,3
Proc. Ger. República	15 712	29 823	-12 939	16 884	16 185	95,9	3,0	0,4
Min. Def. e Ad. Int.	287 837	316 416	-2 095	314 321	302 515	96,2	5,1	7,7
Min. Neg. Estr. Coop.	76 320	45 911	-26 652	19 259	18 534	96,2	-75,7	0,5
Embaixadas de STP	0	90 077	-46 179	43 898	43 879	100,0	-	1,1
Min.JAPDH	98 682	79 513	48 378	127 891	125 953	98,5	27,6	3,2
Min. Emp. Assun. Soc.	15 776	44 921	162 367	207 288	205 802	99,3	1204,5	5,3
Min. Fin. C. Eco. Azul	126 201	263 781	74 953	338 734	332 083	98,0	163,1	8,5
Min. Com.Ind.Turismo	17 009	39 928	38 533	78 461	76 432	97,4	349,4	2,0
Min. Ed. Cult. Ciênc. Comun.	526 900	662 779	-6 832	655 947	644 491	98,3	22,3	16,5
Min. Assunt. Parl. Descent.	46 538	59 360	-58 429	931	873	93,8	-98,1	0,0
Min. Inf. R. N. Amb.	204 495	352 905	266 644	619 549	616 485	99,5	201,5	15,7
Ministério da Saúde	462 473	497 299	-59 275	438 024	429 669	98,1	-7,1	11,0
Min. Juv. Desporto	11 979	51 376	-34 435	16 941	16 237	95,8	35,5	0,4
Min. Agric. Des. Rural	51 540	211 075	-132 174	78 901	76 375	96,8	48,2	1,9
Gov. Reg. Príncipe	97 696	124 323	-14 369	109 954	109 954	100,0	12,5	2,8
Cam. Dist. Água Grande	16 100	22 123	-1 739	20 384	20 384	100,0	26,6	0,5
Cam. Dist. Cantagalo	6 549	10 325	-2 141	8 184	8 185	100,0	25,0	0,2
Cam. Dist. Caué	5 328	9 375	-2 069	7 306	7 306	100,0	37,1	0,2
Cam. Dist. Lembá	7 274	10 933	-615	10 318	10 318	100,0	41,8	0,3
Cam. Dist. Lobata	12 599	17 620	-5 455	12 165	12 165	100,0	-3,4	0,3
Cam. Dist. Mé-Zóchi	8 768	13 519	-2 569	10 950	10 950	100,0	24,9	0,3
Encargos Gerais do Estado	479 429	609 915	103 950	713 865	616 385	86,3	28,6	15,7
TOTAL	2 754 312	3 870 981	196 966	4 067 947	3 916 721	96,3	42,2	100

Fonte: Tabelas 33, 37, 42 e 48 e Anexo V da CGE 2022 e tabela 32 da CGE 2021

O grau de execução alcançado por cada organismo da dotação que lhe foi fixada para o ano económico é importante, no sentido de se verificar até que ponto cada organismo conseguiu atingir o objetivo, não obstante o resultado estar dependente dos recursos que lhes são disponibilizados efetivamente pelo Governo.

Em termos de classificação orgânica, o COr apresenta na Tabela de Órgãos e Organismos do Estado por Poder, a Unidade Orçamental do Estado os "*Encargos Gerais do Estado* (EGE)", que conforme o quadro n.º 26 teve uma dotação ajustada de **713.865 milhares de Dobras**, e atingiu a realização (pagamentos) de **616.385 milhares de Dobras**, equivalente à 86,3% da dotação ajustada e 15,7% do peso das despesas orçamentais totais.

Tal como já fora mencionado nas outras CGE's, esta Unidade Orçamental do Estado "*Encargos Gerais do Estado*" contém dotações para ações diversas, algumas específicas que não existem nos sectores e cujo âmbito é nacional, e outras que existem nos sectores para se conhecer os montantes gastos sectorialmente com estas ações como é o caso de 2307-*Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades*. Esta ação não deve ser executada (cabimentada, liquidada e paga), na rubrica dotada nos Encargos Gerais do Estado porque não permitem identificar a que sector a despesa pertence.

2.7. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude das Leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito. Esta dívida decorre da mobilização de fundos externos e internos para cobrir o défice do orçamento. Para melhor compreensão da análise a efetuar segue-se pormenorizadamente o desenvolvimento elaborado nesta área.

As regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e SAFE, designadamente os limites fixados para o acréscimo do endividamento líquido, bem como o art.º 7.º da Lei n.º 1/2013 – Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 1/2014 – aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 14, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/2014 – regula o regime jurídico do bilhete do Tesouro, Decreto-Lei n.º 16/2017 (alteração das alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, regime jurídico do Bilhete de Tesouro, Decreto-Lei n.º 17/2017 (Regime jurídico das obrigações do Tesouro, Decreto n.º 23/2018 (Aprova o Regulamento das obrigações do Tesouro), Despacho n.º 6/2018 (Cria a Comissão dos Títulos da Dívida Pública (CTDP), e o Despacho n.º 137/2019, que estabelece o Limite Máximo do Endividamento Público constituem critérios para análise deste capítulo.

Relativamente à esta matéria, procedeu-se à análise do Stock nominal da Dívida Pública em 2022, da composição e evolução do Stock nominal da Dívida Pública

Interna e Externa, dos fluxos de receita e despesa que lhes estão associados e, por último, do Serviço da Dívida por Credores Multilateral e Bilateral.

2.7.1. Dívida Financeira

A dívida financeira integra a dívida direta do Estado e a dívida dos SFA (Passivos Contingentes). Conciliados os dados e informações apresentadas na CGE e no relatório anual do Gabinete de Gestão e Seguimento da dívida pública 2022, constatou-se o seguinte:

- À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, também na de 2022, não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC;

Entretanto, a DCP em sede do **contraditório** à constatação 12, da CGE de 2018, prometeu tudo fazer para que nas próximas CGE's, mais concretamente a partir do ano 2021 possa constar anexo referente ao Serviço da Dívida Pública.

- Observa-se que, as informações (os valores e os textos) sobre a dívida Pública do Estado reportados na CGE de 2022, continuam sendo apresentadas na maioria em moeda estrangeira (USD) delimitando a análise económica financeira detalhada das informações, uma vez que não condiz com o art.º 49.º da Lei SAFE, que estabelece que a escrituração dos atos e fatos administrativos é efetuada em moeda nacional.

A DCP nas observações feitas na página 218 mais concretamente ponto dois (2) referiu que as informações estão disponíveis no Relatório Anual de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, perfeitamente, entretanto, quase de nada serviu uma vez que a maioria da informação contida neste relatório, relativamente aos quadros da dívida pública também é apresentada em moeda estrangeira.

Neste âmbito, considerando a necessidade de recolha e utilização dos dados e informações do Gabinete da Dívida pelo TdC, torna-se imperativo que o Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública traduza os valores em moeda nacional, na base da conversão dos valores das moedas estrangeiras, tomando em conta as respetivas taxas de câmbio de cada moeda.

- Assinala-se também, a discrepância de valores existente entre o quadro n.º 1 (Evolução das principais variáveis macroeconómica nos últimos 5 anos e situação em 2022 comparado com 2021 em Milhões de USD) do relatório anual do Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública e o anexo III (Mapa de Evolução de Arrecadação de Receitas de 2013 a 2022) da CGE, concernente às receitas correntes dos anos 2020, 2021 e 2022 e receita fiscal do exercício económico de 2017;

- Neste mesmo capítulo, verifica-se que, o valor da dívida Pública Multilateral (dívida para com o credor FMI) registado na CGE de 2022 passou a ter o valor de **30,7 USD**, contravalor em moeda nacional, **778.829 milhares de Dobras**, quando na CGE de 2021 este valor foi de **50,9 USD**, contravalor em moeda nacional, **1.111.564 milhar de Dobras**.

Assim, a dívida financeira do Estado correspondente aos passivos resultantes do recurso a empréstimos (operações de créditos externos) ronda **6.448.218 milhares de Dobras** e as correspondentes a operações de créditos internos, incluindo os fornecedores internos, rondam **2.328.031 milhares de Dobras**, conforme se apresenta no seguinte quadro:

Quadro n.º 27 - Demonstrativo dos Principais Passivos

(**Em mDobras**)

Passivos	CGE 2021	CGE 2022	Variação	
			Valor	%
Empréstimos e Financiamentos de Curto prazo (interno – Bilhetes do Tesouro)	**561.500**	**735.322**	173.822	31,0
Fornecedores e Financiamentos a Curto Prazo (interno)	*1.404.999*	1.429.143	24.144	1,7
Outras Obrigações a Curto Prazo	*31.438*	47.670	16.232	51,6
Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (externo)	*6.964.202*	6.448.218	-515.984	-7,4
Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (interno – dívida do Tesouro)	*0*	115.897	115.897	0
Total Geral	**8.962.139**	**8.776.250**	**-185.889**	**-2,1**

Fonte: tabelas 62, 77, 78,79 e 80 da CGE 2022

Pode-se inferir do quadro acima que a dívida interna aumentou na ordem de 32,7%, em relação ao ano anterior, sendo mais expressiva nas emissões de Bilhetes de Tesouro com 31%, cerca de **173.822 milhares de Dobras**.

Relativamente à dívida externa, destaca-se uma redução na ordem de 7,4%, cerca de **515.984, milhares de Dobras**, em relação a 2021.

2.7.1.1. Dívida Direta da Administração Central do Estado

2.7.1.1.1. Stock Nominal da Dívida Pública

A acumulação sucessiva de défices traduzida na incapacidade do país, por si só financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas, tem posto em causa a sustentabilidade financeira.

O Stock nominal da Dívida Pública do país em 2022, incluindo os Passivos Contingentes apurados pelo TdC, situou-se em **13.328.683 milhares de Dobras**, sendo **6.448.218 milhares de Dobras** concernente à Dívida Externa e **2.328.031 milhares de Dobras** referente à Dívida Interna e **4.552.434 milhares de Dobras** de Passivos Contingentes, conforme apresentado no quadro n.º 28:

Quadro n.º 28 - Dívida Pública em 2022

(**Em mDobras**)

Dívida Pública	Período					Variação	
	2018	2019	2020	2021	2022	Valores	%
Externa	5 689 845	5 953 901	5 988 206	6 964 202	6 448 218	-515 984	-7,4
Interna	1 764 787	3 259 215	2 240 649	1 966 499	2 328 031	361 532	18,4
Subtotal	**7 454 632**	**9 213 116**	**8 228 855**	**8 930 701**	**8 776 249**	**-154 452**	**-1,7**
Passivos Contingentes	0	2 495 076	2 842 013	3 529 053	4 552 434	687 040	29,0
Total Geral	**7 454 632**	**11 708 192**	**11 070 868**	**12 459 754**	**13 328 683**	**868 929**	**7,0**

Fonte: Tabelas 74, 75 e 76 da CGE 2022
OBS: Os Passivos Contingentes só começaram a ser contabilizados em 2019

Ao observar o quadro supra conclui-se que no computo geral a Dívida Pública cresceu consideravelmente de 2018 a 2019, como consequência do aumento da Dívida Interna que quase duplicou no período (passou de **1.764.787 milhares de Dobras** para **3.259.215 milhares de Dobras**). De 2019 a 2020, a tendência foi decrescente, contudo, voltou a aumentar ligeiramente em 2021, tendo atingido o valor de **8.930.701 milhares de Dobras**. No exercício em análise (2022), tornou a abrandar. Esse abrandamento traduziu-se numa variação (2022/2021) em termos de valor no montante de menos **154.452 milhares de Dobras**, e em termos percentuais na ordem de 1,7%, potencializada essencialmente pela diminuição da dívida externa em menos 7,4% (**-515.984 milhares de Dobras**).

Relativamente aos Passivos Contingentes (dívidas das empresas públicas garantidas e não garantidas), infere-se do quadro acima um aceleramento do stock nominal da dívida pública nos próximos exercícios, fortemente influenciado com a tendência crescente dos Passivos Contingentes, que no exercício em análise (2022) registou um valor de **4.552.434 milhares de Dobras**, provocando um incremento na dívida do sector público de 7%.

2.7.1.2. Serviço da Dívida Pública

De conformidade com o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de janeiro, o Serviço da Dívida Pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contratos de empréstimos subscritos com os credores.

Por outro lado, o n.º 2 do referido artigo cita que o serviço da Dívida Pública é efetuado conforme os acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

De acordo com os dados apresentados nos anexos I e II da CGE do exercício económico de 2022, foi programado para o Serviço da Dívida Pública, o valor total de **278.057 milhares de Dobras**, sendo o montante de **203.833 milhares de Dobras** referente à amortização de capital da dívida para com os credores e **74.224 milhares de Dobras** concernente à previsão de juros a serem transferidos como indicado no quadro seguinte:

Quadro n.º 29 - Serviço da Dívida Pública em 2022

(Em mDobras)

Serviço da Dívida	Programação			Realização			Peso %
	Amortização de Capital	Juros	Total Parcial	Amortização de Capital	Juros	Total Parcial	
Externa	203.833	51.411	255.244	129.164	59.645	188.809	68,2
Interna	0	20.653	20.653	73.694	7.180	80.874	29,2
Encargos bancários	0	2.160	2.160	4.436	2.778	7.214	2,6
Total	**203.833**	**74.224**	**278.057**	**207.294**	**69.603**	**276.897**	**100**

Fonte: Anexo I e II da CGE 2022

A semelhança do que foi reportado no relatório anterior referente a este capítulo, persiste a falha na programação do serviço da dívida pública, tal como demonstrado no quadro supra com relação a dívida interna e encargos bancários. Pese embora não terem sido estimados quaisquer valores para a programação, mas que efetivamente se veio a verificar em termos de execução.

Atento ao quadro supra, conclui-se que a realização do Serviço da Dívida Pública cifrou-se em **276.897 milhares de Dobras**, sendo mais expressivo, com o peso de 68,2%, a Dívida externa no montante de **188.809 milhares de Dobras**, seguindo da Dívida interna com o peso de 29,2% no montante de **80.874 milhares de Dobras** e os encargos bancários de **7.214 milhares de Dobras** com cerca de 2,6% do peso.

Comparativamente ao exercício de 2021, em que se verificou a realização de **172.497 milhares de Dobras**, neste exercício em análise, houve um acréscimo de **104.400 milhares de Dobras** do valor total do serviço da Dívida Pública.

Em relação ao Fundo HIPC, de acordo com o Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do exercício de 2022, de 2013 a 2022, foram transferidos para a conta dos credores o total de **1.272,95 milhares de Dobras**, sendo **786,85 milhares de Dobras** de capital e juros e **486,10 milhares de Dobras** referentes aos atrasados, conforme se demonstra no quadro abaixo:

Quadro n.º 30 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)

(**Em mDobras**)

Período	Programado HIPC + Transferências		FUNDO HIPC					Líquido Transferido		
			Programado		Depósito HIPC					
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros	Atrasados	Capital	Juros	Atrasados
2013	153,42	42,87	106,63	21,46	28,81	6,39	92,88	46,79	21,42	0
2014	156,27	49,05	119,64	23,99	12,03	4,17	127,4	24,18	23,55	13,96
2015	184,14	41,82	100,27	19,19	91,25	16,83	11,38	70,28	23,46	12,76
2016	189,47	60,55	102,63	18,51	68,03	11,77	41,34	57,8	22,18	48,85
2017	199,45	63,43	127,88	23,08	54,08	10,57	86,32	41,72	30,78	39,41
2018	191,96	60,64	70,71	10,81	30,72	4,53	46,27	38,39	17,46	115,2
2019	165,1	69,05	73,93	11,04	73,93	11,04	0	43,12	52,74	53,35
2020	149,8	45,26	65,31	10,63	32,18	4,88	38,88	31,96	19,77	67,34
2021	201,7	76,21	136,95	45,89	23,93	2,74	26,68	64,79	30,32	95,10
2022	178,1	58,44	62,06	11,19	51,41	8,87	12,97	75,76	50,38	40,13
Soma	**1769,4**	**567,32**	**966,01**	**195,79**	**466,37**	**81,79**	**484,12**	**494,79**	**292,06**	**486,1**
Anual	**2 336,72**		**1 161,80**		**548,16**		**484,12**	**786,85**		**486,1**
Total	**2 336,72**		**1 161,80**		**1 032,28**			**1 272,95**		

Fonte: Quadros 14, 15, 16 e 17, do Relatório do Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública de 2022

No quadro supra, pode-se concluir que de 2013 a 2022 o Fundo HIPC teve uma estimativa no montante global de **1.161,80 milhares de Dobras**, para uma realização no valor total de **1.032,28 milhares de Dobras**, tendo ainda permanecido em atraso o montante de **484,12 milhares de Dobras**. Relativamente ao exercício em apreço, o quadro acima indica uma estimativa no montante total de **73,25 milhares de Dobras**, sendo **62,06 milhares de Dobras** de capital e **11,19 milhares de Dobras** referente aos juros, tendo sido depositado o valor global de **60,28 milhares de Dobras** (capital **51,41 milhares de Dobras** e juros **8,87 milhares de Dobras**), apresentando também como atrasado por depositar o montante de **12,97 milhares de Dobras**.

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do serviço da Dívida Pública, dos últimos sete exercícios económicos (2016 a 2022), conforme os dados do quadro n.º 30, e tal como se pode observar no Anexo I da CGE do exercício económico em análise.

Gráfico 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2016 – 2022

Em mDobras

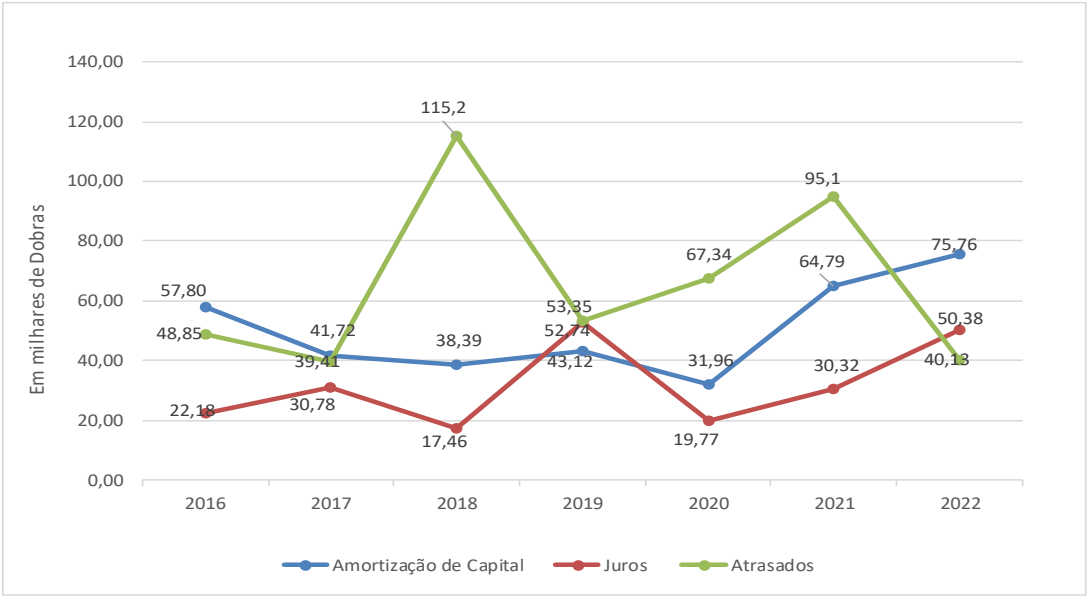

Fonte: anexo I da CGE do exercício económico de 2022

No supracitado gráfico, verifica-se que, nos últimos sete anos, a amortização do capital da dívida pública tem sofrido oscilações desde o exercício de 2016. Relativamente aos juros suportados, o período menos bom foi no exercício de 2019 com uma transferência líquida de cerca de **52,74 milhares de Dobras**.

No que diz respeito aos atrasados, nas oscilações verificadas, destaca-se o esforço ocorrido em 2018, onde foi transferido para aos credores cerca de **115,2 milhares de Dobras**.

2.7.1.3. Dívida Externa

A Dívida Externa compreende dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designado de ***Multilaterais***, e os obtidos juntos dos Estados denominados de ***Bilaterais.***

Em 2022, a Dívida Externa totalizou **6.448.508 milhares de Dobras**, menos **515.694 milhares de Dobras** comparativamente com o exercício económico de 2021 (**6.964.202 milhares de Dobras**), conforme o quadro seguinte.

Quadro n.º 31 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

(Em mDobras)

Dívida Externa	Período					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Multilateral	921 021	1 068 064	1 202 082	1 546 123	1 803 835	2 005 018
Bilateral	4 865 903	4 621 798	4 751 818	4 442 084	4 721 419	4 443 490
Total	5 786 924	5 689 862	5 953 900	5 988 207	6 525 254	6 448 508

Fonte: Tabelas 74 e 81 da CGE do exercício económico de 2022

Observação: Todos os valores em moeda estrangeira referentes ao exercício de 2022, foram convertidos de acordo com as informações da DCP prestadas no segundo parágrafo do ***ponto 5.1.1***, *da página 183 da CGE em apreço (USD 23,1794).*

Importa referir, que depois dos exames e cálculos feitos a ***Tabela 74*** (Evolução do Stock da Dívida Pública, em Milhões de USD) da CGE do exercício de 2022, em comparação com outras informações, verificou-se que o valor apresentado como sendo o montante da dívida para com o credor FMI em milhões de **USD 50,9**, relativamente ao período de 2021 foi incorretamente indicado. O valor correto é **30,7 milhões de USD** indicado no relatório do Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, e não **50,9 milhões de USD**, como indicado nas de CGE's 2021 e 2022.

Apresenta-se no gráfico seguinte, a evolução da Dívida Pública Externa, onde pode-se observar que o posicionamento da dívida Bilateral e da Multilateral foi bastante diferenciada, com algumas oscilações nos últimos seis (6) anos (2017 a 2022), tendo a dívida Bilateral apresentado um crescimento bastante considerável até 2021, decrescendo ligeiramente em 2022.

Ainda neste mesmo período, pode-se verificar que a dívida Multilateral teve uma tendência crescente, tendo atingido em 2022 o valor de **2.005.018 milhares de Dobras**, montante mais alto dos últimos seis exercícios.

Gráfico 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

(**Em mDobras**)

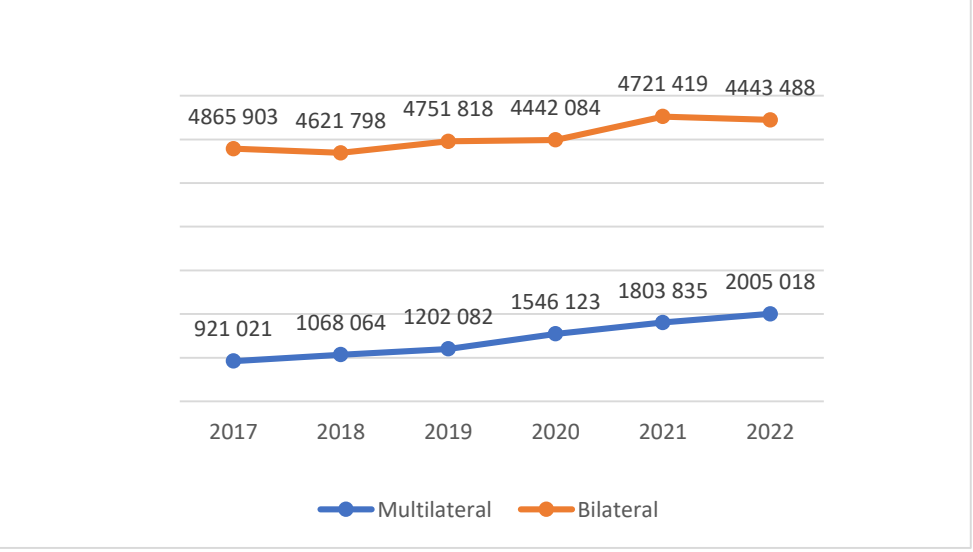

Fonte: Tabelas 74 e 81 da CGE do exercício económico de 2022

2.7.1.4. Dívida Multilateral

No quadro abaixo observa-se que o stock da dívida Multilateral no exercício de 2022, foi de **2.005.018 milhares de Dobras**, o que significou um decréscimo de 10,7%, comparativamente com o período homólogo de 2021, em que o mesmo registou **1.803.835 milhares de Dobras**. Este abrandamento teve como principal esforço o controlo da dívida verificado junto à OPEC com cerca de **- 7.432**

milhares de Dobras (- 11,0%) e junto a KUWAIT FUND como um decréscimo total de **4.368 milhares de Dobras**, (- 100%).

Assinala-se, também, a ocorrência do aumento do stock desta dívida, devido a situação de reforço verificado junto aos credores FMI, BADEA, BAD/FAD, IDA e FIDA com uma variação positiva de 16,2%, 11,7%, 7,8%, 4,3% e 3,9%, respetivamente, bem como o novo crédito contraído junto ao credor BEI, depois de quatro anos inoperante como demonstrado no quadro abaixo.

Quadro n.º 32 - Evolução da Dívida Multilateral

(Em mDobras)

Designação	2018		2019		Var. %	2020		Var. %	2021		Var. %	2022		Variação 21/22	
	Valor	Peso	Valor	Peso	18/19	Valor	Peso	19/20	Valor	Peso	20/21	Valor	Peso	Valor	%
BAD/FAD	254 290	23,8	340 388	28,3	133,9	375 483	24,3	10,3	414 926	23,0	10,5	447 362	0,2	32 436	7,8
IDA	254 290	23,8	254 900	21,2	0,2	230 714	14,9	-9,5	246 772	13,7	7,0	257 291	12,8	10 519	4,3
FIDA	116 370	10,9	110 870	9,2	-4,7	104 698	6,8	-5,6	104 823	5,8	0,1	108 943	5,4	4 120	3,9
OPEC	36 635	3,4	30 324	2,5	-17,2	69 972	4,5	130,7	67 698	3,8	-3,2	60 266	3,0	-7 432	-11,0
BEI												23 497	1,2	23 497	
BADEA	257 784	24,1	261 175	21,7	1,3	248 586	16,1	-4,8	292 632	16,2	17,7	326 830	16,3	34 198	11,7
FMI	148 695	13,9	198 980	16,6	33,8	512 649	33,2	157,6	670 433	37,2	30,8	778 829	38,9	108 396	16,2
KUWAIT FUND			5 446	0,45	0,0	4 020	0,26	-26,2	4 368	0,24	8,7			-4 368	-100,0
Total	**1 068 064**	**100,0**	**1 202 083**	**100**	**12,5**	**1 546 122**	**100,0**	**28,6**	**1 803 835**	**100,0**	**16,7**	**2 003 018**	**100,0**	**199 183**	**11,0**

Fonte: Tabelas 74 e 81 da CGE do exercício económico de 2022

No que concerne ao peso, em termos globais, o credor FMI embora ter decrescido no período em análise, encontra-se no grupo dos mais representativos, juntando-se aos credores BADEA e IDA, tendo, no seu conjunto, um peso de 68,0% do total, conforme demonstrado no quadro n.º 32.

2.7.1.5. Dívida Bilateral

No que concerne à dívida bilateral, em 2022, o montante foi de **4.443.488 milhares de Dobras**, com uma variação decrescente de 5,9%, significando menos **277.930 milhares de Dobras** comparativamente com o período homólogo de 2021, que conheceu um aumento de 6,3%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro n.º 33 - Evolução da Dívida Bilateral

(Em mDobras)

Designação	2018		2019		Var. %	2020		Var. %	2021		Var. %	2022		Var. % 22/21	
	Valor	Peso	Valor	Peso	18/19	Valor	Peso	19/20	Valor	Peso	20/21	Valor	Peso	Valor	%
Clube de Paris	**17 786**	**0,4**	**18 207**	**0,4**	**2,4**	**16 079**	**0,4**	**-11,7**	**111 375**	**2,4**	**592,7**	**118 214**	**2,7**	**6 839**	**12,8**
BÉLGICA	17 786	0,4	18 207	0,4	2,4	16 079	0,4	-11,7	17 471	0,4	8,7	18 543	0,4	1 072	12,8
Brasil	0		0			0			93 904	2,0		99 671	2,2	5 767	6,1
Não Clube de Paris	**4 604 014**	**99,6**	**4 733 611**	**99,6**	**2,8**	**4 426 004**	**99,6**	**-6,5**	**4 610 043**	**97,6**	**4,2**	**4 325 274**	**97,3**	**-284 769**	**-6,2**
PORTUGAL	1 232 660	26,7	1 232 462	25,9	-0,02	1 230 248	27,7	-0,2	1 231 674	26,1	0,1	1 219 236	27,4	-12 438	-1,0
ANGOLA (consolidada)												1 576 199	35,5	1 576 199	
ANGOLA (atrasada)	659 189	14,3	793 935	16,7	20,4	723 568	16,3	-8,9	786 175	16,7	8,7	0			
ANGOLA	234 402	5,1	237 101	5,0	1,2	221 090	5,0	-6,8	240 220	5,1	8,7	0			
ARGÉLA												0			
ANGOLA (nova dívida)	862 188	18,7	921 327	19,4	6,9	838 132	18,9	-9,0	910 653	19,3	8,7	0			
CHINA															
JUGUSLÁVIA															
Dívida Comercial	**739 165**	16,0	**756 685**	**15,9**	**2,4**	**689 399**	**15,5**	**-8,9**	**749 050**	**15,9**	**8,7**	**795 053**	**17,9**	**46 003**	**6,1**
ITÁLIA	523 665	11,3	536 077	11,3	2,4	488 408	11,0	-8,9	530 668	11,2	8,7	563 259	12,7	32 591	6,1
China	215 500	**4,7**	220 608	**4,6**	**2,4**	200 991	4,5	-8,9	218 382	4,6	8,7	231 794	5,2	13 412	6,1
Dívida Curto Prazo	**876 410**	19,0	**792 101**	**16,7**	**-9,6**	**723 567**	**16,3**	**-8,7**	**692 271**	**14,7**	**-4,3**	**734 786**	**16,5**	**42 515**	**6,1**
NIGÉRIA	646 500	14,0	661 824	13,9	2,4	602 973	13,6	-8,9	655 146	13,9	8,7	695 382	15,6	40 236	6,1
BRASIL	91 601	2,0	93 772	2,0	2,4	86 426	1,9	-7,8	0		0,0	0			
ANGOLA	102 649	2,2	0	0,0		0			0		0,0	0			
GUINÉ EQUATORIAL	35 660	**0,8**	36 505	0,8	2,4	34 168	0,8	-6,4	37 125	0,8	8,7	39 404	0,9	2 279	6,1
TOTAL GERAL	**4 621 800**	**100**	**4 751 818**	**100**	**2,8**	**4 442 083**	**100**	**-6,5**	**4 721 418**	**100**	**6,3**	**4 443 488**	**100**	**-277 930**	**-5,9**

Fonte: Tabelas 74 e 81 da CGE do exercício económico de 2022

A variação de -5,9% ocorrida em 2022, como se pode verificar no quadro supra, foi influenciada, fundamentalmente, pela queda da dívida para com os credores de "*Não Clube de Paris*" (Portugal com -1,0%).

A dívida de Clube de Paris, representada pelo Brasil, que já não se verificava há três anos consecutivos (2018, 2019 e 2020), em 2021 e 2022 foram contraídos novos créditos nos montantes de **93.904 milhares de Dobras** e **99.671 milhares de Dobras**, respetivamente, tendo como consequência o aumento da dívida deste Clube na ordem dos 6,1%, cerca de **5.767 milhares de Dobras**.

2.8. FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Na Lei n.º 2/2022, de 19 de janeiro, que aprova o OGE para o exercício em apreço, estão previstas transferências de despesas correntes da Administração Central (AC) para a cobertura de despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), das Câmaras Distritais (CD's) e do Governo Regional do Príncipe (GRP). Do mesmo modo, na CGE integram quadros e anexos relativos às previsões e transferências correntes efetivamente executadas para a cobertura de despesas das entidades acima mencionadas.

As despesas de Transferências Correntes de AC para outros níveis de Governo, com uma projeção inicial, segundo a LO, no valor global de **294,60 milhares de Dobras**, tiveram uma realização de **311,46 milhares de Dobras** e distribuídas conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 34 - Valores Previstos na AC para cobertura de Despesas de Outros Níveis de Governo

(Em mDobras)

Designação	Dotação Prevista		Diferença
	2021	2022	
Governo Regional de Príncipe	59,01	63,50	4,49
Camâras Distritais	41,40	41,40	0,00
Serviços Autónomos	149,53	158,62	9,09
Institutos Públicos	44,66	47,94	3,28
TOTAL GERAL	**294,60**	**311,46**	**16,86**

Fonte: Anexos II da LO de 2021 e 2022 e Tabela 47 da CGE de 2022

Neste contexto de análise, as principais instituições recetoras de recursos foram identificadas tendo em atenção a sua natureza, como sendo, Serviços Autónomos (Assembleia Nacional, Tribunais, Presidência da República, Ministério Público), Institutos Públicos, GRP, Câmaras Distritais, Outros organismos, Instituições sem fins lucrativos e Famílias.

Assim, de acordo com a Lei n.º 2/2022 - LO, as transferências correntes para a cobertura de despesas das instituições públicas, foram fixadas em **397.766 milhares de Dobras**, e a execução foi de **369.899 milhares de Dobras**, na ordem de 93%, conforme está espelhado no quadro n.º 35.

Quadro n.º 35 - Resumo de Transferências Correntes às outras Instituições

(Em mDobras)

Transferências Correntes	Real 2021	2022				
		OGER	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos	128580	158 627	148252	93,46%	15,30%	40,08%
Institutos Públicos	50 516	47 949	54 755	114,19%	8,39%	14,80%
Governo Regional do Príncipe	76 784	63 500	89 084	140,29%	16,02%	22,90%
Câmaras Distritais	45 263	41 395	58 445	141,19%	29,12%	13,50%
Famílias	25 073	52 467	9 050	17,25%	-63,91%	7,48%
Exterior	0	721	0	0,00%		0,00%
Embaixadas	2 757	22 408	3 450	15,40%	25,14%	0,82%
Outras Transferências Correntes	6 308	10 699	6 863	64,15%	8,80%	1,88%
Total	**335 281**	**397 766**	**369 899**	92,99%	**10,33%**	101,46%

Fonte: Lei n.º2/2022 e Tabela 47 da CGE de 2022.

Relativamente as transferências de capital, a CGE evidencia uma execução de 100% face ao valor fixado (**8.709 milhares de Dobras**), conforme apresentado no quadro 36.

Quadro n.º 36 - Resumo de Transferências de Capital às outras Instituições

(Em mDobras)

Transferências de Capital	Real 2021	2022				
		Dotação Final	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos	9 441				-100,00%	0,00%
Governo Regional do Príncipe						0,00%
Câmara Distrital de Água Grande	2 000	1 500	1 500	100,00%	-25,00%	17,22%
Câmara Distrital de Cantagalo		700	700	100,00%		8,04%
Câmara Distrital de Caué	800	1 200	1200	100,00%	50,00%	13,78%
Câmara Distrital de Lembá	1 000	3 045	3 045	100,00%	204,50%	34,97%
Câmara Distrital de Lobata	2 500	700	700	100,00%	-72,00%	8,04%
Câmara Distrital de Mé-Zóchi		1 564	1563,59	100,00%		17,95%
Total	**15 741**	**8 709**	**8 709**	**100,00%**	**-44,68%**	**100,00%**

Fonte: Anexos VIII e XII da CGE 2022

Analisando outros dados e informações relacionados aos fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições, no caso, (SFA, IT, GRP, CD's) verificou-se as seguintes situações:

- Aquando das análises às CGE's relatou-se a necessidade de correspondência entre as tabelas e quadros de natureza semelhante, e no âmbito de fluxos financeiros, também se verificou a falta de correspondência entre as seguintes tabelas/quadros e anexos:
  - Falta de correspondência (também nas CGE's anteriores) entre os valores da **rubrica 3523 – Transferência para Famílias** do anexo VIII da CGE, com a **Tabela 46 - Execução Orçamental das Despesas da CGE 2022**, observando-se uma diferença de **3.197 milhares de Dobras**. Uma dissemelhança com valor superior ao ano anterior (2022: **1.716,48 milhares de Dobras** e 2021: **1. 480,91 milhares de Dobras**).

Em sede de **contraditório** à constatação 26, a DCP informa que a disparidade se deveu a divergência de classificação entre as tabelas, e que o erro começou desde a classificação orçamental das despesas, sobretudo na tipologia de execução de despesas, onde as informações do anexo divergem da tabela da execução orçamental das despesas.

Remete-se ao comentário feito pelo TdC a constatação 6.

- Tabela 46 da CGE 2022 – Transferências correntes para famílias, **9.050 milhares de Dobras** (menos **16.023 milhares de Dobras** que o ano anterior);

- Anexo VIII da CGE 2022 – Transferências correntes para famílias, **12.247 milhares de Dobras** (menos **14.307 milhares de Dobras** que o ano anterior);

- No anexo VIII da CGE, na rubrica 42 – Transferências de capital, não se encontram explícitos os valores de **Transferências de Capital para outros níveis de Governo Nacional**.

2.9. SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS

2.9.1. Subsídios Concedidos

Conforme se infere na descrição por natureza económica de despesas constantes no COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro, *"Subsídios - compreendem todos os pagamentos sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, as indústrias privadas e empresas públicas, e os custos para financiar os défices de tesouraria das instituições governamentais de venda ao público"*.

A semelhança das CGE's anteriores, em 2022, também não há evidências de realização de despesas dessa natureza (Subsídios), tal como descrito no terceiro parágrafo da página 143 da CGE em análise.

Em sede de **contraditório** à constatação 27 a DCP no seu comentário confirma que a rubrica subsídios não tem sido programada de um tempo a esta parte e que o terceiro parágrafo da CGE do ano em análise explica apenas o conceito de subsídios.

2.9.2. Apoios financeiros não reembolsáveis concedidos no período

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos, em 2022 pela AC às Instituições sem fins lucrativos e às Famílias, totalizaram o montante de **13,77 milhares de Dobras**, sendo **1,53 milhares de Dobras** para Instituições sem fins lucrativos e **12,24 milhares de Dobras** para Famílias. O quadro seguinte retrata como foi feita a distribuição:

Quadro n.º 37 - Apoios Financeiros não reembolsáveis

(Em mDobras)

Sectores destinários	Período					Diferença	Var.%
	2021	2022					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
Instituições s/ fins Lucrativos	*0,53*	*1,53*	*1,53*	*100,0*	*11,1*	*1,00*	*188,7*
Famílias	*26,55*	*12,24*	*12,24*	*100,0*	*88,9*	*-14,31*	*-53,9*
Total de Apoios	**27,08**	**13,77**	**13,77**	**100,0**	**100**	**-13,31**	**-49,2**

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2022

Das despesas não reembolsáveis, a maior porção foi concedida às famílias, com 88,9% do peso total, cabendo às Instituições sem fins lucrativos o peso de 11,1%. Houve um decréscimo considerável dessas despesas no montante total de **13,31 milhares de Dobras**, equivalente à uma variação de -49,2%, em relação ao período de 2021.

2.10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Os benefícios fiscais (BF) constituem um importante instrumento de política fiscal e de políticas públicas que visa a proteção e prossecução de interesses públicos extrafiscais relevantes e superiores aos que resultariam da tributação que impedem. São considerados benefícios fiscais as medidas, de carácter excecional, que impliquem uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer atividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País.[10] Essa redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor (BF) – consubstanciam-se em incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente as deduções à matéria coletável, as deduções à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais de caráter excecional.[11]

A atribuição do BF gera uma despesa fiscal (DF)[12], na medida em que o Estado renuncia à receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação-regra de cada imposto a factos e contribuintes a ele sujeitos (receita cessante).

Nessa matéria, o TdC pretende no Relatório e Parecer sobre a CGE proceder a análise dos BF concedidos pelo Estado, atendendo aos aspetos da sua legalidade, controlo, reavaliação (reatribuição ou anulação), assim como o custo-benefício associados.

Ora, a CGE do ano em análise, à semelhança de anos anteriores, não contém informações necessárias e suficientes que permitam ao TdC concluir sobre o cumprimento das exigências legais acima referidas, nem tão-pouco pronunciar sobre a efetividade da totalidade dos benefícios fiscais em vigor, concedidos pelo Estado. Na CGE 2022 foram, apenas, apresentados os benefícios fiscais aduaneiros (Quadro 38 - dados da CGE, transposto abaixo) e nada foi dito em relação às despesas fiscais resultantes dos BF concedidos no âmbito dos impostos Não Alfandegários.

Relativamente à constatação 28, a DCP em sede de **contraditório** informa o seguinte: "… *a Conta Geral do Estado (CGE), por natureza consolidada, não é o veículo adequado para detalhar a legalidade específica de cada Benefício*

[10] Cfr. art. 2.º, nº 1 do Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto Lei n.º 15/2016.

[11] Cfr. art. 2.º, nº 2 do CBF.

12 Cfr. art. 2.º, n.º 3 do CBF. Tendo em conta que os BF têm objetivo extrafiscal, distinguem-se dos desagravamentos fiscais estruturais inerentes à liquidação de cada imposto.

Fiscal (BF), já que essa análise é prévia, caso a caso, no âmbito dos processos de aprovação regulados pelo Decreto-Lei n.º 15/2016.
Por conseguinte, a CGE reflete valores globais, não sendo prática ou tecnicamente exequível incluir análises individualizadas de legalidade. Contudo, poderá ser reforçada a menção sumária aos montantes globais de BF e a referenciação aos arquivos próprios e externos … que a legalidade dos BF é garantida por um processo multiinstitucional rigoroso, envolvendo APCI, Direção dos Impostos, Autoridade Geral Aduaneira (AGA), Direção do Ambiente e outras entidades, cujos pareceres e aprovações constam dos processos individuais. A CGE não substitui essa tramitação, mas pode direcionar para fontes de informação detalhada.
Nestes termos, a CGE cumpre sua função de transparência fiscal agregada, enquanto a legalidade dos BF é assegurada ante pelo processo de contratação pública e controlos técnicos especializados …"

Face ao comentário da DCP em relação à constatação acima transcrita, o TdC exorta a Direção dos Impostos a inteirar-se sobre a totalidade dos BF concedidos pelo Estado (fiscais e aduaneiros), possibilitando , assim, que a CGE reflita os respetivos registos, de forma que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano, os aspetos legais que estiveram na base de sua criação e se existe algum controlo dos mesmos, permitindo assim a sua reavaliação e reatribuição ou anulação.

Torna-se, assim, necessário, por parte das entidades competentes, assegurar:

- que a criação de novos benefícios observe os requisitos legais que estão na base da sua fundamentação;
- a determinação rigorosa da despesa fiscal de cada BF, elemento essencial à sua avaliação;
- a reavaliação sistemática de cada BF, ponderando os objetivos extrafiscais gerados face à despesa fiscal que lhe está associada.

É, igualmente, importante e urgente que:

- haja um referencial de análise e de enquadramento orçamental que possa permitir uma adequada, e regular, avaliação dos BF;
- se proceda a um elencar dos dispositivos legais que garantam o reconhecimento da isenção[13];
- seja efetuado um controlo, regular, dos pressupostos de atribuição dos benefícios.

Segundo os dados apresentados na CGE 2022, os BF aduaneiros totalizaram **39.118 milhares de Dobras**, representando 93,9% do total do" Valor a Pagar", uma diminuição na ordem dos 33,6% (**19.823 milhares de Dobras**) face ao ano anterior, conforme mostra o Quadro 38 - "Benefícios Fiscais Concedidos por

13 Cfr. capítulo II, art 8.º e 9.º do CBF.

Diploma Legais", o que parece indicar algum rigor na atribuição e ou no controlo dos mesmos.

Quadro n.º 38 - Benefícios Fiscais Concedidos por Diplomas Legais

(em milhares de Dobras)

Naturezas	2021	2022					
	Valor Isento	Valor Coletável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut	% V.H
Direção das Alfândegas							
Convenção de viana	4 992	93 353	8 276	8 269	99,9	21,1	65,7
Organismo do Estado	5 058	86 832	7 051	7 051	100,0	18,0	39,4
Decreto n.º 31/2005 Matéria - prima	1 472	7 150	2 499	2 389	956,0	6,1	62,3
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	437	1 473	147	147	100,0	0,4	-66,5
Lei n.º 13/2008 Magistrado público	0	2 204	165	165	100,0	0,4	...
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	183	604	136	135	99,4	0,3	-26,1
Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar	4 021	6 972	1 343	1 339	99,6	3,4	-66,7
Decreto-Lei n.º 63/2013 paramilitar	1 946	8 538	1 714	1 702	99,3	4,4	-12,5
Outros Diplomas Legais	7 072	4 447	592	591	99,9	1,5	-91,6
Projecto de Desenvolvimento	3 837	42 387	3 665	3 665	100,0	9,4	4,5
Cooperação-Assistência Técnica	2 135	2 943	350	349	99,9	0,9	-83,6
Contrato-Sector Privado	23 879	93 595	11 004	9 586	87,1	24,5	-59,9
Decreto-Lei nº 9/90	256	2 507	438	174	39,8	0,4	-31,9
Despacho de MPF	961	24 794	2 660	1 982	74,5	5,1	106,2
Religião	192	5 468	520	486	93,4	1,2	153,3
ONG	2 478	12 071	1 091	1 088	99,7	2,8	-56,1
Lei n.º 7/2012 Deficientes	21	0	0	0	...	0,0	...
Total	**58 941**	**395 338**	**41 651**	**39 118**	**93,9**	**100,0**	**-33,6**

Fonte: CGE 2022

Contudo, importa salientar que o total do valor Isento, constante dos documentos da Direção das Alfândegas para o ano 2022, é de **40.380 milhares de Dobras** (uma diminuição na ordem dos 31,5%, face ao ano anterior), mais **1.262 milhares de Dobras** do que o valor apresentado na CGE 2022, conforme o quadro 39 abaixo.

Quadro n.º 39 - Evolução da despesa fiscal aduaneira 2018 – 2021

(em milhares de dobras)

Benefícios/Despesas	Valor				Variação 2021-2022	
	2019	2020	2021	2022	Valor	%
Direitos de Importação (sobretaxa)	12 864	16 583	25 537	7 127	-18 409	-72,1
Direitos de Importação (taxa)	36 248	28 188	33 324	33 186	-138	-0,4
10% sobre Emolumentos	2	4	4	3	-1	-16,6
Subsídios de Deslocação	23	36	38	32	-7	-17,0
Emolumentos Pessoais	23	36	38	32	-7	-17,0
Emolumentos Gerais Aduaneiros	122				0	
Total	**49 282**	**44 846**	**58 941**	**40 380**	**-18 561**	**-31,5**

Fonte: Direção das Alfândegas

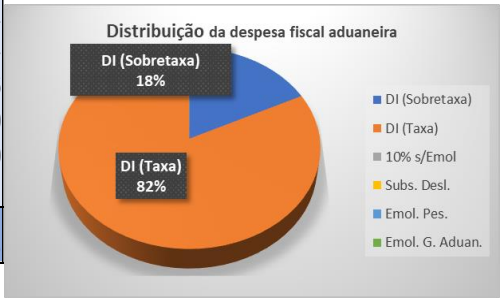

Fonte: Tratamento TdC

Os benefícios concedidos no âmbito dos Direitos de Importação (DI) (Taxas) representam cerca de 82% do total da despesa fiscal aduaneira (**33.186 milhares de Dobras**), seguindo-se as Sobretaxas dos DI com **7.127 milhares de Dobras** (18% do total), não tendo outras rúbricas qualquer expressão.

A diminuição da despesa fiscal (DF) aduaneira em **19.823 milhares de Dobras** (33,6%), face ao ano 2021, reflete, essencialmente, a forte diminuição, em sede de Sobretaxas do Direito de Importação em cerca de 72,1% (**25.537 milhares de Dobras** em 2021 contra os **7.127 milhares de Dobras** em 2022), enquanto que as Taxas do DI sofreram uma ligeira diminuição (4%), conforme apresenta o quadro n.º 39.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 29, explica que a Direção das Alfândegas, normalmente, fornece os dados sobre os benefícios fiscais aduaneiros, entretanto, a Direção dos Impostos diz estar impossibilitada de prestar as devidas informações por não ter sido criado condições suficientes e necessárias para acompanhamento e controlo dos benefícios e incentivos fiscais.

Atento à resposta da DCP sobre a constatação em causa, o TdC exorta ao Governo a inteirar-se sobre a totalidade dos BF e incentivos concedidos pelo Estado, alfandegários e não alfandegários (caso existam), permitindo, assim, que a CGE reflita os respetivos registos, de forma a que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano.

Contribuíram para essa variação das DF relativas à Sobretaxas do DI, as diminuições nos seguintes BF: “Lei nº 7/2012 Deficientes” (-100%), “Decreto 53/2006 Material Militar” (-97,3%), “Projeto de Desenvolvimento” (-89,6%) e “Outros Diplomas Legais” (-82,8%) e “Religião” (-70%).

De igual modo, para a variação das DF referentes à Taxas dos DI, estiveram na sua base, as diminuições nos BF “Outros Diplomas Legais” (-91,9%), “Cooperação e Assistência Técnica” (-85,3%) e “Decreto lei nº 8/2012 Militar” (-65,5%), “ONG” (-56,6%) e “Decreto 53/2006 Material Militar” (-52,7%).

Contrariamente, os BF que mais sofreram variações positivas, no ano em análise, foram: “Decreto nº 31/2005 - Matéria-prima” (1.163,9%), “Religião" (165,6%), “Despacho do MPF” (102,9%), “Contrato do Sector Privado” (77,7%) e “Convenção de Viena (61,3%), para os DI (Taxas); e “Cooperação e Assistência Técnica” (198,7%), “Despacho do MPF” (165,2%), “Convenção de Viena” (163%) e “Decreto Lei nº 9/90” (76,3%) para os DI (Sobretaxas), conforme ilustra o Quadro 40.

Quadro n.º 40 - Principais benefícios da despesa fiscal aduaneira em DI (Taxa) e DI (Sobretaxa)

(em milhares de dobras)

	Direitos de Importação (Taxa)				Direitos de Importação (sobre taxa)				
		2022				2022			
Beneficio Fiscal	2021	DF	% Var (2022/2021)	% DF no Total	2021	DF	% Var (2022/2021)	% DF no Total	Total DI (Taxa + Sobretaxa)
Convenção de viana	4 636,7	7 479,6	61,3	22,5	274,7	722,7	163,1	10,1	8 202,3
Organismo do Estado	4 274,3	6 281,3	47,0	18,9	784,1	769,3	-1,9	10,8	7 050,6
Decreto n.º 31/2005 Matéria - prima	6,7	84,5	1 163,9	0,3	1 465,1	2 304,3	57,3	32,3	2 388,7
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	302,6	143,1	-52,7	0,4	134,8	3,6	-97,3	0,1	146,7
Lei n.º 13/2008 Magistrado público		110,3		0,3		55,1		0,8	165,4
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	81,6	60,4	-26,0	0,2	101,5	75,1	-26,1	1,1	135,4
Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar	1 781,7	614,1	-65,5	1,9	2 239,2	724,5	-67,6	10,2	1 338,6
Decreto-Lei n.º 63/2013 paramilitar	861,7	760,3	-11,8	2,3	1 084,6	942,0	-13,1	13,2	1 702,3
Lei n.º 7/2012 Deficientes	10,1			0,0	11,4		-100,0	0,0	0,0
Outros Diplomas Legais	6 850,6	553,4	-91,9	1,7	221,0	37,9	-82,8	0,5	591,3
Projecto de Desenvolvimento	3 411,4	3 620,9	6,1	10,9	425,9	44,1	-89,6	0,6	3 665,0
Cooperação-Assistência Técnica	2 122,7	312,0	-85,3	0,9	12,5	37,4	198,7	0,5	349,4
Contrato-Sector Privado	5 504,1	9 783,4	77,7	29,5	18 374,7	1 065,0	-94,2	14,9	10 848,4
Contrato-Empresa Estatal e Mista									
Decreto-Lei nº 9/90	222,2	114,5	-48,5	0,3	33,9	59,8	76,3	0,8	174,4
Despacho de MPF	909,7	1 845,7	102,9	5,6	51,3	135,9	165,2	1,9	1 981,6
Religião	181,7	482,6	165,6	1,5	10,0	3,0	-70,2	0,0	485,6
ONG	2 166,4	940,4	-56,6	2,8	311,8	147,4	-52,7	2,1	1 087,8
Total	**33 324**	**33 186**	**-0,4**	**100**	**25 537**	**7 127**	**-72,1**	**100**	**40 313**

Fonte: Direção das Alfândegas

O TdC exorta o Governo a apresentar, na CGE, a totalidade dos benefícios fiscais legais concedidos, não só por diplomas legais, mas também e, sobretudo:

- discriminar **por tipo de imposto**, do qual resulte o benefício;
- quantificar **as respetivas despesas** associadas aos diferentes benefícios fiscais, destacando a **sua distribuição pelos respetivos impostos**, bem como a sua **evolução** ao longo de pelo menos três anos.

Desta feita, permitiria analisar e concluir se as medidas, que resultaram em isenção ou redução dos montantes a pagar dos impostos em vigor, tiveram sempre como objetivo favorecer as atividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico, conforme determina o número 1 do artigo 2.º do Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais.

Tendo em conta que a filosofia dos BF está em, por um lado, deixar de arrecadar receitas, para, por outro, incentivar os investimentos; e que um nível elevado de benefício fiscal significa que, para um dado nível de despesa pública, será necessário a obtenção de outras receitas para obter o equilíbrio das contas públicas, o que significa também arrecadar mais impostos, seria desejável e imperioso que o Governo se obrigasse à:

- ✓ apresentar **estimativas da correspondente despesa fiscal** na Lei do OGE e no respetivo relatório da execução, no sentido de uma maior transparência na divulgação da utilização dos BF;
- ✓ apresentar, anualmente, à Assembleia, um **relatório quantitativo de todos os BF concedidos**, com uma avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos, tendo em conta os objetivos da sua criação;
- ✓ Proceder a um **controlo**, regular, dos pressupostos de atribuição dos benefícios.

Outrossim, a existência de um **Manual de quantificação da despesa fiscal** poderia contribuir para a fiabilidade e transparência da informação prestada na CGE, pois permitiria inventariar os desagravamentos fiscais, distinguindo os considerados de natureza estrutural e os considerados benefícios fiscais. Contemplaria, ainda, as óticas de apuramento e permitiria sistematizar, por imposto, os métodos de cálculo utilizados, com graus diversos de detalhe.

Naturalmente que algumas dessas aspirações mencionadas pressupõe a melhoria dos dispositivos legais ligados a essa matéria, apesar da relativa abrangência nomeadamente, do Decreto Lei n.º 15/2016 - Códigos de Benefícios e Incentivos Fiscais e do Decreto Lei 19/2016 - Código de Investimentos, que, entre outros, serviram de base para esta análise à CGE 2022.

2.11. PATRIMÓNIO DO ESTADO

No quadro da reforma das Finanças Públicas em curso, dentre as medidas promovidas pelo Governo, consta a proteção do Património do Estado, que é entendida para efeitos de inventário, como conjunto dos bens do domínio público e privado e dos direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular, como pessoa coletiva de direito público.

Nos termos do seu Estatuto[14] Orgânico, a Direção do Património do Estado tem a seu cargo a gestão de todo o Património do Estado, incluindo a celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e o respetivo cadastro e inventário.

Deste modo, tendo em conta a relevância e o peso dos art.os 58.º, 59.º e 60.º da Lei SAFE, a CGE deve incluir o Balanço referente à Situação Patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o Inventário Consolidado do Património[15] do Estado. Sendo certo que, o Tribunal de Contas[16] procede a avaliação da situação

[14] Aprovado pelo Decreto n.º 31/2009, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto n.º 36/2014, de 17 de dezembro.

[15] Composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro.

[16] Nos termos da sua lei orgânica, o Tribunal de Contas na emissão do parecer sobre a CGE, deve apreciar, dentre outros aspetos, o Inventário e o Balanço do Património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis, imóveis e veículos, cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

patrimonial do Estado, em cada exercício económico, quer em relação ao património físico, quer em relação ao património financeiro.

Analisadas as informações sobre o Património do Estado apresentadas na CGE 2022, mais concretamente, nas tabelas 61 e 62, retira-se as seguintes asserções:

- A situação patrimonial do Estado[17] no final do exercício económico foi composta por **1.976.079 milhares de Dobras** de Ativos e **8.776.249 milhares de Dobras** de Passivo, resultando num património líquido negativo de **6.800.170 milhares de Dobras**;
- O património físico do Estado (excluindo Bens Móveis e Imóveis), sob uso da Administração Central do Estado e dos Serviços e Fundos Autónomos, de acordo com a tabela 61 da CGE, foi avaliado em cerca de **156.904 milhares de Dobras**, o que significa um decréscimo de 8,46% face a 2021.
- O património financeiro[18] líquido do Estado é obtido através da diferença entre os seus ativos financeiros (os créditos, as participações, os direitos relativos aos estabelecimentos de institutos públicos estatais e os saldos de tesouraria) e o seu passivo (débitos). Em 2022, e de acordo com as informações presentes na CGE 2022, o valor nominal do património financeiro líquido foi **– 6.957.074 milhares**

2.11.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado

Conforme acima referido, a gestão do património do Estado referente ao cadastro e o inventário é da responsabilidade da DPE. Para tal, esta direção deve auxiliar-se do regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado, e do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de dezembro, que estabelece o Regime geral de Gestão dos Bens imóveis, veículos e outros bens móveis do Estado e demais entidades públicas, designadamente as Autarquias Locais, a Região Autónoma do Príncipe e aos Institutos Públicos, bem como as Empresas Públicas, salvo disposição contrária em lei especial, conforme dispõe o n.º 2 do referido artigo.

Em 2009, foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o inventário[19] permanente e atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respetivos valores.

Os dados e informações atinentes ao inventário de bens móveis, imóveis e veículos do Estado, constam nas páginas 197 a 205 da CGE em análise.

[17] Excluindo os Bens Móveis e Imóveis, por não terem sido disponibilizados pela Direção do Património do Estado, conforme a justificação da DCP, apresentada na página 184 da CGE.

[18] Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, o Património Financeiro do Estado é constituído pelos seus Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos aos estabelecimentos dos Institutos Públicos Estatais e Saldos de Tesouraria.

[19] O Inventário dos Bens do Estado deve permitir que se conheça as diversas situações, tais como: as espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte e os seus respetivos valores, os adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores, que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores, os abatidos à carga no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores, entre outros aspetos ligados ao estado de conservação e localização dos mesmos.

2.11.1.1. Bens Móveis

No que diz respeito aos bens móveis, apresenta-se as seguintes afirmações:

- Volvidos mais de quinze anos, após a criação de regras e estruturas para a elaboração e apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio Público e Privado do Estado, pese embora as diversas advertências e recomendações proferidas por este Tribunal, nos seus Relatórios e Pareceres sobre as CGE's analisadas, a CGE de 2022 ainda não contém os dados e informações detalhadas sobre:
  - ✓ as espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte, e os seus respetivos valores;
  - ✓ a quantidade dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores;
  - ✓ a quantidade dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores;
  - ✓ a quantidade dos bens que foram abatidos à carga no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores, entre outros aspetos ligados ao estado de conservação e de localização dos mesmos.
- Mais uma vez, a ausência da tabela "Resumo da Quantidade e valor de Bens por classe" na CGE não permitiu elaborar a tabela "Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2020-2022" e nem perceber as situações de incongruências na inventariação de bens móveis verificadas em cada classe de bens. Por isso, considera-se importante, ficar explicito nas CGE's as informações sobre:
  - ✓ a quantidade e o respetivo valor de bens móveis (por grandes classes) que transitaram de um exercício para outro;
  - ✓ a quantidade e o respetivo valor de bens móveis (por grandes classes) que foram adquiridos (por aquisição e/ou por doação) em cada exercício;
  - ✓ a quantidade e o respetivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram alienados em cada exercício;
  - ✓ a quantidade e o respetivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram abatidos à carga em cada exercício.

Em sede de **contraditório** à constatação 30 a DCP remete a N.REF. N.º 69/DlC/DPE/2025 em anexo, recebida da Direção do Património do Estado que no seu comentário esclarece que apesar de em 2009 terem sido criadas regras e estruturas para a elaboração e apresentação do inventário permanente e atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, houve uma série de constrangimentos, nomeadamente:

a) Não apropriação pela Direcção de Tecnologia e Informática do Ministério da Economia e Finanças por não terem tido participação direta;
b) Perda de dados cadastrados por falta de sistema como consequência de problemas de gravação;

c) No entanto, com a introdução da base de dados SICBE inseridos no DPE para efeitos de cadastro dos bens do Estado foi possível ultrapassar os constrangimentos, mas a referida base não permite obter informações consolidadas por classe de bens.

Face as justificações indicadas pela Direção do Património do Estado, o TdC recomenda que sejam envidados esforços no sentido das informações serem também apresentadas por nível de classes de bens, de acordo com o modelo definido pelo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado.

- De forma a permitir uma análise pormenorizada e o controlo dos bens do Estado, conforme já frisado pelo TdC em diversas ocasiões e, completamente ignorada pela Direção do Património do Estado, torna-se fundamental que doravante as informações sejam apresentadas de acordo com o modelo definido pelo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado ou de forma sintética, discriminando, pelo menos a nível de classes de bens, conforme os exemplos abaixo:

(Modelo) Tabela ___ Inventário de bens móveis do Estado (em unidades)

Classe	Designação	Ano (n)						% V.H	% Estr.
		Situação inicial	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Situação final		
101	Equipamentos informáticos								
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora								
103	Equipamentos e materiais de Escritório e reprografia								
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial								
105	Equipamentos e materiais para serviços de saúde								
106	Equipamentos e materiais de desporto, educação e cultura								
107	Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum								
108	Equipamentos para agricultura e jardinagem								
109	Equipamentos e materiais para indústria								
110	Equipamentos de oficina, ferramentas e utensílios								

111	Equipamentos, sinalização, alarme, combate incêndio e segurança
113	Abastecimento Público e Águas Residuais
114	Outros bens
	Total Geral

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

(Modelo) Tabela ___ Inventário de bens móveis do Estado (em milhares de Dobras)

Classe	**Designação**	**Ano (n)**		**Ano (n-1)**	**% V.H**	**% Estr.**
		Quantidade final	Valor	Valor		
101	Equipamentos informáticos					
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora					
103	Equipamentos e materiais de Escritório e reprografia					
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial					
105	Equipamentos e materiais para serviços de saúde					
106	Equipamentos e materiais de desporto, educação e cultura					
107	Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum					
108	Equipamentos para agricultura e jardinagem					
109	Equipamentos e materiais para indústria					
110	Equipamentos de oficina, ferramentas e utensílios					
111	Equipamentos, sinalização, alarme, combate incêndio e segurança					
113	Abastecimento Público e Águas Residuais					
114	Outros bens					
	Total					

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

- Através dos dados e informações presentes na CGE 2022, percebe-se que os bens móveis do Estado não foram inventariados na sua exaustão. O sétimo parágrafo da página 198 da CGE em análise diz: "*Para este exercício económico não é possível apresentar a tabela sobre Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, em quantidade e valor*".

Ora, sabendo que o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos Institutos Públicos, torna-se imprescindível que o Governo elabore e apresente nas próximas CGE's o Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, para análise e elaboração da tabela "Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado".

Em sede de **contraditório** à constatação 31, remete-se aos comentários da DPE feitos à constatação 30.

Face aos esclarecimentos apresentados pela DPE, torna-se necessário que sejam envidados esforços, com maior brevidade, no sentido de o Inventário dos bens do Estado ser o mais abrangente possível de forma a conhecer-se com exatidão os bens patrimoniais do Estado. E que sejam anexadas às próximas CGE's o Inventário Consolidado do Património de Estado.

2.11.1.2. Bens Imóveis

Relativamente aos bens imóveis do Estado, o comentário é similar ao do ponto anterior, tendo em conta a informação do terceiro parágrafo da página 199, que diz: "*Neste exercício económico não é apresentada a tabela sobre Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado, em quantidade e valor".* Assim, a ausência da tabela "Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado" na CGE de 2022 não permitiu:

- fazer uma análise dos bens Imóveis do Estado;
- saber em termos de quantidades quais bens dizem respeito ao domínio público[20] e os que dizem respeito ao domínio privado[21] e bem como os seus respetivos valores e percentagem;
- averiguar sobre a realização de avaliações de imóveis em diversos distritos e para fins diversos;
- saber sobre a atualização dos bens que já vêm sendo apresentados desde 2015, as suas quantidades, bem como a estimativa de avaliação dos mesmos.

Portanto, essa situação dificultou bastante a análise da situação patrimonial desses bens. A falta das tabelas "Resumo da Quantidade e valor de Bens por classe" e "Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado" na CGE 2022 não permitiu perceber as situações de incongruências na inventariação dos bens e nem efetuar qualquer análise da condição patrimonial desses ativos.

Veículos do Estado

De acordo com as informações presentes na CGE de 2022 foram inventariados cerca de **1 521 veículos do Estado**, entre viaturas e motorizadas, no qual 903 encontram-se em bom estado, 543 em estado regular e 75 em estado inoperante.

O inventário em 2022 representa um aumento de cerca de 7% do valor total da quantidade das viaturas e motorizadas, em relação aos números dos mesmos apurados em 2021. Por outro lado, no que se refere à avaliação dos veículos do Estado, o valor estimado no ano 2022 rondou os **156.903 milhares de Dobras**, enquanto no ano 2021 foi de **171.401 milhares de Dobras,** correspondendo a

[20] Representados por imóveis urbanos com finalidade operativa
[21] Representados urbanos com finalidade operativa

uma diminuição de 8% de um ano face ao outro. Ainda concernente a valoração dos veículos do Estado no ano 2022, **121.481 milhares de Dobras** referem-se à veículos em bom estado de conservação, **33.105 milhares de Dobras** em estado regular e **2.317 milhares de Dobras** em estado inoperante, conforme se pode confirmar no quadro abaixo:

Quadro n.º 41 - Resumo da Situação de Veículos do Estado

Designação	Quantidade					Valor				
	2021	Viaturas	Motorizadas	2022	V.H.	2021	Viaturas	Motorizadas	2022	V.H.
Bom	909	484	419	903	-1%	133 662	112 272	9 209	121 481	-9%
Regular	489	285	258	543	11%	34 110	29 123	3 982	33 105	-3%
Inoperante	28	44	31	75	168%	3 629	2 263	54	2 317	-36%
Total	**1 426**	**813**	**708**	**1 521**	**7%**	**171 401**	**143 658**	**13 245**	**156 903**	-8%

Fonte: Elaboração própria com base nas Tabelas 68, 69, 70 e 71 da CGE de 2022

Analisado os dados e informações do quadro supra, face as informações já verificadas de que, o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e da Região Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos, destaca-se as seguintes asserções:

- As informações dos veículos do Estado constantes nas Tabelas acima citadas, encontram-se incompletas, faltando, contudo, incluir as dos veículos na posse das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como as dos veículos que estão na posse das empresas e dos institutos públicos, pelo que continuam a não traduzir a quantidade e o valor real dos veículos[22] que o Estado dispunha durante o exercício de 2022;
- Têm sido constantes, novas incorporações de veículos (tanto viaturas como motorizadas) não contabilizados em exercícios anteriores, e que se encontram nas oficinas ou que são descobertos na fusão ou separação de estruturas administrativas. Com a referida situação torna pouco transparente o processo de gestão e inventariação patrimonial desses veículos e dificulta igualmente a análise e avaliação por parte deste Tribunal, da situação patrimonial do parque automóvel do Estado.

O Inventário dos Veículos do Estado deve ser elaborado e apresentado através de quadros, conforme modelos abaixo, que englobem viaturas e motorizadas, de onde conste a situação inicial (igual ao final do ano anterior), os veículos adquiridos (aquisição e/ou doação), veículos alienados e veículos abatidos.

[22] Por outro lado, conforme já salientado noutros relatórios e pareceres, importa referir que o facto de estarem descritos quase todos os órgãos da Administração Central do Estado, só por si, não é garantia de estarem incluídos todos os setores que compõem estes órgãos. A única garantia será a alteração e a apresentação do inventário detalhado onde serão incluídos todos os setores do Estado.

(Modelo) **Quadro __ - Inventário das Viaturas do Estado**
(em Unidades)

Órgãos	Viaturas					
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Total
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profission.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

(Modelo) **Quadro __ - Inventário das Motorizadas do Estado**
(em Unidades)

Órgãos	Motorizadas					
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Total
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenvolv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profission.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

2.11.2. Património Financeiro

Como já abordado acima, o património financeiro[23] líquido do Estado é obtido através da diferença entre os seus ativos financeiros (os créditos, as participações, os direitos relativos aos estabelecimentos de institutos públicos estatais e os saldos de tesouraria) e o seu passivo (débitos).

[23] Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, o Património Financeiro do Estado é constituído pelos seus Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos aos estabelecimentos dos Institutos Públicos estatais e Saldos de Tesouraria.

Assim, verificados os dados e informações presentes na CGE, o valor nominal do património financeiro líquido foi de **– 6.957.074 milhares de Dobras**, representando uma diferença de **– 2.897.615 milhares de Dobras**, face ao valor verificado em 2021, que foi de **– 4.059.459 milhares de Dobras**.

2.11.2.1. Ativos Financeiros

Em 2022, a informação sobre a carteira de ativos financeiros do Estado aparenta-se incompleta e pouco transparente, quer em termos do universo das entidades gestoras de património, quer pela falta ou não agregação de dados sobre alguns dos ativos ou operações específicas, que permitem ao TdC analisar e avaliar o valor do património financeiro.

1. **<u>Créditos:</u>**

Os Créditos do Estado referem-se à dívida ativa fiscal que, os diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações, relativamente ao pagamento de impostos. Os valores lançados como dívida ativa fiscal incluem para além do valor principal, a atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos em Lei, que pela própria natureza, levam consigo um grau de incerteza quanto ao seu recebimento.

Assim, após a análise dos dados constatou-se que a dívida ativa fiscal, que no final do ano de 2021 totalizava **430.735 milhares de Dobras**, subiu para **535.079 milhares de Dobras** no final do ano de 2022, mais **104.344 milhares de Dobras**, representando um aumento de 24,2%, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Quadro n.º 42 - Resumo do Movimento Do Stock de Dívida Ativa (Dívida Fiscal dos Contribuintes)

(Em mDobras)

Itens de Receitas	Aumentos				Diminuições			Stock Final		
	Stock Inic.	Liquid.	Total	% Peso	Pagam.	Anulaç.	Total	Valor	% Peso	% V.H.
IRS	178 116	48 502	226 618	32,8	11 915	22 041	33 956	192 661	36,0	8,2
IRC	41 389	97 662	139 051	20,1	9 539	30 671	40 210	98 841	18,5	138,8
Imposto s/ Consumo	98 478	70 357	168 835	24,4	5 298	47 867	53 165	115 670	21,6	17,5
Imposto de Selo	31 542	28 077	59 619	8,6	3 877	15 219	19 096	40 523	7,6	28,5
Juros	29 183	16 057	45 240	6,5	1 575	8 359	9 934	35 306	6,6	21,0
Outras Receitas	52027	80	52 107	7,5	15	14	29	52 078	9,7	0,1
Total Geral	**430 735**	**260 735**	**691 470**	**100,0**	**32 219**	**124 171**	**156 390**	**535 079**	**100,0**	**24,2**

Fonte: Tabela 66 da CGE 2022

Do valor fiscal em dívida, conforme a Tabela 66 da CGE em análise, registou-se a maior concentração do stock da dívida ativa no **IRS** com **192.661 milhares de Dobras** (36%), no **Imposto s/ Consumo** no valor de **115.670 milhares de Dobras** (21,6%) e **IRC** com **98.841 milhares de Dobras** (18,5%).

Uma vez mais, realçar o montante respeitante às "Anulações", que continua a ser bastante significativo, tendo registado no ano 2022 o total de **124.171 milhares**

de Dobras, um grande aumento em relação ao ano anterior (**86.399 milhares de Dobras**), ou seja, mais **37.772 milhares de dobras**, representando 28,8% do stock inicial da dívida fiscal e 43,7% superior em relação ao valor das anulações verificadas no ano de 2021.
Na CGE continua a ser referido que as "Anulações" resultam do exercício do contraditório, das auditorias e das reclamações que tiveram lugar, assim no exercício económico de 2022, tiveram maior incidência nas categorias de Imposto s/ Consumo, IRC e IRS com 38,5%; 24,7% e 17,8%, respetivamente.

2. Participações:

Esta carteira de ativos, composta por 15 entidades conforme apresentado na CGE, contempla todo o sector empresarial[24] do Estado, e tem um valor global (nominal) de **392.567 milhares de Dobras**[25]. Através das informações analisadas na CGE de 2022 percebeu-se que as entidades são as mesmas dos anos anteriores, porém houve correção e atualização do valor do capital social (mesmo naquelas[26] em que o Estado não detém totalidade do capital), conforme as recomendações já feitas pelo Tribunal de Contas.

O capital social do INAC e da AGER foram corrigidos e atualizados de acordo com as recomendações feitas pelo TdC relativamente ao exercício de 2020 e 2021. Anteriormente os valores encontravam-se incorretos porque não foram reduzidos a milhares de dobras, como os outros. Com isso, os valores apresentados por INAC e AGER eram de **Dbs. 1.801.253** e de **Dbs. 1.902.088**, assim ao seguirem as recomendações deixadas, os valores apresentados são respetivamente **1.801 milhares de Dobras** e de **1.902 milhares de Dobras**, o que altera bastante o valor total das participações.

Relativamente ao capital social do BISTP também se procedeu a correção e atualização de acordo com o Tribunal de Contas. Sendo uma das constatações observadas pelo TdC, submeteram um ofício e perceberam que o capital social da sociedade foi alterado de **150.000 milhares de Dobras** para **166.600 milhares de Dobras** pela imposição da NAP-Norma de Aplicação Permanente do Banco Central (ponto 3 do art.º n.º1), que estabelece que o Capital Social mínimo para que um Banco possa operar como Banco Comercial e de Desenvolvimento ou Investimento é de **166.600 milhares de Dobras**, logo procederam a correção e atualização em concordância com o TdC.

Antes das correções e atualizações, o valor total do capital Social era de **4.327.403 milhares de Dobras**, mas conforme as recomendações passa a ser de **644.365 milhares de Dobras**.

[24] No qual encontram-se as empresas e entidades públicas em que o Estado detém a totalidade do capital social, bem como as empresas público-privadas, cujo o Estado apresenta uma participação minoritária.
[25] Valor este repartido por um primeiro grupo de duas entidades que representam cerca 91.80%, um segundo grupo de três entidades com cerca de 7.07% e um último de dez entidades com cerca de 1.13% do valor global das participações.
[26] Composta por oito sociedades, em que o Estado apresenta participações inferiores a 50% do capital social.

3. Composição e Valores das Participações

No que se refere a composição desta carteira de ativos financeiros do Estado, 68,29% dizem respeito as entidades[27] exclusivamente participadas pelo Estado, no montante global de **268.081 milhares de Dobras**, e 31,71% a entidades cuja participação não é exclusiva do Estado, correspondente ao montante de **124.485 milhares de Dobras**. Por fim, ainda se destaca na carteira de participação do Estado, a Autoridade Geral de Regulação (AGER) e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), que em conjunto representam 0,94% do valor global destas participações, conforme o quadro abaixo:

Quadro n.º 43 - Resumo da Participação do Estado

(**Em mDobras**)

Entidade	% da Participação	Valor da Participação 2021	Valor da Participação 2022	% Peso
Participação Exclusiva do Estado		**3 917 769**	**268 081**	**68,29%**
BCSTP	100%	108 721	108 721	27,69%
CORREIOS	100%	582	582	0,15%
EMAE	100%	104 580	104 580	26,64%
ENASA	100%	495	495	0,13%
ENAPORT	100%	50	50 000	12,74%
AGER	100%	1 902 088	1 902	0,48%
INAC	100%	1 801 253	1 801	0,46%
Participação Não Exclusiva (minoritária)		**116 517**	**124 485**	**31,71%**
CST	49%	4 900	4 900	1,25%
BISTP	48%	72 000	79 968	20,37%
EMPHARMA	37%	907	907	0,23%
STP AIRWAYS	35%	10 491	10 491	2,67%
EMPRESA CUNHA GOMES	30%	1 833	1 833	0,47%
ENCO	16%	4 387	4 387	1,12%
AGRIPALMA	12%	21 999	21 999	5,60%
STP CABO SARL	0,10%	0,4	0,4	0,00%
Total		**4 034 286**	**392 566**	**100%**

Fonte: Tabela 67 da CGE de 2022

Quanto a composição desta carteira é de salientar as seguintes situações:

- Verifica-se a não inclusão na Tabela 67 (“Participação do Estado e Apuramento de Dividendo”) da CGE, a participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais mistos, no qual o Estado Santomense, através do Banco Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 32 justifica que a não inclusão, na Tabela 67 da CGE, da participação do Estado na Sociedade Gestora do

[27] Compostas por quatro empresas públicas, um instituto público e duas entidades reguladoras, sendo que uma delas além da função de regulação detém a função da política monetária do país.

Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), sociedade de capital misto, pelo fato do BCSTP ser o representante do Estado na SPAUT, como estabelece o art.º 6.º do capítulo II do Decreto-lei n.º 6/2017.

- ❖ No âmbito da assistência técnica do AFRITAC-Central/FMI, esteve em curso testes de mercantilismo para definir o perfil das empresas e dos institutos públicos, porém, somente o INAC tem sido incluído como instituto público nesta carteira de ativos financeiros do Estado (como entidade participada[28]), todavia, outros institutos[29] estatais com a mesma natureza ainda não foram incluídos neste lote de entidades.

A DCP em sede de contraditório à constatação 33 esclarece que o motivo que levou a incluir o INAC como instituto público na carteira de ativos financeiros do Estado em detrimento dos outros institutos, é que o INAC não depende da Transferência do Governo Central (Tesouro Nacional), nem mesmo de forma pontual. Este instituto de acordo ao tipo de serviço que desempenha, permite-lhe arrecadar receitas próprias, cobrindo as suas respetivas despesas e reportar o resultado.

4. Distribuição dos Dividendos nas Participações

No que se refere aos dividendos desta carteira de ativos financeiros do Estado e de acordo com a Tabela 67 e informações disponíveis na CGE de 2022, o Estado não recebeu lucros dos ativos. Na CGE de 2022, alegam que "… confrontam com a falta de informações relativa ao resultado líquido e distribuição dos dividendos". Assim, quando comparado com os valores recebidos nos anos anteriores, o ano 2022 foi o ano em que não houve distribuição dos dividendos. No ano 2020 a distribuição dos dividendos foi efetuada por três instituições e no ano 2021 a distribuição foi efetuada por apenas duas[30] das três entidades que apresentaram resultados positivos[31] em 2021, conforme consta no quadro abaixo:

Quadro n.º 44 - Resumo de Distribuição de Dividendo

(Em mDobras)

Entidade	Distribuição em 2020	Distribuição em 2021	Distribuição em 2022	% V.H.
CST	18 006	12 005	0	-100,00%
BISTP	10 256	18 099	0	-100,00%
ENCO	3 409	-	N/D	-
Total	**31 671**	**30 104**	**0**	**-100,00%**

Fonte: Tabela 67 da CGE de 2022

[28] Considerado de participações as situações que possam gerar rendimentos provenientes de possíveis privatizações ou de lucros a serem distribuídos.

[29] Tais, como o Instituto Marítimos e Portuários (IMAP), o Instituto Nacional e Estradas (INAE), o Instituto Nacional de Informação e Comunicação, entre outros.

[30] Sendo o BISTP e a CST.

[31] Constam desse grupo de entidades a AGER, o BISTP e os Correios.

Quanto ao dividendo observa-se as seguintes situações:

- Relativamente aos dividendos atribuídos ao Estado, no exercício económico de 2020 foi de **31.671 milhares de Dobras** e no ano 2021, registou-se uma arrecadação de **30.104 milhares de Dobras**, sendo uma redução de **1.567 milhares de Dobras** de 2020 para 2021, e de 2021 para 2022 não houve distribuição de dividendos.

5. Direitos Relativos aos Institutos Estatais

Em relação a este ativo financeiro, tal como tem sucedido nas CGE's anteriores, a única informação apresentada no relatório diz respeito ao INAC, que apresenta as participações do Estado, no sector público empresarial. Assim, a falta de dados e a não apresentação de mais informações na CGE tem dificultado que este ponto possa ser objeto de análise por parte do TdC.

6. Saldo de Tesouraria

De acordo com as informações constantes na Tabela 61 da CGE de 2022, o Saldo de Tesouraria no final do ano económico ascendeu para **939.198 milhares de Dobras**, ou seja, mais 100,21 p. p. do verificado no período homólogo. Para esta disponibilidade contribuíram, fundamentalmente, os saldos de caixa e equivalentes (em mais de **527.390**[32] **milhares de Dobras**) e da Conta Nacional de Petróleo (em mais de **364.138**[33] **milhares de Dobras**), que cumulativamente representam cerca de 95% do valor global, conforme se pode apurar no quadro abaixo:

Quadro n.º 45 - Resumo dos Saldos de Tesouraria

(Em mDobras)

Designação	Saldo Inicial	Saldo Final	% de Peso
Caixa e Equivalente	141 243	527 390	56%
Deposito. Realizáveis em Curto Prazo	31 438	47 670	5%
Outros Ativos Circulantes (Conta Nacional do Petróleo)	296 414	364 138	39%
Total	**469 095**	**939 198**	**100%**

Fonte: Tabela 61 e 63 da CGE de 2022

No entanto, da análise efetuada às tabelas detalhadas que suportam as informações apresentadas nas Tabelas 61-67, verificou-se a seguinte situação:

- O saldo final de caixa e equivalente apresentado na Tabela 64 da CGE está incorreto, apresentando uma diferença de **1.489 milhares de Dobras** do saldo[34] que deveria constar no final do exercício. Esta diferença é fruto

[32] Representando 56% do valor global.

[33] Representando 39% do valor global.

[34] De acordo com os cálculos deveria ser de 525.902 milhares de Dobras.

do erro verificado no saldo final das contas em moedas estrangeiras, mais especificamente em relação ao saldo das contas em Dólares Americanos, conforme se pode constatar no quadro abaixo:

Quadro n.º 46 - Resumo dos Saldos de Tesouraria (Em mDobras)

Designação	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final	Saldo Apresentado	Diferença
Moeda Nacional	**114 268**	**4 481 981**	**4 456 392**	**139 858**	**139 858**	-
Dólar	20 217	234 264	254 580	-99	1 390	1 489
Euro	6 758	451 208	71 823	386 143	386 143	-
Moeda Estrageira	**26 975**	**685 472**	**326 403**	**386 044**	**387 533**	1 489
Total de Caixa e Equivalente	**141 243**	**5 167 453**	**4 782 795**	**525 902**	**527 391**	**1 489**

Fonte: Tabela 63 e 64 da CGE de 2022

Existe uma diferença de **1.489 milhares de Dobras**, visto que a Tabela 64: Conta do Tesouro - Moeda Estrangeira já apresenta os contravalores em dobras. Logo, [**Saldo inicial**: 20.217 + **Entrada 2022**: 234.264 - **Saída 2022:** 254.580 **= Saldo final**: -99] e não **1.390 milhares de Dobras** conforme apresenta a DCP.

2.11.2.2. Passivos Financeiros

Débitos

De acordo com a Tabela 62 da CGE em análise, este item é representado pelos passivos do Estado, que a data de 31 de dezembro de 2022 foi de **8.776.250 milhares de Dobras**, representando um decréscimo de 2,07% em relação ao ano anterior, uma diferença de **185.889 milhares de Dobras**, conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro n.º 47 - Resumo dos Débitos do Estado (Passivo)

(Em mDobras)

Designação	Débitos de 2021		Débitos de 2022		
	Valor	% S/Total	Valor	% S/Total	V.H.
Empréstimos e Financiamento de Curto Prazo	561 500	6,27%	735 322	8,38%	30,96%
Fornecedores a Pagar de Curto Prazo	1 404 999	15,68%	1429143	16,28%	1,72%
Outras Obrigações a Pagar	31 438	0,35%	47 670	0,54%	51,63%
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazos	6 964 202	77,71%	6564115	74,79%	-5,74%
Total	**8 962 139**	**100,00%**	**8 776 250**	**100,00%**	**-2,07%**

Fonte: Tabela 62 da CGE de 2022

Conforme o quadro, o passivo proveniente dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazos (na Tabela 62 da CGE faz referência às operações de crédito externo, relacionadas ao stock de dívida contraída junto aos parceiros bilaterais e multilaterais) teve um decréscimo, com uma variação negativa e bem menos acentuada de 5,74% face ao stock de dívida verificado no ano anterior, com uma variação no valor de 16,30 p. p.

Também se percebe que, os valores dos passivos relativos aos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo e os Fornecedores a Pagar, em conjunto representam mais de 91,08% do total de passivos do Estado.

Ainda no stock de dívida externa, importa acrescentar que em termos de sua composição, 11,1% dizem respeito às dívidas contraídas junto aos parceiros multilaterais e -5,9% aos bilaterais.

Face à algumas incongruências verificadas, não somente entre informações e tabelas apresentadas na CGE de 2022, bem como entre os valores do stock final de dívida constante na CGE de 2021 e os valores do stock inicial na CGE de 2020, não se pode fazer avaliações mais profundas.

Algumas tabelas foram substituídas, divididas, acrescentadas, atualizadas e modernizadas, mas continuam incompletas e carecem de alguns itens, que a sua falta dificulta uma melhor análise da situação. Importa salientar que, devido a ausência desses dados (por exemplo a tabela "Obrigações do Estado Detalhado em 2020" que vinha nas CGE's anteriores) não é possível fazer mais análises, pelo que o TdC sugere que nas próximas contas sejam apresentados mais dados/informações, bem como os quadros demonstrativos completos.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 34 afirma o seguinte: "*Segundo o Gabinete da Dívida Pública/Direcção do Tesouro vem utilizando um novo modelo de tabela de forma a reduzir as margens de erro nos cálculos e apresentar de forma mais detalhada o comportamento anual de cada rubrica que compõe a dívida interna*".

O TdC congratula-se com a introdução do novo modelo de tabela que permite reduzir as margens de erro nos cálculos e apresentar de forma mais detalhada o comportamento da dívida interna, contudo, o TdC apela para que as Tabelas sejam mais completas e detalhadas.

- Com base na Tabela 62 da CGE de 2022, com a designação de "Demonstrativo dos Principais Passivos", o valor inicial e final das obrigações do Estado com os fornecedores de bens e serviços foram respetivamente, de **1.404.999 milhares de Dobras** e de **1.429.143 milhares de Dobras**. De acordo com os dados das Tabelas 78 e 79 da CGE de 2022, percebe-se que o valor inicial acima indicado, além de incluir obrigações com fornecedores de bens e serviços, contempla igualmente o stock inicial de dívida proveniente dos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo, através das emissões dos Bilhetes de Tesouro no valor de **745.000 milhares de Dobras**, um acréscimo de **183.500 milhares de Dobras** em comparação com o ano anterior. De facto, estas informações poderiam ser facilmente confirmadas com recursos aos dados[35] referentes a CGE do ano anterior, mas os mesmos

[35] Apresentados no Relatório e nas Tabelas das CGE's anteriores, com designação de "Obrigações do Estado Detalhado" – "Evolução do Stock da Dívida Total".

não constam na CGE atual. Deste modo, com falta destas informações, dificulta saber o valor correto (apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2022. A Tabela 82 da CGE de 2022 está mais atualizada, porém sem as designações: Stock final – Correções/Atualizações – Stock inicial ajustado – Novas dívidas – Pagamentos – Stock final, conforme se demonstra no quadro abaixo:

Quadro n.º 48 - Resumo do Movimento de Fornecedor a Pagar
(Em Mil Milhões de Dobras)

Designação	Stock Inicial	Atualizações	Stock Inicial ajustado em 31/12/2020	Novas Dívidas	Pagamentos	Stock Final	% V.H.
Credores Diversos	0,29	-	-	-	-	0,32	10,34%
Novos Atrasados	1,1	-	-	-	-	1,11	0,91%
Total	1	-	-	-	-	1	2,88%

Fonte: Tabela 82 da CGE de 2022

Resta realçar que, face a essas divergências todas verificadas, o valor global dos passivos do Estado, apresentados tanto na CGE de 2021, bem como na de 2022, estão incompletos, não são fidedignos e carecem claramente de correção face às informações apresentadas.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 35 explica que: "O *Gabinete da Dívida Pública/Direcção do Tesouro vem utilizando um novo modelo de tabela de forma a reduzir as margens de erro nos cálculos e apresentar de forma mais detalhada o comportamento anual de cada rubrica que compõe a dívida interna. Para mais informações, sugere-se que consulte o Relatório da Dívida Pública, disponível no site do Ministério do Planeamento e Finanças".*

Remete-se aos comentários feitos à constatação 34.

2.12. OPERAÇÕES DE TESOURARIA

O artigo 13.º da Lei SAFE estabelece que a elaboração e execução do OGE encontram-se sujeito a alguns princípios, de entre os quais, os da Universalidade, da Anualidade e da Especificação. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extraorçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando a contabilização em operações extraorçamentais dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada *de Operações de Tesouraria*. A Lei SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Todavia, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que, a CGE deve conter informação completa relativa à "*Fundo de Terceiros*",

"Balanço do Movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado" e *"Adiantamentos e suas regularizações"*.

Assim sendo, neste capítulo foram analisados, sobretudo, os principais aspetos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o exercício económico de 2022, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações e, obteve-se o seguinte desenvolvimento:

- A conta "*Depósitos Diversos*", relativo ao *Fundo de Terceiros* na posse do Estado, depositado no BCSTP, está representada na Tabela 80 na página 215 da CGE 2022, espelhando os movimentos (entrada e saída de fundos) extraorçamentais efetuados na conta. No decorrer do exercício económico de 2022, a conta *Depósitos Diversos* iniciou o ano com um saldo de **31.438 milhares de Dobras**, recebeu de entrada o montante total de **68.843 milhares de Dobras**, e teve uma saída no valor global de **52.611 milhares de Dobras**, com um registo de **47.670 milhares de Dobras**, referente ao saldo final.

2.12.1. Fluxos Financeiros do Estado

No quadro 49 estão sintetizadas as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos exercícios económicos de 2021 e 2022, apresentados nos Anexos I, II, IV e VIII, e nas Tabelas 29, 31, 32, 33, 47 e 63 da CGE.

Quadro n.º 49 - Fluxos Financeiros do Estado

(**Em mDobras**)

Designações	CGE		Variação	%
	2021	2022	Valor	
Entradas				
Saldo do ano anterior	141 156	114 268	-26 888	-19
Receitas Orçamentais	2 604 868	3 541 699	936 831	36
Operações financeiras	2 823 483	4 067 952	1 244 469	44,1
Operações de tesouraria	4 084 877	4 481 981	397 104	9,7
Total de entradas	**9 654 384**	**12 205 900**	**2 551 516**	**26,4**
Saídas				
Despesas orçamentais	2 754 312	3 916 723	1 162 411	42
Operações Financeiras	2 823 483	4 067 952	1 244 469	44
Operações de Tesouraria	4 111 765	4 456 392	344 627	8
Saldo para o ano seguinte	114 268	139 858	25 590	22
Total de saídas	**9 803 828**	**12 580 925**	**2 777 097**	**28,3**

Fonte: I, II, IV, VIII, e nas Tabelas 29, 31, 32, 33, 47 e 63 da CGE 2022

No quadro acima apresentado verifica-se que, no exercício económico de 2022, houve aumento dos fluxos financeiros na ordem de **2.551.516 milhares de Dobras**, correspondente a 26,4% em relação ao período homólogo.

Relativamente ao comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que no período 2021 a 2022, houve um crescimento tanto de receitas orçamentais como de despesas orçamentais no valor global de **936.831 milhares de Dobras** (36%) e **1.162.411 milhares de Dobras** (42%), respetivamente. Quanto às operações financeiras, registou-se diminuição, tanto na entrada como na saída, no valor de **397.104 milhares de Dobras** (9,7%) e **25.590 milhares de Dobras** (22%).

2.12.2. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

A Tabela 63 na página 187 da CGE apresenta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei SAFE, uma das subcontas que compõe a conta **"Tesouro Público"**, em moeda nacional, onde é centralizado todo o recurso público com vista a uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros ali apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respetivas subcontas que constituem a conta Única do Tesouro, movimentados durante o exercício económico de 2022.

Relativamente aos movimentos de fundos entrados e saídos na Caixa do Estado, conforme estabelecido na alínea d) do artigo 58.º da Lei SAFE, nas páginas 187 a 190 da CGE, é feito um balanço dos principais itens que compõem a "Conta Tesouro", tanto em Moeda Nacional como Estrangeira. E no que concerne à Conta do Tesouro em Moeda Nacional, ficou apurado que a mesma iniciou o ano com um saldo de **114.268 milhares de Dobras**, com uma entrada de **4.481.981 milhares de Dobras**, tendo uma saída de **4.456.392 milhares de Dobras**, e saldo final de **139.858 milhares de Dobras**.

Todavia, não obstante as insuficiências de informações relacionadas com movimentação (entrada e saída) dos fluxos contidos na conta "**Receitas Correntes**", para se confirmar os valores de execução orçamental, tanto de receitas como de despesas, bem como os valores que financiaram o défice orçamental, pode-se confirmar os montantes efetivamente entrados e saídos e, desta forma, compará-los com outras informações apresentadas nos quadros/tabelas, anexos da CGE em apreço.

2.12.3. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A conta **"Tesouro Público"** é composta também por uma subconta mantida em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei acima mencionada, são efetuadas as movimentações de entrada e saída de

fundos em **USD** e **EURO**, com vista a uma maior capacidade de gestão, a luz das normas da Lei relativa ao SAFE e demais legislações[36].

Esta subconta está referenciada na Tabela 64 da página 188 da CGE e destina-se também a debitar "Conta Receitas Correntes", mantida em Dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no OGE.

Relativamente a análise feita à subconta contida nesta Tabela, apurou-se o seguinte:

Na conta "Tesouro Público-Conta Corrente" em Euros consta um saldo inicial de **275.824,95 mil de Euros** (**275.824,29** da conta corrente + **0,66** Remanescente do donativo do BAD - COVID-19), com uma entrada de **18.417 milhares de Euros** e saída de **2.932 milhares de Euros** e um saldo final de **15.761 milhares de Euros**.

2.12.4. Unidade de Tesouraria do Estado

A Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) visa otimizar a utilização dos recursos públicos e determinar a sua centralização no Tesouro, nos termos legais. No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os SA, os IP e as Empresas Públicas constituem o universo dos organismos sujeitos à Unidade de Tesouraria.

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, de entre outros, pelo princípio de Unidade de Tesouraria, "*segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, com observância dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade*", nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei SAFE. Outrossim, os n.os 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que "*A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria" e "A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas".*

Por sua vez, o art.º 41.º da Lei acima citada estabelece o seguinte:

i. No n.º 1 - "*A Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta quer arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza".*

[36] Nos termos do artigo 41.º da Lei do SAFE

ii. *No n.º 2 - "É vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE*".

Os n. os 3 e 4 desse mesmo artigo referem que "*Cabe ao Ministro que superintende a área das finanças a aprovação dos casos de excecionalidade", e que "na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado*".

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro, é criado o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE, de modo a contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração Pública em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas, e um efetivo apuramento das responsabilidades dos gestores, com objetivo do Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado, e dos Institutos Públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Para efeitos de consolidação e integração das contas, a CGE 2022, à semelhança dos anos anteriores, na Parte II – Conta Consolidada e Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional, Local e da Segurança Social págs. 225 a 258, apresenta tabelas, informações e notas explicativas relativas às contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente, Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, bem como a Segurança Social, no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições previstas nos art. os 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei SAFE.

A DCP no ponto 6.2 da página 230 da CGE, menciona que "*o cumprimento dos procedimentos definidos para a prossecução da consolidação das contas públicas tem sido um processo gradual, face a inexistência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos Fundos e Serviços Autónomos, Administração Regional e Local bem como, entidade da Segurança Social*".

Na nota explicativa relativa a este capítulo, a DCP no ponto 6.5.1., parágrafo quarto e quinto, evidencia que a análise feita não incorpora a prestação de contas, da Universidade de S. Tomé (USTP), Instituto Nacional de Estradas (INAE), Direção Geral de Registos e Notariado (DGRN), Área de Saúde de Cantagalo (ASCG), Instituto Nacional de Promoção, Igualdade e Equidade de

Género (INPEG), Instituto Nacional de Meteorologia (INM), Serviço Nacional de Propriedade Intelectual e Qualidade (SENAPIQ), Câmara Distrital de Cantagalo (CDCG) e Câmara Distrital de Caué (CDC), pela não apresentação de contas relativo ao ano 2022. Da mesma forma a DCP explica que a conta em análise não incorpora as informações contabilísticas do Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento (INIC), Fundo de Desenvolvimento de Pescas e Aquacultura (FDPA), Câmara Distrital de Lembá (CDLMB), pelo facto das informações contabilísticas apresentadas por estes Serviços não terem sido apresentadas no formato próprio e não balancearem, configurando-se em situação de "*pagamentos por regularizar*" nos termos do número 6 dos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 42/2012, apesar dos expedientes encetados pela DCP no sentido de corrigir as incongruências verificadas.

Neste capítulo, procedeu-se a análise das Tabelas 88 a 97 da CGE, comparando-as com os Anexos XXII e XXIV, bem como, com as outras informações inseridas na CGE, tendo constatado uma evolução no sentido de prestação de contas de várias entidades, designadamente: a Rádio Nacional (RNSTP), Instituto Nacional de Transporte Terrestre (INTT), Instituto Nacional de Obras Públicas (INOPU), Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), que traduziram, desta forma, nas informações consolidadas dos órgãos que estão listados no Quadro 2 da pág. 237 da CGE em apreço, possibilitando assim os trabalhos de consolidação das contas da Administração Pública, em cumprimento das disposições estabelecidas nos art.os 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei SAFE.

Neste âmbito, foi elaborado um quadro com o objetivo de apurar a conformidade dos cálculos da Tabela "Demonstrativo da Conta Consolidada" (Tabelas 88 a 97), como a seguir se indica:

Quadro n.º 50 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada

(Em mDobras)

Designação	Estado	FSA	Adm. Central	SS	AL	GR	AP
Receitas Correntes	1 747 374	248 985	1 373 856	208 353	43 010	47 620	1 588 501
Receitas de Capital	1 794 325	21 361	1 818 686	274 000	3 400	16 370	2 109 456
Receitas Totais	**3 541 699**	**270 346**	**3 668 542**	**482 353**	**46 410**	**63 990**	**3 697 957**
Despesas Correntes	2 415 354	214 812	2 630 166	496 379	42 701	33 336	3 202 582
Despesas de Capital	1 652 598	47 005	1 699 603	2 853	2 948	30 803	1 736 206
Despesas Totais	**4 067 952**	**261 817**	**4 329 769**	**499 232**	**45 649**	**64 139**	**4 938 788**

Fonte: Tabelas 88 a 97 da CGE

Da observação do quadro supra, pode-se concluir que durante o exercício económico de 2022, para a consolidação da conta Administração Pública (AP), houve uma arrecadação de receitas no total de **3.697.957 milhares de Dobras** para uma realização de despesa no total de **4.938.788 milhares de Dobras,** e que se demonstrou superior a receita arrecadada. Do valor total consolidado pela

AP, a Administração Central (AC) contribuiu com uma arrecadação de **3.668.542 milhares de Dobras** para uma realização de despesa de **4.329.769 milhares de Dobras** sendo que, o Estado arrecadou **3.541.699 milhares de Dobras** para uma realização de despesa de **4.067.952 milhares de Dobras** e FSA arrecadou **270.346 milhares de Dobras** e realizou despesas de **261.817 milhares de Dobras**.

Para a consolidação da conta da AP contribuiu também o Instituto Nacional de Segurança Social (SS) com uma arrecadação de **482.353 milhares de Dobras** e realização de despesa de **499.232 milhares de Dobras**, tendo a Administração Regional e Local (GR e AL) em conjunto contribuído com o montante de **110.400 milhares de Dobras** para a receita e o montante de **109.788 milhares de Dobras** para a despesa.

PARTE 3. ANEXOS à CONTA GERAL DO ESTADO

3.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do número 1 do art.º 59.º da Lei SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

A semelhança das CGE dos exercícios anteriores, a CGE de 2022 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei SAFE.

Assim, em virtude de quantidade de bens existentes e adquiridos, em cada ano, certo de que o Estado e o País não devem estar privados de ter Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado, devido a uma Base de Dados que a DPE persiste em não concluir. Torna-se imperativo encontrar outras ferramentas e meios que possam ser utilizados para a elaboração do inventário, indicando todo o património do Estado de forma detalhada e por sector, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE, nos termos dos art. os 58.º e 59.º da Lei SAFE, tal como se referiu nos Relatórios de análise feitos às CGE's de 2012 a 2022.

3.2. ANEXOS DA CONTA GERAL DO ESTADO

O Anexo I apresenta a evolução global da Tabela de Operações Financeiras do Estado (TOFE) de 2015 – 2022 e o Anexo II apresenta a Tabela mensal de Execução Financeira do Estado durante o ano de 2022, na base caixa.

O Anexo III, por sua vez, apresenta o Mapa de Evolução de Arrecadação de Receitas de 2013 a 2022, por classificação económica, e no Anexo IV é apresentado o Mapa de Execução Mensal de Receitas de 2022.

Os Anexos V, VI, VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por Classificação Orgânica e Unidade Gestora, por Classificação Funcional Programática, por Fontes de Recursos, por Fontes de Recursos e Ações (Atividades e Projetos) e por Função e Fonte de Recursos.

Os Anexos VIII, IX, X e XIII apresentam execuções de despesas por Classificação Económica, por Órgão e Classificação Económica (Global), por Poder e Classificação Económica e por Órgãos-Ações-Natureza Económica.

O Anexo XI apresenta execução de despesas por Órgão e Ações (Atividades e Projetos).

Os Anexos XIV, XVI e XVII apresentam alterações orçamentais de despesas por Órgãos e ações, por Classificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso e Ações.

O Anexo XV apresenta execução de despesas liquidadas por Órgão e Classificação Económica.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG-Função-PG-P/A-FR-Natureza Económica.

O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

Os Anexos XXII e XXIV apresentam a execução de receitas e de despesas, respetivamente, dos Serviços Autónomos, Poder Local, Regional e Segurança Social, por Classificação Económica.

O Anexo XXIII apresenta a despesa mensal e sua evolução por Órgão.

E, por último, o Anexo XXV apresenta o Efetivo do Pessoal da Administração Central do Estado – Órgão – UG.

Anexo 1

Ofício Ref.ª 051TC/01 GSG/01/2025, de 24 de janeiro, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2022, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório.

441

República Democrática de S. Tomé e Príncipe

(Unidade - Disciplina - Trabalho)
Tribunal de Contas
Gabinete do Secretário-Geral

Ref. Nº 051TC/01 GSG/01/2025

Senhor Director da Contabilidade Pública,

São Tomé

Assunto: Remessa para o exercício do contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2022

Excelência,

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 10.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicado pela Lei n.º 10/2023 – Primeira Alteração à Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, publicado no Diário da República n.º 48 - I Série, de 8 de Setembro, venho solicitar à V. Ex.ª se digne informar a este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no projecto do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022, assim como outros aspectos considerados pertinentes e que mereçam apreciação ou comentários relevantes.

Outrossim, importa informar que a resposta deverá dar entrada neste Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei acima citada.

Queira V. Exa., Senhor Director, aceitar a expressão da minha elevada consideração.

Tribunal de Contas, em São Tomé, 24 de Janeiro de 2025.

O Secretário-Geral,

(Gualter Barros)

24/01/2025

Tribunal de Contas- Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 242500 – Fax 226770 – e-mail: t_contas@cstome.net

Anexo 2

Ofício Ref.ª 053TC/03 GSG/01/2025, de 24 de janeiro, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director dos Impostos, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2022, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório.

442

República Democrática de S. Tomé e Príncipe

(Unidade - Disciplina - Trabalho)
Tribunal de Contas
Gabinete do Secretário-Geral

Ref. Nº 053 TC/03 GSG/01/2025

Senhor Director dos Impostos,

São Tomé

Assunto: Remessa para o exercício do contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2022

Excelência,

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 10.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicado pela Lei n.º 10/2023 – Primeira Alteração à Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, publicado no Diário da República n.º 48 - I Série, de 8 de Setembro, venho solicitar à V. Ex.ª se digne informar a este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no projecto do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022, assim como outros aspectos considerados pertinentes e que mereçam apreciação ou comentários relevantes.

Outrossim, importa informar que a resposta deverá dar entrada neste Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei acima citada.

Queira V. Exa., Senhor Director, aceitar a expressão da minha elevada consideração.

Tribunal de Contas, em São Tomé, 24 de Janeiro de 2025.

O Secretário-Geral,

(Gualter Barros)

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO DOS IMPOSTOS
27/01/25

Tribunal de Contas- Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 242500 – Fax 226770 – e-mail: t_contas@cstome.net

Anexo 3

Ofício Ref.ª 052TC/02 GSG/01/2025, de 24 de janeiro, do Tribunal de Contas, dirigido à Diretora do Património de Estado, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2022, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório.

443

República Democrática de S. Tomé e Príncipe

(Unidade - Disciplina - Trabalho)
Tribunal de Contas
Gabinete do Secretário-Geral

Ref. Nº 052 TC/02 GSG/01/2025

Senhora Directora do Património do Estado,

São Tomé

Assunto: Remessa para o exercício do contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2022

Excelência,

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 10.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicado pela Lei n.º 10/2023 – Primeira Alteração à Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, publicado no Diário da República n.º 48 - I Série, de 8 de Setembro, venho solicitar à V. Ex.ª se digne informar a este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no projecto do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022, assim como outros aspectos considerados pertinentes e que mereçam apreciação ou comentários relevantes.

Outrossim, importa informar que a resposta deverá dar entrada neste Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei acima citada.

Queira V. Exa., Senhor Director, aceitar a expressão da minha elevada consideração.

Tribunal de Contas, em São Tomé, 24 de Janeiro de 2025.

O Secretário-Geral,

(Gualter Barros)

Tribunal de Contas- Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 242500 – Fax 226770 – e-mail: t_contas@cstome.net

Blona

27/1/2025

Anexo 4

Ofício Ref.ª N.º13/MPF/DCP/2025, de 10 de fevereiro, da Direcção da Contabilidade Pública, dirigido ao Secretário Geral do Tribunal de Contas, solicitando a prorrogação do prazo para do exercício do Princípio do Contraditório.

444

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ PRÍNCIPE
(Unidade-Disciplina-Trabalho)
Ministério da Economia e Finanças
Direcção de Contabilidade Pública

Excelentíssimo Senhor Secretário Geral
do Tribunal de Contas

=S. Tomé=

Assunto; **Solicitação de prorrogação de prazo para o exercício do Princcipio do Contraditório;**

Refª Nº 13 /MPF/DCP/2024

De acordo ao vosso ofício de Ref. nº 051TC/01GSG/01/2025, **referente exercício do contraditório ao parecer preliminar sobre a Conta Geral do Estado do ano economico 2022,** com o prazo de resposta em 10 dias úteis, tendo em conta que, o direito de resposta só poderá ser exercido com a participação dos organismos dentro da esfera das constatações relatadas, carecendo por isso, a dilatação do prazo para a discução em torno do documento enviado.

Vimos pela presente, solicitar á Vossa Excelência a prorrogação de prazo para, o mais tardar até Sexta -Feira, dia 14 de fevereiro do corrente ano.

Sem outro assunto de momento queira aceitar Excelência os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública em São Tomé, 10 de Fevereiro de 2024

O Director;

//Odair Guedes de Menezes Costa//

Praça da Independência Caixa Postal: 160 Telef.2225344 Email: contab.fin@hotmail.com.

Anexo 5

Ofício Ref.ª N.º0113.TC/04 GSG/02/2025, de 11 de fevereiro, do Gabinete do Secretário Geral do Tribunal de Contas, dirigido ao Diretor da Contabilidade Pública, deferindo o pedido de prorrogação do prazo para do exercício do Princípio do Contraditório.

445

República Democrática de São Tomé e Príncipe

(Unidade - Disciplina - Trabalho)
Tribunal de Contas
Gabinete do Secretário-Geral

Ex.mo. Senhor:
Diretor da Contabilidade Pública

São Tomé

Ref. Nº 0113. TC/04 GSG/02/2025

Excelência,

Conforme a Vossa solicitação, ao coberto do ofício Ref.ª 13/MPF/DCP/2025, datado de 10 de fevereiro, no qual solicita a prorrogação do prazo, até dia 14 de fevereiro, para a apresentação do exercício do Contraditório ao parecer preliminar sobre a Conta Geral do Estado do ano 2022, vimos informar que, de acordo com o Despacho de Venerando Juiz Conselheiro, relator, o Vosso pedido foi deferido.

Com os melhores cumprimentos.

Tribunal de Contas, em São Tomé, 11 de fevereiro de 2025.

O Secretário-Geral

(Gualter Barros)

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO

Recebi
Brunino Teixeira
10/02/2025

Tribunal de Contas- Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 2242500 – Fax 226770 – e-mail: t_contas@cstome.net

Anexo 6

Ofício Ref.ª N.º15/MPF/DCP2025, de 19 de fevereiro, da Direção da Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório

446

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ PRÍNCIPE
(Unidade-Disciplina-Trabalho)
Ministério da Economia e Finanças
Direcção de Contabilidade Pública

Exmº Senhor Secretário Geral
do Tribunal de Contas

=S. Tomé=

Assunto; **Entrega do Princípio de contraditório, referente a Conta Geral do Estado 2022;**

Refª Nº15/MPF/DCP/2025

No âmbito da natureza e finalidade, preceituado nos termos do artigo nº 3 do Decreto nº 08/2008, de 07 de Maio (Estatuto Órgão da DCP) conjugado com o estatuído no artigo 61º da Lei nº 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei do Sistema Administrativo e Financeiro do Estado – SAFE), vimos pela presente remeter a Vossa Excelência o Princípio de Contraditório referente ao ano 2022.

Sem outro assunto de momento queira aceitar Excelência os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública em São Tomé, 19 de Fevereiro de 2025

Sem outro assunto de momento, queira aceitar Excelência os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de contabilidade Pública em São Tomé, 19 de Fevereiro de 2025

O Director;

//Odair Guedes de Menezes Costa//

ENTRADA
N.º 75
Data: 19/02/2025
Assinatura

Praça da Independência Caixa Postal: 160 Telef.2225344 Email: contab.fin@hotmail.com.

447

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)

MIINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2022

A Direcção de Contabilidade Pública, como órgão central do sistema contabilístico do Estado, pelas suas competências é responsável pelas funções de orientação, registo e controlo da execução Orçamental, Financeira e Patrimonial, elaboração da Conta Geral do Estado (CGE), bem como análise e parecer sobre as prestações de contas de Fundos e Serviços Autónomos (FSA), tendo como finalidade centralizar, resumir e interpretar os fenómenos que afectam as situações Orçamentais, Financeiras e Patrimoniais das entidades e demais órgãos que utilizam fundos públicos através de metodologia especialmente concebida para o efeito.

Assim sendo, a Direcção de Contabilidade Pública, tem as seguintes atribuições:

1. Estabelecer normas e procedimentos contabilísticos para o registo adequado dos actos e factos da gestão orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos do Estado;
2. Elaborar o código e o Plano de Contas do Estado e mantê-los actualizados;
3. Instituir, manter e aperfeiçoar sistemas que permitam produzir informações necessárias à tomada de decisão e supervisão ministerial;
4. Elaborar a Contabilidade Geral do Estado, em conjunto com os organismos sectoriais;
5. Elaborar as Contas do Estado, que incluem os balanços gerais e o relatório sobre a execução, orçamental, patrimonial e a situação da administração financeira;
6. Prestar o apoio técnico necessário aos organismos integrantes do sistema contabilístico;
7. Sistematizar, analisar e conciliar os registos do Sistema de Administração Financeira do Estado-SAFE com os registos do Banco Central de São Tomé e Príncipe referentes às disponibilidades da Conta Única do Tesouro;
8. Analisar e avaliar os relatórios de contas dos órgãos do Estado, assim como das empresas, institutos públicos e de outros organismos que se beneficiem de dotação ou transferências do Orçamento Geral do Estado;
9. Propor, organizar e realizar a formação contabilística dos órgãos ou entidades que fazem parte do sistema;
10. Orientar os órgãos do Poder Central, Regional e Local sobre a elaboração e divulgação de informações referentes a gestão contabilística;
11. Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por leis ou determinadas pelo Ministro de tutela.

448

O objectivo geral é de colaborar na transparência com a governação corporativa, transformando dados complexos em informações claras e inteligíveis, tentando, desse modo, dinamizar o processo de controlo social e de cidadania por meio do fomento do debate pelos diferentes actores da sociedade acerca dos resultados apresentados na CGE. O objectivo principal dessa acção não é o de somente cumprir uma obrigação legal, mas sim o de tornar oportuna e ampliar os canais de comunicação entre a sociedade e o Governo.

Independentemente dos relatórios trimestrais e semestrais, a Conta Geral do Estado é o principal instrumento previsto na legislação de São Tomé e Príncipe para a prestação de contas anuais das actividades Financeiras do Governo. A constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, do artigo 97.º dita que compete a Assembleia Nacional (AN) tomar as contas do Estado relativas a cada ano económico. Cabe ao Tribunal de Contas (TC) emitir o Parecer e o Relatório sobre a CGE de forma a subsidiar o órgão do Poder Legislativo.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, a eficácia e eficiência. Assim, contrapesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão.

Desta forma, indo directamente as constatações enunciadas pelo TC do parecer da Conta Geral do Estado 2022 e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

Constatação 1: Apesar de verificar-se uma tendência de melhoria nas recentes CGE's analisadas, constata-se a necessidade contínua de uma abordagem mais profunda e abrangente entre a previsibilidade e as variáveis macroeconómicas do país, aquando da elaboração do Orçamento e o correspondente impacto e avaliação da sua execução **(Vide parte 2, ponto 1.);**

- **Contraditório à constatação 1**: Tomou-se boa nota desta constatação e realça-se que com a institucionalização da Unidade Macro Fiscal (UMF) encarregue da elaboração dos relatórios de previsão, pela coordenação e orientação técnica e institucional da Função Macro Fiscal, com vista a imprimir uma nova dinâmica, as variáveis macroeconómicas terão uma maior aplicabilidade.

***Constatação 2*:** Apesar da CGE de 2022 apresentar alguma informação acrescida, em relação aos anos anteriores, referentes a emissão e realização de BT's, continua a persistir a falta de registo na Fonte de Recursos **"13 – Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes de Tesouro",** conforme a Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do Cor **(Vide parte 2, ponto 1.1.1)**;

499

- **Contraditório à constatação 2:** Como já tem sido abordado nos contraditórios às constatações das CGE's anteriores, o ponto 1 do Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 2/2014, os Bilhetes do Tesouro (BT's) são títulos desmaterializados, amortizáveis a prazo não superior a um ano.

Estes títulos destinam-se ao financiamento do déficit temporário de tesouraria, ou seja, representam um mero avanço de recursos, razão pela qual não têm sido registados como receita pública. Na óptica do orçamento, o registo de recursos provenientes de BT's como receita pública seria considerado na TOFE como uma duplicidade de receita.

Constatação 3: O montante de receitas consignadas estimada na Lei nº 2/2022 **(92.716 milhares de Dobras),** diverge do montante previsto apresentado no anexo XXI da CGE **(99.883 milhares de Dobras)** para menos **7.167 milhares de Dobras**, pelo que não fica claro qual foi a base considerada para a composição da coluna de previsão de receita do anexo XXI **(Vide parte 2, ponto 1.1.1);**

- **Contraditório à constatação 3:** Após a análise, verificou-se erro na classificação orçamental, visto que a fonte de recursos consignados está a financiar os projectos e actividades, e fonte de recursos ordinários do tesouro está a financiar as despesas consignadas. (Vide o quadro abaixo)

Ug	Função	Subfunção	Prog.	Subprog.	Tipol.	Projeto Actividade	local	Nat. Economica	Fonte de Recurso	Acordo	Dotacao Inicial	Diferença
23106	03	0399	027	000	A	2000	01	33212000	03	0333	42 000,00	
28117	13	1304	124	000	P	6579	01	41120000	03	0308	1 500 000,00	7 667 000,00
35109	10	1002	096	000	P	6723	01	41140000	03	0331	6 125 000,00	
21120	01	0103	004	000	Q	3376	01	35390000	01	0101	50 000,00	
23104	01	0103	004	000	Q	3376	01	35390000	01	0101	400 000,00	500 000,00
27102	01	0103	004	000	Q	3376	01	35390000	01	0101	-	
27103	01	0103	004	000	Q	3376	01	35390000	01	0101	50 000,00	
												7 167 000,00

Constatação 4: Verifica-se que as alterações ocorridas, durante a execução orçamental, desvirtuam o limite máximo do valor global do Orçamento imposto pela Lei Orçamental do ano em análise, violando o princípio fundamental, estabelecido no nº 2 do artigo 35º da Lei SAFE e do artigo 17º da lei do OGE de 2022, de que as alterações podem ser feitas entre as várias rubricas sem, no entanto, ultrapassar o teto orçamental determinado pela lei de OGE **(Vide parte 2, ponto 1.3)**

- **Contraditório à constatação 4:** A diferença no montante de 196.966 milhares de Dobras é justificada pelas despesas executadas fora do sistema SAFE-e (despesas consignadas e investimentos) com respaldo nos artigos números 6 e 7 da Lei nº 2/2022 de OGE de 2022.

***Constatação 5*:** Os anexos XVI e XVII da CGE referentes a alteração orçamental apresentam designações "Bloqueio e Desbloqueio" sem qualquer enquadramento legal previsto na Lei do SAFE, na Lei do OGE ou no Plano de Contas do Estado e os seus anexos, aprovado pelo Decreto nº 21/2007 de 7 de Dezembro, apresentado nas tabelas 48 a 53

450

divergência na designação utilizada, apresentando a designação "cativação" (**Vide parte 2, ponto 1.3**);

- **Contraditório à constatação 5:** De acordo a análise efectuada houve um lapso em termos de designação nos anexos XVI e XVII da CGE de 2022 onde fez-se referência a designação "Bloqueio e Desbloqueio" em detrimento de "Cativação" e "Anulação".

***Constatação 6*:** Os valores das colunas **"Dotação inicial"** de algumas tabelas, para determinadas rubricas, não coincidem com os valores das colunas da **"Dotação inicial"** fixada pela lei do OGE nomeadamente, "Aquisição de bens e serviços", "Subsídios e transferências correntes", "Despesas correntes de exercícios anteriores", "Investimentos", sendo que para esta última rubrica o anexo VIII da CGE apresenta um valor inferior ao que consta da lei, em **619.512 milhares de Dobras**, contrariamente as outras rubricas mencionadas para as quais foram dotadas valores bem superiores aos fixados pela lei. Importa ainda destacar que as rubricas "Transferência de capital" e "Despesas de capital de exercícios anteriores" que não tinham qualquer dotação na lei previsional, apresentam, na CGE, como valores de dotação inicial **104.900 milhares de Dobras** e **35.825 milhares de Dobras**, respectivamente (**Vide parte 2, ponto 1.3)**;

- **Contraditório à constatação 6:** Não há divergência entre a dotação inicial das tabelas da CGE com a dotação inicial do OGE. Entretanto verifica-se discrepância entre as tabelas de execução orçamental por natureza económica na CGE com o anexo VIII. Essa disparidade deve-se a divergência de classificação entre as tabelas. O erro começa desde a classificação orçamental das despesas, sobretudo na tipologia de execução de despesas, onde as informações do anexo divergem da tabela da execução orçamental das despesas.

***Constatação 7*:** As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorreções na utilização e classificação de recursos, o que impossibilita que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do Cor (**Vide parte 2, ponto 1.4);**

- **Contraditório à constatação 7:** Grande parte das despesas com fonte de recursos ordinários de Tesouro é financiada pelos recursos provenientes de apoio orçamental e dos financiamentos (externos e internos). Por conseguinte, existe divergências entre a previsão e realização, e entre as receitas e as despesas.
  O não alinhamento da programação e execução das receitas consignadas com as correspondentes despesas consignadas, justifica-se com a falta de previsão das receitas consignadas por parte dos serviços que arrecadam e executam fora do OGE.

451

Constatação 8: A Fonte de Recursos: **05-Bónus de Exploração de Petróleo** teve a previsão e realização de receita, nos montantes de **2.127 milhares de Dobras** e **113.734,54 milhares de Dobras, respectivamente,** contudo, sem execução de despesa em violação das regras dos subpontos **6.2** e **6.8; (Vide parte 2, ponto 1.4)**

- **Contraditório à constatação 8:** As cobranças efectuadas nesta rubrica de receitas, não constituem receitas próprias do Estado. É registado apenas como uma informação contabilística e financeira. Os montantes de 2.127 milhares de Dobras e 113.734,54 milhares de Dobras, respectivamente, que constituem receitas previstas e realizadas do Bónus de Exploração de Petróleo foram depositadas na conta NOA Offshore em Nova York, adicionando ao stock existente na referida conta, constituindo desta forma 20% de financiamento ao OGE para o ano seguinte, de acordo aos pontos 1 e 2 da alínea a) do nº3 do Art. 8º da Lei nº 3/2006.

Constatação 9: No anexo XII a rubrica com código de classificação **0354,** não tem designação; **(Vide parte 1, ponto 1.5)**

- **Contraditório à constatação 9:** O código de classificação 0354, refere-se exclusivamente ao Instituto Nacional de Água.

***Constatação 10*:** A receita no montante de **156.826,00 milhares de Dobras,** proveniente de **"Receitas de Diversos Serviços junto aos Bancos Comerciais"** não se encontra especificada e individualizada em violação do princípio de especificação de receita segundo o qual cada receita e cada despesa devem ser individualizadas (alínea d) do n.º 1 do art.º 13º, da Lei SAFE); **(Vide parte 2, ponto 1.4)**

- **Contraditório à constatação 10:** Dada a modalidade das informações fornecidas para o efeito de consolidação, não foi possível individualizar as receitas consignadas de serviços juntos aos Bancos Comerciais, pois as mesmas não se encontravam classificadas. Entretanto, serão especificadas e individualizadas nas próximas CGE`s.

***Constatação 11*:** O total da rubrica Taxas Alfandegárias é no valor de **1.450,42 milhares de Dobras** e não **zero,** conforme o apresentado no anexo III; **(Vide parte 2, ponto 1.5)**

- **Contraditório à constatação 11:** Reconhecemos que houve um lapso na somatória da rubrica Taxas Alfandegárias, visto que deveria somar as taxas de serviços aduaneiros, de informática e de impacto ambiental. Neste âmbito, remetemos o Anexo III com a devida correcção no momento da entrega do contraditório.

452

***Constatação 12*:** Na página 109 da Conta Geral de Estado 2022, capítulo "3.1.4.3 – Por Classificação económica", o valor apresentado como referente ao exercício 2022 corresponde ao exercício económico de 2020; **(Vide parte 2, ponto 1.5);**

- **Contraditório à constatação 12:** Relativamente a esta constatação verificamos que houve um lapso no montante arrecadado face ao período homólogo, ou seja, dever-se-ia colocar o valor de 2.604.868,2 milhares de Dobras que corresponde a receita arrecadada no ano de 2021. No entanto, o cálculo da percentagem das receitas realizadas está correcto.

***Constatação 13*:** Foi previsto na LO **"Outras Receitas Tributárias"** no montante de **1.652 milhares de Dobras,** contrariamente ao verificado no **Anexo III** da CGE, onde não consta qualquer previsão ou execução dessa receita enquanto que na tabela 32 da CGE **– Execução Orçamental de Receitas,** foram previstos **1.652 milhares de Dobras** e com uma realização de **1.160 milhares de Dobras; (Vide parte 2, ponto 1.5);**

- **Contraditório à constatação 13:** Na Tabela 32 a designação de Outras refere-se a Outras Receitas Fiscais que no Anexo III corresponde as rubricas 1119.04 – Impostos dos Foros e 1119.09 – Outras Receitas Tributárias que perfazem os montantes de 1.652 milhares de Dobras e 1.160 milhares de Dobras, respectivamente, para a programação e realização. É de realçar que na rubrica 119 – Outras Receitas Tributárias corresponde também as receitas fiscais, cuja programação e realização são nulas.

***Constatação 14*:** À semelhança do que já havia sido constatado nos exercícios económicos anteriores, também no de 2022, as receitas dos serviços continuam a não ser individualizadas (não atribuídas aos respectivos sectores), sendo todas classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos", contrariando a alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei do SAFE "Princípio de Especificação" segundo o qual cada receita e cada despesa deve ser individualizadas (**Vide parte 1, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 14:** Quanto as receitas consignadas dos serviços, as cobranças são feitas pela DI de acordo a origem e natureza económica das mesmas. Logo, no momento das cobranças a Direcção acima referida de acordo a COr das receitas, não individualiza as mesmas nem tão pouco conseguem descriminá-las por diversos serviços que as cobram.

***Constatação 15*:** Continua a não ser implementado os dois modelos de quadro elaborados, apresentados e recomendados pelos TC com o objectivo de apurar a conformidade dos limites das despesas salariais e não salariais estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho **(Vide parte 2, ponto 1.5);**

- **Contraditório à constatação 15:** Este ponto foi objecto de análise e explicação no contraditório (C7/CGE 2018). A não apresentação dos quadros modelos questionados pelo TC, deve-se por um lado, a inconsistência do sistema SAFE-e,

453

na extração de determinados relatórios e, por outro lado, a falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto nº.4 /2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas, são executadas directamente pelos distintos serviços que arrecadam as suas receitas próprias. Todavia, informa-se que ao contrário do que a DCP tinha prometido no contraditório às constatações a CGE de 2019, até ao momento não foi possível ter estes dados consolidados.

Constatação 16: Alteração do OGE aprovado à margem da AN, tendo o limite de **3.870.985 milhares de Dobras** de despesas fixadas, após a execução se ter elevado para **3.916.723 milhares de Dobras** de despesas pagas na ordem de **101,2%, superior** em **42,2%** em relação ao período homólogo de 2021 **(2.754.312 milhares de Dobras) (Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 16:** Após uma análise minuciosa relativamente a constatação supra, verificou-se que esta alteração se deve a incorporação das despesas de serviços (consignadas) junto aos Bancos Comerciais, e projectos de investimentos executados por fora, por parte dos parceiros.

Constatação 17: Incumprimento de equilíbrio orçamental, (execução orçamental das receitas e das despesas, Tabelas 32 e 47 da CGE, respectivamente), despesa efectiva superior à receita efectiva (**3.860.658 milhares de Dobras** e **3.281.898 milhares de Dobras** respectivamente) no total de **578.960 milhares de Dobras (Vide parte 2, ponto 1.5.1.3)**

- **Contraditório à constatação 17**: As despesas efectivas são superiores a receitas efectivas visto que os financiamentos não são contabilizados nas receitas efectivas, pois os financiamentos servem para dar cobertura ao déficit orçamental.

Constatação 18: O valor inicial do OGE aprovado pela AN (artigos 2.º e 3.º da LO), com receitas estimadas e despesas fixadas no valor de **3.870.985 milhares de Dobras** (Anexos I e II), sofreu alteração nas despesas durante a execução do OGE no ano económico de 2022, para o montante de **4.067.952 milhares de Dobras,** em virtude de ter sido incluído um adicional no valor total de **196.967 milhares de Dobras,** na dotação final **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 18:** As alterações nas despesas durante a execução do OGE no ano económico de 2022, é justificada pela necessidade de incorporação das despesas executadas pelos parceiros fora do SAFE-e a luz do ponto 7 do art.º 17.º da Lei nº2/2022 do OGE.

Constatação 19: Os montantes totais apresentados na Tabela 33 (Execução de despesas por classificação orgânica), como sendo execução de exercício económico 2020 e 2021 não correspondem ao montante realmente executado naqueles períodos, pelo facto da

454

Direcção de Contabilidade Pública (DCP) ter considerado para cálculo de valor total de despesas de algumas Instituições apresentadas nesta tabela despesas liquidadas ao invés de despesas pagas **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 19:** De acordo a análise efectuada na Tabela 33 (Execução de despesas por classificação orgânica), os cálculos são feitos com a coluna das despesas liquidadas e não despesas pagas. É de realçar que nalgumas Instituições, os valores das despesas liquidadas são iguais as despesas pagas, e noutras são diferentes, logo, entendemos que não houve convergência em termos de interpretação entre a DCP e o TC.

***Constatação 20*:** O Défice Global programado no montante de **455.985,** constituído por **410.801 milhares de Dobras** de Défice Corrente e **45.184 milhares de Dobras** de Défice de Capital, conheceu uma realização total de **786.054,** sendo **667.980** de Défice Corrente e **118.074** de Défice de Capital **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 20:** Efectivamente o déficit global programado no montante de 455.985 milhares de Dobras, conheceu uma realização de 786.054 milhares de Dobras que levou a um agravamento de 72,4%.

***Constatação 21*:** A semelhança da CGE dos exercícios económicos já analisados (2018 e 2021), a de 2022, também não apresenta a **Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica,** embora conste do Anexo VIII, da presente CGE, impossibilitando, assim, uma análise mais abrangente da matéria em causa **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 21:** A Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica não consta na CGE, mas sim no Anexo VIII, como forma de facilitar a análise pormenorizada da execução das despesas por natureza económica. Doravante a mesma tabela será colocada nas próximas CGE's.

***Constatação 22*:** As Tabelas "49 **–** Alteração Orçamental por Classificação Funcional" e "52 – Alteração Orçamental por Classificação Económica" não têm a respectiva correspondência em tabelas de execução de despesas **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 22**: Após a análise verificamos que a dotação aprovada e execução (dotação final) convergem-se nas tabelas 47, 49 e 52, respectivamente.

***Constatação 23*:** As Tabelas por "Classificação Orgânica", tanto a de "Execução de Despesa" (Tabela 33), como a de "Alterações Orçamentais" (Tabela 48), apresentam o mesmo valor total na coluna de "Dotação Final", mas divergem entre si em 16 parcelas dessa mesma coluna **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

455

- **Contraditório à constatação 23:** Relativamente as tabelas 33 e 48, verificamos que as colunas da dotação final, tanto da classificação orgânica como alteração orçamental, apresentam valores iguais em todas as parcelas.

Constatação 24: As tabelas da CGE do exercício de 2022, foram elaboradas com valores de despesas liquidadas ao invés de despesas pagas, no que se refere a coluna de "execução do exercício anterior" ano de 2021, procedimentos estes, diferentes dos adotados nas CGE's de 2010, 2011 e 2012 **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 24:** Vide a resposta do contraditório à constatação 19 supramencionada.

Constatação 25: Alguns organismos com apresentação do grau de execução contrário ao valor efectivamente executado tanto nas CGE's como nos anexos informativo contrariando os adotados nas CGE's de 2010, 2011 e 2012 **(Vide parte 2, ponto 1.5.1.3);**

- **Contraditório à constatação 25:** Considerando o regime de registo das despesas, com base no Artigo 48º, Secção II, Capitulo III da Lei SAFE "regime de compromisso" ou regime de Acréscimo, a despesa pública é reconhecida na Liquidação por representar um compromisso não no pagamento como foi considerado nas CGE's de 2010, 2011 e 2012.

Constatação 26: Falta de correspondência (também nas CGE's anteriores) entre os valores da **rubrica 3523 – Transferência para Famílias** do anexo a CGE, com a **Tabela 46 – Execução Orçamental das Despesas da CGE 2022,** uma diferença de **3.197,39 milhares de Dobras** de um para o outro. Uma dissemelhança com valor superior ao ano anterior (2022: **1.716,48 milhares de Dobras** e 2021**: 1.480,91 milhares de Dobras) (Vide parte 2, ponto 1.8);**

- **Contraditório à constatação 26:** Essa disparidade deve-se a divergência de classificação entre as tabelas. O erro começa desde a classificação orçamental das despesas, sobretudo na tipologia de execução de despesas, onde as informações do anexo divergem da tabela da execução orçamental das despesas.

Constatação 27: A semelhança das CGE's anteriores, em 2022 também não há evidências de realização de despesas com subsídios, tal como descrito no terceiro parágrafo da página 143 da CGE em análise **(Vide parte 2, ponto 1.9);**

- **Contraditório à constatação 27:** A rubrica subsídios não tem sido programada, de um tempo a esta parte. O terceiro parágrafo da CGE do ano em análise explica apenas o conceito de subsídios.

456

Constatação 28: As informações constantes na CGE não nos permitem aferir da legalidade que estão na base da criação dos BF concedidos pelo Estado nem da existência de um controlo dos mesmos **(Vide parte 2, ponto 1.10)**;

- **Contraditório à constatação 28:** Reconhecemos a pertinência da questão, mas esclarecemos que a Conta Geral do Estado (CGE), por natureza consolidada, não é o veículo adequado para detalhar a legalidade específica de cada Benefício Fiscal (BF), já que essa análise é prévia, caso a caso, no âmbito dos processos de aprovação regulados pelo Decreto-Lei n.º 15/2016.
  Por conseguinte, a CGE reflete valores globais, não sendo prática ou tecnicamente exequível incluir análises individualizadas de legalidade. Contudo, poderá ser reforçada a menção sumária aos montantes globais de BF e a referenciação aos arquivos próprios e externos (ex.: da Agência de Promoção do Comércio e Investimentos (APCI) ou da Direcção do Património do Estado (DPE), onde os contratos e pareceres técnicos estão disponíveis para auditoria.
  De referir assim, que a legalidade dos BF é garantida por um processo multi-institucional rigoroso, envolvendo APCI, Direção dos Impostos, Autoridade Geral Aduaneira (AGA), Direção do Ambiente e outras entidades, cujos pareceres e aprovações constam dos processos individuais. A CGE não substitui essa tramitação, mas pode direcionar para fontes de informação detalhada.
  Nestes termos, a CGE cumpre sua função de transparência fiscal agregada, enquanto a legalidade dos BF é assegurada *ante* pelo processo de contratação público e controlos técnicos especializados.
  Ainda relativo aos comentários constantes da **parte 2, ponto 1.10**, permitam-nos ressalvar que a redução de 33,6% nos BF aduaneiros em 2022, não é especificamente indicativa de maior rigor, uma vez que, muitas vezes, as reduções ou aumentos refletem prioritariamente alterações nas políticas governamentais direcionadas a reequilibrar incentivos fiscais com prioridades orçamentais, e não apenas aprimoramento de mecanismos de controlo.

Constatação 29: À semelhança dos anos anteriores, a CGE do ano em análise apresenta, apenas, os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas a eles associados, descurando os outros eventuais benefícios e incentivos fiscais e as respectivas despesas relativas aos impostos Não Alfandegários concedidos pelo Estado **(Vide parte 2, ponto 1.10);**

- **Contraditório à constatação 29:** A Direcção das Alfândegas, normalmente, fornece os dados sobre os benefícios fiscais aduaneiros mas, da parte da Direcção dos Impostos, estes, alegam não ter sido criado condições suficientes e necessárias para acompanhamento e controlo dos benefícios e incentivos fiscais, pelo que continua impossibilitada de prestaras devidas informações.

Constatação 30: Mais uma vez, a ausência da tabela "Resumo da Quantidade e valor de Bens por classe" na CGE não permitiu elaborar a tabela "Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2020-2022 e nem perceber as situações de

457

incongruências na inventariação de bens móveis verificadas em cada classe de bens. Por isso, considera-se importante, ficar explícito nas CGE's essas informações; **(Vide parte 1, ponto 1.10.1.1)**

- **Contraditório à constatação 30:** A N.REF. Nº 69/DIC/DPE/2025 em anexo, recebida da Direcção do Património do Estado.

Constatação 31: Através dos dados/informações presentes na CGE 2022, percebe-se que os bens móveis do Estado não foram inventariados. O sétimo parágrafo da página 198 da CGE em análise diz: "Para este exercício económico não é possível apresentar a tabela sobre Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, em quantidade e valor". Ora, sabendo que o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos Institutos Públicos, torna-se imprescindível a elaboração e apresentação nas próximas CGE's do Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado"; **(Vide parte 1, ponto 1.11.1.1)**

- **Contraditório à constatação 31:** A N.REF. Nº 69/DIC/DPE/2025 em anexo, recebida da Direcção do Património do Estado.

Constatação 32: Verifica-se a não inclusão na Tabela 67 ("Participação do Estado e Apuramento de Dividendo") da CGE, a participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais mistos, no qual o Estado Santomense, através do Banco Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional; **(Vide parte 1, ponto 1.11.2.1).**

- **Contraditório à constatação 32:** A Tabela 67 da CGE, não inclui a participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais misto, uma vez que, o representante do Estado na SPAUT é o BCSTP conforme o art.º 6º do capítulo II do decreto-lei nº 6/2017.

Constatação 33: No âmbito da assistência técnica do AFRITAC-Central/FMI, esteve em curso testes de mercantilismo para definir o perfil das empresas e dos institutos públicos, porém somente INAC tem sido incluído como instituto público nesta carteira de activos financeiros do Estado (como entidade participada), todavia, outros institutos estatais com a mesma natureza ainda não foram incluídos neste lote de entidades; **(Vide parte 1, ponto 1.11.2.1)**

- **Contraditório à constatação 33:** O pressuposto que tenha levado a incluir o INAC em detrimento dos outros institutos, é que este não depende da Transferência do Governo Central (Tesouro Nacional), nem de forma pontual. Este instituto de acordo ao tipo de serviço que desempenha, permite-lhe arrecadar receitas próprias, cobrindo as suas respectivas despesas e reportar o resultado. Por isso,

458

é retratado na Tabela 67 enquanto os outros institutos são tratados no capítulo das contas consolidadas da CGE.

Constatação 34: Algumas tabelas foram substituídas, divididas, acrescentadas, actualizadas e modernizadas, mas continuam incompletas e carecem de alguns itens, que a sua falta dificultam uma melhor análise da situação. Importa salientar que, devido a ausência desses dados (por exemplo a tabela "Obrigações do Estado Detalhado" que vinham nas CGE's anteriores) não é possível fazer mais análises, pelo que o TC sugere que nas próximas contas sejam apresentados mais dados/informações, bem como os quadros demonstrativos completos**; (Vide parte 1, ponto 1.11.2.2)**

- **Contraditório à constatação 34:** Segundo o Gabinete da Dívida Pública/Direcção do Tesouro vem utilizando um novo modelo de tabela de forma a reduzir as margens de erro nos cálculos e apresentar de forma mais detalhada o comportamento anual de cada rubrica que compõe a dívida interna.

Constatação 35: A tabela "Obrigações do Estado Detalhado" que era apresentada nas CGE's anteriores, foi substituída desde CGE 2021 pela Tabela denominada **"Evolução do Stock da Dívida Pública Total**" (em milhares de Dobras) e na CGE 2022 é a Tabela 82 – **"Evolução do Stock da Dívida Pública"** (em mil milhões de Dobras). A Tabela 82 da CGE de 2022 está sim mais actualizada, porém a mesma está incompleta e carece de alguns itens como: - Stock anterior – Correcções/Actualizações – Stock inicial ajustado – Novas dívidas – Pagamentos – Data dos Pagamentos – Stock final, o que dificultou uma melhor análise da situação. De facto, estas informações poderiam ser facilmente confirmadas, mas com essas faltas, dificultou saber o valor correcto (apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2022; **(Vide parte 1, ponto 1.11.2.2).**

- **Contraditório à constatação 35:** O Gabinete da Dívida Pública/Direcção do Tesouro vem utilizando um novo modelo de tabela de forma a reduzir as margens de erro nos cálculos e apresentar de forma mais detalhada o comportamento anual de cada rubrica que compõe a dívida interna. Para mais informações, sugere-se que consulte o Relatório da Dívida Pública, disponível no site do Ministério do Planeamento e Finanças.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2025.

O Director

= Odair Guedes de Menezes Costa =

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ANEXO III - MAPA DE EVOLUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE 2013 À 2022

De 2022-01-01 à 2022-12-31

ANO: 2022

Em Milhares de Dobras

ART	DESIGNACAO DAS RECEITAS	Real 2014	Real 2015	Real 2016	Real 2017	Real 2018	Real 2019	Real 2020	Real 2021	OGE 2022	Real 2022	Nível Exec.	% Var. Hom.
1	**RECEITAS CORRENTES**	**973 516,39**	**1 181 690,10**	**1 160 380,91**	**1 179 589,09**	**1 365 306,10**	**1 468 304,38**	**1 595 757,04**	**1 603 675,94**	**1 772 000,00**	**1 747 373,94**	**99%**	**9%**
11	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**879 069,78**	**1 028 299,91**	**979 312,98**	**1 040 301,50**	**1 099 410,56**	**1 160 190,71**	**1 345 721,52**	**1 325 425,97**	**1 477 000,00**	**1 348 253,91**	**91%**	**2%**
111	**IMPOSTOS**	**841 309,91**	**972 574,85**	**934 080,56**	**994 242,20**	**1 061 918,71**	**1 112 166,04**	**1 295 816,93**	**1 277 483,43**	**1 418 768,55**	**1 293 084,39**	**91%**	**1%**
1111	**Impostos sobre Rendimentos**	**291 413,00**	**239 043,61**	**372 987,03**	**395 778,54**	**344 549,34**	**410 524,87**	**418 004,28**	**423 851,76**	**440 237,86**	**487 406,67**	**111%**	**15%**
111101	**Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Fisicas**	**203 769,73**	**151 033,53**	**273 462,56**	**250 338,35**	**247 309,58**	**303 133,17**	**347 099,90**	**351 278,52**	**375 339,31**	**396 491,86**	**106%**	**13%**
1111.01.01	Imposto sobre Rendimentos do Trabalho por Conta de Outr	171 398,46	113 767,67	223 181,99	213 127,64	210 007,46	234 197,40	287 965,93	297 146,78	317 354,02	339 195,22	107%	14%
1111.01.02	Imposto sobre Rendimentos do Trabalho por Conta Própria	22 223,54	24 054,81	34 525,83	25 844,32	26 397,19	54 285,92	41 879,50	42 484,56	44 334,57	46 284,74	104%	9%
1111.01.03	Impostos sobre Rendimentos de Capitais Individuais	10 147,73	13 211,05	15 754,74	11 366,38	10 904,93	14 649,85	17 254,47	11 647,18	13 650,72	11 011,91	81%	-5%
1111.02	**Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Jurídicas**	**87 643,28**	**88 010,08**	**99 524,47**	**145 440,19**	**97 239,77**	**107 391,70**	**70 904,38**	**72 573,23**	**64 898,54**	**90 914,81**	**140%**	**25%**
1111.02.01	Imposto Rendimento Indústria Petrolífera	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1111.02.02	Imposto Industrial	68 308,72	65 934,97	90 815,89	121 980,86	93 169,63	92 563,49	68 058,91	62 317,11	54 927,63	81 739,07	149%	31%
1111.02.03	Imposto sobre Rendimentos de Capital de Pessoas Jurídicas	19 334,55	22 075,12	8 708,58	23 459,33	4 070,13	14 828,21	2 845,47	10 256,13	9 970,91	9 175,74	92%	-11%
1111.02.04	Imposto sobre Rendimento do Transporte do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1112	**Imposto sobre o Patrimônio**	**9 740,41**	**13 142,35**	**12 284,58**	**12 501,16**	**13 467,53**	**16 587,41**	**13 816,86**	**14 741,89**	**15 280,73**	**16 492,50**	**108%**	**12%**
1112.01	Imposto Predial Urbano	1 300,89	1 561,42	1 592,54	1 820,75	2 096,01	2 115,34	2 025,12	2 379,14	2 885,45	2 493,54	86%	5%
1112.02	Imposto sobre Sucessões e Doações	813,04	611,82	1 999,42	2 158,09	959,28	1 142,95	1 560,28	3 013,31	3 660,74	2 612,75	71%	-13%
1112.03	Imposto sobre Transações Imobiliárias a Título Oneroso	7 626,48	8 492,75	5 197,99	4 072,48	6 258,05	8 825,74	6 129,41	4 595,38	2 841,31	7 004,68	247%	52%
1112.04	Imposto sobre Veículos Automóveis	0,00	2 476,37	3 494,63	4 449,84	4 154,19	4 503,37	4 102,05	4 754,07	5 893,24	4 381,53	74%	-8%
1113	**Imposto sobre a Produção**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
1113.01	Imposto sobre a Produção da Indústria Petrolífera	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1113.02	Imposto sobre a Produção da Indústria Regime Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1113.03	Imposto sobre a Produção da Indústrias Pesqueiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1113.09	Imposto sobre a Produção de Produtos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1114	**Imposto sobre o Consumo**	**82 396,28**	**95 783,39**	**92 380,12**	**136 007,00**	**157 376,09**	**150 842,84**	**219 560,67**	**239 793,14**	**240 441,46**	**248 273,53**	**103%**	**4%**
1114.01	Imposto sobre o Consumo de Álcool Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	300,79	1,10	0,00	0,00	0,00	10 126,05	--	--
1114.02	Imposto sobre o Consumo de Derivados do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,98	44,46	0,00	23,01	--	-48%
1114.03	Imposto sobre o Consumo de Gases Liquefeitos	0,00	0,00	0,00	0,00	22,50	0,00	240,17	0,00	0,00	127,52	--	--
1114.04	Imposto sobre o Consumo de Bebidas Alcoólicas	0,00	0,00	0,00	30 402,73	33 775,70	37 744,13	78 557,55	95 106,15	92 850,46	93 992,18	101%	-1%
1114.05	Imposto sobre o Consumo de Serviços de Telecomunicações	22 823,78	16 473,69	20 203,39	18 010,77	11 099,14	18 006,97	43 621,63	37 757,23	36 355,56	32 379,01	89%	-14%
1114.06	Imposto sobre o Consumo de Serviços Hoteleiros e Similares	4 401,40	6 609,89	7 306,99	8 234,66	8 568,94	13 736,13	9 715,30	8 565,89	7 958,79	16 038,29	202%	87%
1114.07	Imposto sobre o Consumo de Serviços de Água e Energia	9 867,55	10 199,37	9 630,56	10 320,95	11 211,39	12 430,69	9 410,49	10 060,32	10 446,76	10 965,97	105%	9%
1114.08	Imposto sobre o Consumo de Serviços Bancários e de Seguro	6 918,03	7 472,09	9 028,11	9 811,49	10 259,99	9 743,46	10 240,81	11 000,41	11 521,13	14 910,65	129%	36%
1114.09	Imposto sobre o Consumo de Serviços Diversos	24 204,36	27 235,03	25 350,44	34 900,75	49 946,91	27 486,82	26 279,33	39 095,35	39 154,64	41 142,70	105%	5%
1114.10	Imposto sobre o Consumo de Produção Local	14 119,11	27 793,33	20 860,64	21 894,42	30 720,89	28 764,45	37 511,47	34 298,78	36 859,04	26 421,17	72%	-23%
1114.11	Imposto sobre o Consumo de Produtos Diversos	62,05	0,00	0,00	2 431,22	1 469,86	2 929,10	3 232,93	3 864,56	5 295,10	2 147,00	41%	-44%
1115	**Imposto sobre Comercio Externo**	**404 317,50**	**568 345,92**	**390 991,94**	**388 662,35**	**485 988,33**	**471 525,53**	**582 648,29**	**531 847,01**	**626 451,19**	**462 855,44**	**74%**	**-13%**
1115.01	Imposto sobre a Exportação	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 771,65	888,27	0,00	1 528,61	--	72%
1115.02	**Imposto sobre Importação**	404 316,00	568 345,92	390 991,94	**388 662,35**	485 988,33	471 525,53	570 876,64	530 958,74	0,00	0,00	--	--
1115.02.01	Direito de Importação (Taxa)	206 043,94	232 118,30	229 489,81	208 408,19	232 201,75	217 960,21	221 520,32	256 061,71	307 140,37	258 665,76	84%	1%
1115.02.02	Direito de Importação (Sub-Taxa)	198 272,06	336 227,62	161 502,12	180 254,16	253 786,58	252 921,87	240 988,35	218 252,44	294 310,82	201 637,60	69%	-8%
1115.02.03.	Sobre-Txa especial de derivados de petroleo.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643,44	108 367,98	56 644,59	25 000,00	1 023,47	4%	-98%
	Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)								**0,00**	**23 919,45**	**0,00**	**--**	**--**
1119	**Impostos Diversos**	**53 442,71**	**56 259,58**	**65 436,90**	**61 293,16**	**60 537,41**	**62 685,28**	**61 786,82**	**67 249,63**	**72 437,86**	**78 056,26**	**108%**	**16%**
1119.01	**Imposto de Selo**	51 945,61	55 299,72	64 591,11	**60 965,43**	60 138,97	62 515,45	61 054,86	66 046,72	70 785,39	76 896,06	109%	16%
1119.01.01	Selo de Verba	30 744,44	34 763,23	39 709,30	36 844,97	35 810,00	36 905,59	35 388,61	38 040,51	40 564,52	44 674,33	110%	17%
1119.01.02	Selo de Conhecimento e Cobrança	5 052,96	3 102,29	3 589,59	5 116,64	3 682,19	5 699,58	4 923,09	4 667,24	5 371,16	5 670,66	106%	21%
1119.01.03	Selo de Cheque	214,37	337,78	33,14	11,35	16,94	787,09	12,54	19,83	28,30	11,94	42%	-40%
1119.01.04	Selo de Assistência	15 933,84	17 096,42	21 259,09	18 992,48	20 629,83	19 123,19	20 730,62	23 319,14	24 821,41	26 539,13	107%	14%
1119.02	Imposto de Farolagem	1 064,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1119.03	Imposto de Tonelagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,76	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ANEXO III - MAPA DE EVOLUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE 2013 À 2022

De 2022-01-01 à 2022-12-31

ANO: 2022

Em Milhares de Dobras

ART	DESIGNACAO DAS RECEITAS	Real 2014	Real 2015	Real 2016	Real 2017	Real 2018	Real 2019	Real 2020	Real 2021	OGE 2022	Real 2022	Nível Exec.	% Var. Hom.
1119.04	Imposto dos Foros	254,83	299,98	551,62	181,35	0,06	95,15	729,42	1 164,10	1 616,91	1 155,02	71%	-1%
1119.09	Outras Receitas Tributárias	177,78	659,88	294,16	146,38	398,38	55,92	2,54	38,80	35,56	5,18	15%	-87%
112	TAXAS	37 759,87	55 722,48	45 232,42	46 059,30	36849,76	48009,14	46 668,97	47672,38	58 231,45	54 832,03	94%	15%
1121	Taxas Alfandegárias	1 206,15	1 297,00	1 382,90	1295,00	1317,20	1442,10	1165,20	1421,00	6456,79	1450,42	22%	2%
112101000	Taxas de Serviços Aduaneiros	4,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0,00	--	--
112102000	Taxa Informática	1 201,60	1 297,00	1 382,90	0,00	1 317,20	1 442,10	1 165,20	1 421,00	1 456,79	1 450,42	100%	2%
112103000	Taxa de Impacto Ambiental - TIA	0,00	0,00	0,00	1 295,00	0	0,00			5 000,00	0,00	--	--
1122	Custas	388,74	585,55	540,21	393,13	140,65	954,84	19,36	0,00	0,00	0,00	--	--
1122.01	Custas de Execuções Fiscais	202,66	512,61	532,58	386,64	62,35	76,19	1,30	0,00	0,00	0,00	--	--
1122.02	Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1122.03	Custas de contencioso aduaneiro	186,07	72,94	7,63	6,50	78,30	78,65	18,06	0,00	0,00	0,00	--	--
1122.09	Custas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1123	Taxas de Transações	2 009,21	14 835,91	2 039,38	972,32	806,41	788,57	832,16	2 138,48	2 774,35	3 688,03	133%	72%
1123.01	Taxa de Transação de Petróleo (TTP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1123.02	Taxa de Superfície	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1123.03	Taxa de Transação de Outros Minérios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1123.09	Taxas Diversas	2 009,21	14 835,91	2 039,38	972,32	806,41	780,67	832,16	2 138,48	2 774,35	3 688,03	133%	72%
1124	Emolumentos	34 155,77	39 004,02	41 269,93	43 398,84	34 585,50	44 823,63	44 652,25	44 112,90	49 000,30	49 693,58	101%	13%
1124.01	Emolumentos do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1124.02	Emolumentos de Outros Minérios	0,00	0,00	0,00	8,47	0,00	43,65	0,00	71,03	104,11	7,70	7%	-89%
1124.03	Emolumentos Gerais Aduaneiros	0,00	0,00	0,00	2 153,69	3 608,54	4 256,62	3 768,45	5 227,68	5 660,57	5 011,87	89%	-4%
1124.04	Emolumentos das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1124.05	Emolumentos de Outros Recursos Naturais	2,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1124.06.00	Emolumento Geral de exportação	4 303,43	3 794,70	4 286,42	1 488,34	81,19	95,46	27,20	0,50	0,00	4,14	--	728%
1124.07.00	Emolumentos Pessoais	7 107,56	7 375,83	7 970,21	7 202,44	7 902,72	7 685,01	6 694,00	7 733,38	8 182,72	9 494,35	116%	23%
1124.08.00	Subsídio de deslocação	12 948,22	13 257,44	14 354,44	13 966,24	14 540,24	14 191,49	12 880,97	15 255,24	15 830,41	17 219,22	109%	13%
1124.09	Emolumentos e Taxas Diversas	7 479,88	13 797,93	11 772,66	16 026,06	7 017,37	15 578,46	17 272,99	14 010,64	17 179,05	10 618,40	62%	-24%
1124.10.00	Emolumentos Especiais - 10%	2 313,74	778,13	2 886,21	2 553,61	1 435,45	2 970,62	4 008,64	1 814,43	2 043,45	7 337,90	359%	304%
113	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 235,61	270,13	0,00	337,49	--	25%
1131	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 235,61	270,13	0,00	337,49	--	25%
1131.01	Contribuições ao Fundo de Financiamento da Segurança Soc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337,49	--	--
1131.01.01	Contribuição dos Trabalhadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1131.01.02	Contribuição do Empregador Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1131.01.03	Contribuição Entidades Empregadoras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337,49	--	--
1131.02	Contribuição do Fundo de Desemprego	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 235,61	270,13	0,00	0,00	--	--
1131.02.01	Contribuição dos Trabalhadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1131.02.02	Contribuição do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1131.02.03	Contribuição do Empregador Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1131.02.04	Contribuição dos Empregadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1131.03	Contribuição a Fundo Acção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 235,61	270,13	0,00	0,00	--	--
1132	Contribuições Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1132.01	Contribuição Fundo Comp. Estab. de Preços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1132.02	Contribuição Fundo de Apoio Empresariado Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1132.03	Contribuição Fundo Nacional Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1132.04	Contribuição Fundo de Desenvolvimento Habitacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1132.05	Contribuição Fundo de Desenvolvimento das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1132.06	Contribuição Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	--	--
1132.07	Contribuição Fundo de Desenvolvimento do Café	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0	0,00	--	--
1132.08	Contribuição Fundo de Desenvolvimento Mineiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
119	OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	2,58	0,00	0,00	642,09	15,53	0,01	0,04	0,00	0,00	--	--

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ANEXO III - MAPA DE EVOLUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE 2013 À 2022

De 2022-01-01 à 2022-12-31

ANO: 2022

Em Milhares de Dobras

ART	DESIGNACAO DAS RECEITAS	Real 2014	Real 2015	Real 2016	Real 2017	Real 2018	Real 2019	Real 2020	Real 2021	OGE 2022	Real 2022	Nível Exec.	% Var. Hom.
12	**RECEITA PATRIMONIAL**	**60 189,55**	**103 626,56**	**142 787,28**	**92 590,75**	**233 900,69**	**111 067,13**	**98 522,57**	**75 738,19**	**82 220,30**	**214 667,35**	**261%**	**183%**
121	**RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**	10 516,01	11 343,35	10 162,73	**12 369,04**	10 277,02	15 787,88	11 015,30	26 167,42	15 351,79	40 975,09	267%	57%
1211	Rendas de Casas	138,53	2 697,47	227,88	350,17	363,63	220,07	490,63	503,29	306,28	4 137,81	1351%	722%
1219	Outros Rendimentos Imobiliários	10 377,49	8 645,88	9 934,86	12 018,87	9 913,40	15 567,81	10 524,68	25 664,13	15 045,52	36 837,28	245%	44%
122	**RENDIMENTO DE PARTICIPAÇÕES**	**16 861,30**	**12 903,03**	**16 437,63**	**13 285,26**	**11 276,50**	**17 079,66**	**15 562,64**	**34 976,67**	**38 036,21**	**30 104,14**	**79%**	**-14%**
1221	Dividendos	16 861,30	12 903,03	11 075,63	13 285,26	11 276,50	17 079,66	13 467,99	6 713,27	38 036,21	0,00	--	--
1222	Participação nos lucros de empresas estatais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1223	Participação no Resultado do Banco Central	0,00	0,00	5 362,01	0,00	0,00	0,00	2 094,65	0,00	0,00	0,00	--	--
1229	Rendimento de Participações Diversas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28 263,40**	**0,00**	**30 104,14**	--	7%
123	**RENDIMENTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1231	Rendimentos de Operações Cambiais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--
124	**RENDIMENTOS DE FINANCIAMENTOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
1241	Rendimentos de Créditos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1241.01	Rendimentos de Empréstimos Internos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	0,00	--	--
1242	**Rendimentos de créditos externos**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**--**	**--**
1242.01	Rendimentos de Empréstimos Externos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
125	**RENDIMENTOS DE RECURSOS NATURAIS**	**32 812,24**	**79 380,17**	**116 186,91**	**66 936,45**	**212 347,16**	**78 199,59**	**71 944,30**	**14 591,09**	**28 832,30**	**143 582,92**	**498%**	**884%**
1251	Rendimentos do Petróleo	0,00	51 966,66	74 385,29	50 926,36	212 018,73	69 806,66	30 994,16	7 581,39	2 127,30	113 734,54	5346%	1400%
1251.01	Partilha de Produção de Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1251.02	Bonificações e prêmios do petróleo	0,00	51 966,66	74 385,29	50 926,36	212 018,73	69 806,66	30 994,16	7 581,39	2 127,30	113 734,54	5346%	1400%
1251.03	Rendimentos das Concessões de Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1251.04	Renda de Superficie (Petróleo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0	--	--
1251.09	Outros rendimentos do petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0	--	--
1252	Rendimentos de outros recursos minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1253	**Rendimentos das Pescas**	**32 812,24**	**27 413,51**	**41 801,62**	**16 010,08**	**328,44**	**8 392,93**	**40 950,15**	**7 009,70**	**26 705,00**	**29 848,37**	**112%**	**326%**
1253.01	Partilha da Produção Pesqueira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1253.02	Bonificações e Prêmios das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 377,30	0,00	0,00	21 218,23	--	--
1253.09	Outros Rendimentos das Pescas	32 812,24	27 413,51	41 801,62	16 010,08	328,44	8 372,85	10 558,00	7 009,70	26 705,00	8 630,15	32%	23%
1259	Rendimentos de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,08	14,85	0,00	0,00	0,00	--	--
126	**RENDIMENTOS DE OUTROS BENS E DIREITOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
1261	Rendas de Cessão de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
129	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	3,01	0,00	5,20	--	73%
13	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**25 067,99**	**29 372,41**	**23 133,33**	**35 856,32**	**21 221,71**	**188 191,81**	**133 099,35**	**186 001,05**	**194 993,32**	**180 375,56**	**93%**	**-3%**
131	RECEITAS DE SERVIÇOS COMERCIAIS	0,00	56,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
132	RECEITAS DE SERVIÇOS CONS. REGISTO NOTARIADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
133	RECEITAS DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
139	RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	25 067,99	29 315,47	23 133,33	35 856,32	21 221,71	34 774,26	33 794,89	30 684,01	40 158,76	23 549,54	59%	-23%
139.1.	RECEITAS DE SERVIÇOS NOS BANCOS COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153 417,55	99 304,46	155 317,04	154 834,56	156 826,02	101%	1%
14	**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
141	**TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1411	Transferências do Governo Central (Tesouro Nacional)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1412	Transferências do Príncipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1413	Transferências do Governo Local	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
142	**TRANSFERÊNCIAS DE EMPRESAS ESTATAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
1421	Transferências de Empresas Estatais Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1422	Transferências de Empresas Estatais Não Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
143	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVC	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
144	**TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS E FAMÍLIAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
1441	Doações e Ajudas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
145	**TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ANEXO III - MAPA DE EVOLUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE 2013 À 2022

ANU: 2022

De 2022-01-01 à 2022-12-31 — Em Milhares de Dobras

ART	DESIGNACAO DAS RECEITAS	Real 2014	Real 2015	Real 2016	Real 2017	Real 2018	Real 2019	Real 2020	Real 2021	OGE 2022	Real 2022	Nível Exec.	% Var. Hom.
1451	Transferências de Organismos e Fundos Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1459	Transferências Diversas do Exterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--
19	**RECEITAS CORRENTES DIVERSAS**	**9 189,07**	**20 391,22**	**15 147,33**	**10 840,52**	**10 773,15**	**8 854,73**	**18 413,60**	**16 510,73**	**17 786,38**	**4 077,12**	**23%**	**-75%**
191	**MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**	**8 028,22**	**12 392,34**	**12 947,09**	**9 801,63**	**9 446,97**	**6 037,14**	**3 301,75**	**2 190,30**	**2 040,54**	**3 114,32**	**153%**	**42%**
1911	Juros de Mora	1 979,67	5 721,86	5 623,55	1 615,06	2 140,22	1 541,29	320,89	565,46	552,72	372,66	67%	-34%
1912	Juros Compensatórios	3 623,73	2 619,43	2 110,23	4 353,51	4 259,39	2 018,92	2 362,84	310,13	277,53	1 614,71	582%	421%
1913	Multas Fiscais	376,02	1 498,68	1 788,30	1 407,59	1 477,72	954,76	96,70	303,80	239,15	438,51	183%	44%
1914	Multas sobre Dívidas	707,80	1 967,31	1 370,11	1 104,82	964,57	794,31	383,76	879,51	885,43	554,11	63%	-37%
1915	Multas e Outras Penalidades Aduaneiras	1,80	140,27	114,88	1 292,36	605,07	263,06	60,15	44,00	0,00	44,57	--	1%
191501	Multas de Contencioso	856,87	151,86	0,00	399,09	311,28	14,25	5,25	0,75	0,85	0,00	--	--
191502	Multas de participantes	470,83	266,07	86,67	893,27	293,79	433,06	**55,77**	44,75	**42,17**	**60,37**	143%	35%
1916	Multas de Trânsito	0,50	0,00	232,50	3,30	0,00	1,00	0,00	0,95	1,08	0,00	--	--
1917	Multas de Concessões	0,00	0,00	1 620,85	0,00	0,00	0,00	2,29	9,89	11,19	0,00	--	--
1917.01	Multas de Actividades Petrolíferas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1917.02	Multas de Outras Actividades Mineiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1917.03	Multas de Actividades Pesqueiras	0,00	0,00	1 620,85	0,00	0,00	0,00	2,29	9,89	11,19	0,00	--	--
1919	Outras Multas e Penalidades	11,00	26,86	0,00	25,00		16,49	14,09	31,06	30,43	29,38	97%	-5%
192	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	588,07	7 666,63	1 986,82	828,76	1 035,23	2 179,64	14 729,78	14 241,29	15 665,33	907,52	6%	-94%
193	VENDAS DIVERSAS OU EVENTUAIS	70,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,77	--	--
194	LOTARIAS E SORTEIOS DIVERSOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--
195	**JUROS, COMISSÕES E BONIFICAÇÕES**	4,61	17,43	0,00	**0,00**	0,00	18,89	2,78	0,00	0,00	0,00	--	--
1951	Juros Diversos	4,61	17,43	0,00	0,00	0,00	18,89	2,78	0,00	0,00	0,00	--	--
196	RECEITA CAMBIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--
199	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	497,26	314,82	213,41	**210,13**	290,95	619,08	379,29	79,13	80,51	49,51	61%	-37%
1991	Vendas Diversas ou Eventuais	492,76	303,92	200,91	203,18	289,45	585,12	345,36	0,00	0,00	0,00	--	--
1992	Adicional Sobre Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,96	31,68	79,13	80,51	48,01	60%	-39%
1993	Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
1994	Venda de Impressos	4,50	10,90	12,50	6,96	1,50	0,00	2,25	0,00	0,00	1,50	--	--
1999	Outras Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1 124 335,19**	**1 766 740,48**	**1 420 922,97**	**1 393 839,44**	**893 721,32**	**835 448,79**	**1 641 735,39**	**1 001 192,26**	**2 098 985,00**	**1 794 324,95**	**85%**	**79%**
21	**ALIENAÇÕES**	**215,56**	**2 394,18**	**1 644,61**	**831,24**	**115,91**	**2 507,24**	**316,92**	**549,61**	**2 500,00**	**93,95**	4%	-83%
211	**ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--
2111	Alienação de Participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
2112	Depósito e Cauções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
212	ALIENAÇÃO DE BENS	215,56	2 394,18	1 644,61	831,24	115,91	2 507,24	316,92	549,61	2 500,00	93,95	4%	-83%
2121	Alienação de Imóveis	31,98	0,00	0,49	94,04	21,27	578,54	0,82	44,36	0,00	5,73	--	-87%
2121.01	Alienação de Habitações	31,98	0,00	0,49	94,04	21,27	578,54	0,82	44,36	0,00	5,73	--	-87%
2122	Alienação de Equipamentos	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	--	--
2123	Alienação de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
2124	Alienação de Bens Recebidos por Doação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,86	--	--
2129	Alienação de Bens Diversos	183,58	2 394,18	1 644,12	729,20	94,64	1 928,69	316,10	505,25	2 000,00	85,36	4%	-83%
22	**RECEITA DE FINANCIAMENTOS**	**389 105,24**	**912 332,89**	**325 440,28**	**242 574,89**	**178 095,59**	**228 282,53**	**570 055,41**	**230 208,17**	**453 485,00**	**59 169,59**	**13%**	**-74%**
221	**FINANCIAMENTOS INTERNOS**	**44 290,98**	**44 580,14**	**46 109,89**	**56 248,53**	**45 246,33**	**85 992,97**	**84 045,63**	**67 925,05**	**55 000,00**	**59 169,59**	**108%**	**-13%**
2211	Financiamentos Internos da Economia	44 290,98	44 580,14	46 109,89	56 248,53	45 246,33	85 992,97	84 045,63	67 925,05	55 000,00	59 169,59	108%	-13%
2212	Financiamentos Internos do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
222	**FINANCIAMENTOS EXTERNOS**	**344 814,26**	**867 752,75**	**279 330,39**	**186 326,36**	**132 849,26**	**142 289,56**	**486 009,79**	**162 283,12**	**398 485,00**	**0,00**	--	--
2221	Financiamentos Externos Diversos	344 814,26	867 752,75	279 330,39	186 326,36	132 849,26	142 289,56	486 009,79	162 283,12	398 485,00	0,00	--	--
2222	Financiamento Externo Para Linha de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
2223	Financiamento Externo Consignado a UO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
223	**AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ANEXO III - MAPA DE EVOLUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE 2013 À 2022

ANO: 2022

De 2022-01-01 à 2022-12-31

Em Milhares de Dobras

ART	DESIGNACAO DAS RECEITAS	Real 2014	Real 2015	Real 2016	Real 2017	Real 2018	Real 2019	Real 2020	Real 2021	OGE 2022	Real 2022	Nível Exec.	% Var. Hom.
2231	Amortização de Empréstimos Internos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
224	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
2241	Amortização de Financiamentos Externos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
23	**RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL**	**735 014,40**	**852 013,41**	**1 092 758,63**	**1 150 433,32**	**715 509,81**	**604 659,03**	**1 071 363,06**	**770 434,48**	**1 643 000,00**	**1 735 061,41**	**106%**	**125%**
231	**TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO**	**735 014,40**	**852 013,41**	**1 092 758,63**	**1 150 433,32**	715 509,81	**604659,0272**	**1 071 363,06**	**558120,1719**	**1 643 000,00**	**1 534 524,41**	**93%**	**175%**
2311	Transferências de capital do Governo Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2312	Transferências de capital do Príncipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2313	Transferências de Capital do Governo Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
2314	Doações e Ajudas do Governo	735 014,40	852 013,41	1 092 758,63	1 150 433,32	715 509,81	604 659,03	1 071 363,06	558 120,17	1 643 000,00	1 534 524,41	93%	175%
232	**TRANSFERÊNCIAS DE EMPRESAS ESTATAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
2321	Transferências de Empresas Estatais Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2322	Transferências de Empresas Estatais Não Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--
233	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATI**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2339	Transferências de Outras Instituições Sem Fins Lucrativos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	--	--
234	**TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS E FAMÍLIAS**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2341	Doações e Ajudas de Pessoas e Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2349	Outras Contribuições de Pessoas e Famílias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**--**	**--**
235	**TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0	0,00	212314,3093	0,00	200 537,00	--	-6%
2351	Transferências de Organismos e Fundos Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2359	Transferências Diversas do Exterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**212 314,31**	**0,00**	**200 537,00**	**--**	**-6%**
29	**REVERSÃO DE RESULTADOS ANTERIORES**	0,00	0,00	1 079,44	**0,00**	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
291	Reversão de Resultados Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
292	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	1 079,44	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	--	--
2921	Restituição de Saldos Anteriores Apurados	0,00	0,00	1 079,44	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00		
(Milhares de Dobras) TOTAL GERAL		**2 097 851,58**	**2 948 430,59**	**2 581 303,88**	**2 573 428,53**	**2 259 027,42**	**2 303 753,18**	**3 237 492,43**	**2 604 868,20**	**3 870 985,00**	**3 541 698,89**	**91%**	**36%**

Conta Geral do Estado 2022 | 5 de 5

461

Anexo 7

Ofício Ref.ª N. º69/DIC/DPE/2025, de 06 de fevereiro, da Direção do Património de Estado, remetendo os comentários do exercício do contraditório

462

MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIREÇÃO DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

ENTRADA N.º 69 Data 17/02/25 Assinatura

Exmo. Senhor
Secretário-Geral do
Tribunal de Contas.
SÃO TOMÉ.

N.REF.Nº.69/DIC/DPE/2025

Assunto: Exercício do Contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2022.

Excelência,

De acordo com o Vosso Parecer sobre o relatório provisório da Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2022, remetido a esta Direção para cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 7º de Lei 3/99, vimos informar à V. Exa., acerca das conclusões plasmadas - **Inventário e Cadastro dos bens do Estado**, o seguinte:

Sendo que uma das competências desta Direção é a elaboração do Inventário Geral do Estado, subsidia-se do inventário produzido pela Direção Administrativa e Financeira (DAF) de cada Sector, em articulação com os exatores patrimoniais do Estado e os respectivos operadores. Ocupa-se também da entrada dos bens no acervo do Estado, a sua avaliação e o seu abate à carga respeitante a solicitação de cada sector ou Organismo do Estado. De ressaltar que, a ligação entre a DPE e as DAF´S sectoriais, é assegurada através dos exatores Ministeriais (coadjuvados pelos operadores setoriais) aos quais compete elaborar o inventário sectorial e principalmente a guarda dos bens afetos ao respetivo órgão.

Efetivamente, em 2009, foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o inventário permanente e atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens, apuramentos dos seus respectivos valores e o respectivo cadastro numa base de dados concebida por um consultor internacional

463

que, após a sua partida a Direcção de Tecnologia e Informática do Ministério da Economia e Finanças não conseguiu apropriar-se da mesma porque aquando da sua concepção não tiveram participação direta. E para agudizar mais a situação, houve problemas com o sistema informático do Ministério das Finanças, e que em consequência todos os dados cadastrados no referido sistema foram perdidos porque o Sistema a final de contas não gravou as informações da Direcção do Património do Estado. Assim, o inventário e cadastro dos bens do Estado continuou a ser por muito tempo em suporte papel tendo em conta que a referida base de dados não se logrou.

Assim, foi necessário um recomeço. Entretanto, esses constrangimentos foram colmatados parcialmente com a introdução de uma Base de Dados denominada SICBE, inserida na DPE para efeitos de cadastro e inventário dos Bens do Estado, que já nos permitia fazer a consolidação das informações até o ano de 2019. Mas, a mesma base apesar de nos permitir fazer o cadastro de bens do Estado, ela entretanto já não nos permite obter informações consolidadas por classe de bens. Assim, a DPE está a fazer demarches no sentido de reparar a base a curto prazo para se ultrapassar esses constrangimentos de forma que possamos ter informações eficientes e de forma eficaz. Esta Direção almeja ter um Sistema de Inventario que possa funcionar de forma descentralizada para que as DAFs setoriais possam efetuar o cadastro dos bens, a sua valorização e respectiva etiquetagem, conforme a reza o Decreto-Lei nº.18/2009- Inventário Geral dos Bens do Estado, mas necessita de financiamento.

Relativamente ao bens agregados de todos setores da Administração Central do Estado e da Região Autónoma, as Missões Diplomáticas e Postos Consulares e outras representações do Estado, bem como Órgãos do Poder Regional e Local, Institutos Públicos e o resumo por quantidade e valor de bens móveis, doação, compra, alienação e abate por classe de bens, como tem sido a prática, em cada final do exercício económico remetemos uma circular a todas entidades públicas conforme citado, de forma a fornecerem os dados contabilístico. Entretanto nem todos atendem a nossa solicitação alegando à falta de exatores, perdas de dados e aqueles que remetem as informações ficam abaixo da expectativa. Assim, a Direção do Património do Estado, tem feito esforços indo ao terreno fazer visitas e fiscalização para confrontação dos dados. Mas por falta de meios (combustível, transporte, recursos humanos e resolução dos problemas com o Sistema Informático) este processo não concluiu.

C:C: Direção de Contabilidade Pública.

464

Ou seja, em relação a elaboração e apresentação do inventário permanente atualizados dos bens do domínio público e privado do Estado, os mesmos, estão sendo feitos numa Base de Dados que ainda não esta concluída, entretanto agradecemos a vossa orientação.

Relativamente aos bens imóveis, muitos já foram cadastrados no sistema, na semelhança de outros bens. Mas os constrangimentos residem neste momento na ausência do Sistema em fazer o filtro e testagens de informações. Quanto às realizações de avaliações de imóveis, continuam sendo feitos assim como os registos na Conservatória do Registo Civil; Há muitos registos a serem feitos.

Relativamente ao Inventário dos veículos do Estado, esta Direção tem fornecido dados a Direção de Contabilidade Pública, para efeitos de elaboração de Conta Geral do Estado. Também existe constrangimentos porque o Sistema não está a fazer a listagem devida dos Ministério. Esta tarefa esta sendo feita em excell.

Sem prejuízo de esclarecimentos adicionais para os quais manifestamos total disponibilidade, é o que nos oferece informar.

Apresentamos a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.-

S. Tomé, 06 de Fevereiro de 2025.

A Diretora,

=(Dra Neusa Costa Lima)=

C:C: Direção de Contabilidade Pública.

465

Quadro 4: Inventário das viaturas de Estado em Unidades em 2022

Órgão	Situação Inicial				Aquisição (+)			Doação(+)	Abate/Alienação(-)	Situação Final			
	Bom	Reg.	Inop.	Total	Novo/comp.	Bom/transf.	Reg./Transf.			Bom	Reg.	Inop.	Total
Presidencia da República	27	3	0	30						27	2	1	30
Assembleia Nacional	14	14	0	28						13	14	1	28
Tribunal Judicial	20	7	0	27						20	7		27
Tribunal de Contas	6	5	0	11					1	6	4		10
Tribunal de Constitucional	4	0	0	4	2		1			6	1		7
Gabinete de Primeiro Ministro	22	2	0	24			1			16	3	6	25
Procuradoria Geral da República	14	6	0	20						14	5	1	20
M. dos Negócios Estrangeiros, Coop. e Comunidades	15	4	0	19			1			13	7		20
M. das Infraestruturas, R. Naturais e Meio Ambiente	25	10	0	35						20	9	6	35
M. da Justiça, Adm. Pública e Direitos Humanos	9	3	0	12	3	7				19	3		22
M. da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca	52	12	5	69	2		2			54	14	5	73
M. da Educação, Cultura e Ciências	50	18	0	68			5			50	20	3	73
M. da Juventude e Desporto	5	2	0	7			1			2	6		8
M. do Planeamento, Finanças e Economia Azul	27	24	0	51						25	26		51
M. da Defesa e Administração Interna	68	53	3	124						64	53	7	124
M.Turismo	12	0	0	12						7	4	1	12
Ministério da Saúde	73	62	1	136						68	67	1	136
Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais	7	0	0	7			3			3	7		10
Câmara Distrital de Água-Grande	5	6	0	11						5	6		11
Câmara Distrital de Mé-Zóchi	4	4	6	14						4	4	6	14
Câmara Distrital de Lembá	0	0	0	0						0	0	0	0
Câmara Distrital de Lobata	4	0	3	7	1	2				7	3		10
Câmara Distrital de Cauê	6	2	1	9		1	4			5	4	5	14
Câmara Distrital Cantagalo	0	0	0	0						0	0	0	0
Região Autonoma de Príncipe	19	8	0	27						19	8		27
Autoridade Geral de Regulação -AGER	3	1	1	5						3	1	1	5
Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea-ENASA					7	2	3			9	3	0	12
Instituto Nacional de Estrada-INAE					5	3	1			8	1	0	9
Total Geral	**491**	**246**	**20**	**757**	**20**	**15**	**22**		**1**	**487**	**282**	**44**	**813**

Fonte: DCP com base em Relatório da DPE- MPFEA

466

Quadro 4: Inventário das Motorizadas de Estado em Unidades em 2022

Órgão	Situação Inicial				Aquisição (+)					Situação Final			
	Bom	Reg.	Inop.	Total	Novo/tranf.	Bom/transf	Reg./Transf	Incorp.	Inop	Abate/Alienação(-)	Bom	Reg.	Inop.	Total
Presidencia da República	7	0	0	7							6		1	7
Assembleia Nacional	5	15	3	23							5	15	3	23
Tribunal Judicial	32	3	0	35							32	3		35
Tribunal de Contas	0	0	0	0	2						2			2
Tribunal de Constitucional	0	0	0	0										0
Gabinete de Primeiro Ministro	2	3	0	5							2	3		5
Procuradoria Geral da República	4	4	1	9			1				4	5	1	10
M. dos Negócios Estrangeiros, Coop. e Comunidades	2	0	0	2	1	2					5			5
M. das Infraestruturas, R. Naturais e Meio Ambiente	14	4	0	18							11	5	2	18
M. da Justiça, Adm. Pública e Direitos Humanos	12	18	0	30	3		2				15	20		35
M. da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca	43	36	0	79		3	8	1			46	44	1	91
M. da Educação, Cultura e Ciências	9	10	0	19							9	10		19
M. da Juventude e Desporto	3	5	0	8							3	5		8
M. do Planeamento, Finanças e Economia Azul	28	10	0	38							24	12	2	38
M. da Defesa e Administração Interna	31	72	2	105							31	72	2	105
M.Turismo	3	0	0	3							0	2	1	3
Ministério da Saúde	170	48	0	218				13			170	48	13	231
Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais	5	4	0	9							5	4		9
Câmara Distrital de Água-Grande	0	0	0	0										0
Câmara Distrital de Mé-Zóchi	0	0	0	0										0
Câmara Distrital de Lembá	0	0	0	0										0
Câmara Distrital de Lobata	15	2	0	17							15	2		17
Câmara Distrital de Cauê	3	0	2	5							3	2		5
Câmara Distrital Cantagalo	0	0	0	0										0
Região Autonoma de Príncipe	30	8	0	38							25	8	5	38
Autoridade Geral de Regulação -AGER	0	1	0	1							1			1
Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea-ENASA				0		5					5			5
Instituto Nacional de Estrada-INAE				0										0
Total Geral	**418**	**243**	**8**	**669**	**6**	**10**	**11**	**14**			**419**	**260**	**31**	**710**

Fonte: DCP com base em Relatório da DPE- MPFEA

Quadro n.º 1- São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2018	2019	2020	2021	2022*
Contas Nacionais – Produto						
Produto Interno Bruto	Milhões de Dobras	8619	9424	10247	10 942	12 734
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	3,0	2,2	3,0	1,9	0,1
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Público	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações de bens e serviço	t.v. real, %	13,9	-1,9	-46,2	57,1	20,1
Importações de bens e serviço	t.v. real, %	4,3	-5,3	-11,7	18,2	32,8
Rendimento e Poupança						
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna						
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho						
Inflação (IPC)	t.v. média, %	7,9	7,7	9,8	8,1	18,0
Deflator do PIB (variação percentual do USD)*	tv.,%	2,6	7,0	5,5	2,7	5,9
Remunerações Nominais por Trabalhador	t.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	t.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho						
População Ativa	Milhares	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Finanças Públicas						
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	*-1,9*	*-0,1*	*-4,9*	*-3,1*	*-2,1*
Saldo Primário Interno	% PIB	*-4,2*	*-1,8*	*-4,2*	*-5,1*	*-5,5*
Racio do stock Nominal da Dìvida Pública/PIB	% PIB	96,0	100,0	115,5	105,2	105,0
Balança de Pagamentos						
Balança Corrente + Balança Financeira e de Capital	% PIB	1,7	-2,1	-12,6	-19,5	-26,4
Balança Corrente *(Inclui as Transferências liquidas Oficiais e privadas)*		-12,3	-12,1	-11,7	-20,2	-15,4
Balança de Bens	% PIB	*-28,1*	*-26,1*	*-23,1*	*-24,8*	*-36,2*
Balança de Serviços	% PIB	*3,2*	*3,8*	*-0,3*	*2,5*	*3,9*
Balança Financeira+ Balança de Capital	% PIB	14,0	10,0	-0,9	0,7	-11,0
Taxas de Juro						
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	19,9	19,1	19,1	n.d.	n.d.
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Agregados de Crédito Bancário						
Crédito à Economia	t.v. anual, %	-1,6	3,2	-1,6	-5,0	-16,0

Fonte: OGE 2023, *valores estimados constantes do OGE 2024
Relatório do FMI_Set2022_dados projetados
t.v. = taxa de variação
(n.d.) não disponível